

Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Direito
Programa de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas

MARCONDES DE ARAÚJO SILVA

**O RACISMO ESTRUTURAL E A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS
DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA
NO DISTRITO FEDERAL: um obstáculo à eleição de deputados
federais negros.**

*STRUCTURAL RACISM AND THE DISTRIBUTION OF RESOURCES FROM THE SPECIAL
CAMPAIGN FINANCING FUND IN THE DISTRITO FEDERAL: an obstacle to the election of
black federal deputies.*

Brasília
2023

Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Direito
Programa de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas

**O RACISMO ESTRUTURAL E A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS
DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA
NO DISTRITO FEDERAL: um obstáculo à eleição de deputados
federais negros.**

Autor: Marcondes de Araújo Silva

Orientador: Prof. Dra. Ana Cláudia Farranha

Dissertação apresentada como requisito parcial
à obtenção do grau de Mestre, no Programa de
Mestrado Profissional em Direito, Regulação e
Políticas Públicas da Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília, linha de pesquisa de
Direito e Políticas Públicas.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARCONDES DE ARAÚJO SILVA

O racismo estrutural e a distribuição de recursos do fundo especial de financiamento de campanha no Distrito Federal: um obstáculo à eleição de deputados federais negros.

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre, no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Aprovada em: 29 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Ana Cláudia Farranha
(Orientadora – Presidente)

Prof^a. Dr^a. Roberta Simões Nascimento
(Membro)

Prof. Dr. Wanderson Maia Nascimento
(Membro)

Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa
(Suplente)

Agradecimentos

Em primeiro lugar agradeço a um Deus que estende suas mãos e está sempre comigo, me auxilia e acalma. Agradeço aos meus pais me deram a vida, me educaram e fizeram de mim a pessoa que eu sou. Aos meus irmãos e minha irmã que são um sempre um porto seguro, fonte de lembranças e de sonhos.

Agradeço aos meus avós, aos pais dos meus avós, aos avós dos meus avós e toda minha ancestralidade. Agradeço aos primeiros negros que desembargaram neste país e o fizeram grandioso.

Aos meus amigos que estão sempre dispostos a me ouvir, obrigado pelos risos, a conversa leve e o tempo de qualidade. Gostaria de agradecer ainda, a todos que um dia passaram pela minha vida e hoje não estão mais próximos a mim, seja porque nos afastamos, seja porque fizeram a passagem para outro mundo, eu sou um pouco de vocês também.

À minha orientadora, muito obrigado pela compreensão e auxílio!

A todos e todas, muito obrigado.

Amém.

Axé.

FICHA CATALOGRÁFICA

SA414c

Silva, Marcondes de Araújo

O racismo estrutural e a distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de campanha no Distrito Federal: um obstáculo à eleição de deputados federais negros / Marcondes de Araújo Silva; orientadora Ana Cláudia Farranha. -- Brasília, 2024.

171p.

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas) -- Universidade de Brasília, 2024.

1. Racismo estrutural. 2. Fundo Especial de Financiamento de Campanha. 3. Deputado Federal. 4. Negros. 5. Igualdade. I. Farranha, Ana Cláudia, orient. II. Título.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Silva, Marcondes de Araújo. (2024). O racismo estrutural e a distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de campanha no Distrito Federal: um obstáculo à eleição de deputados federais negros. Dissertação de Mestrado em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 171p.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	16
2. O NEGRO NA POLÍTICA: A FORMAÇÃO DE UM CONSCIENTE COLETIVO SEGREGADOR	25
2.1. Introdução	25
2.2. A racialização como instrumento político de segregação	25
2.3. A escravidão e o racismo: expressões da opressão como instrumento político formador de um consciente coletivo	41
3. O RACISMO ESTRUTURAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA: A EXCLUSÃO POLÍTICA DO NEGRO	47
3.1. Introdução	47
3.2. A formação de uma estrutura social racista no Brasil	47
3.3. O pacto da branquitude: um instrumento político de manutenção do poder	52
3.4. Epistemicídio negro: construção de narrativas e apagamento da história	59
4. CONGRESSO NACIONAL E DISTRITO FEDERAL: ESTRUTURAS POLÍTICO- ADMINISTRATIVAS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	70
4.1. Introdução	70
4.2. O Congresso Nacional	71
4.3. A Câmara dos deputados	73
4.4. O Distrito Federal	79
4.4.1. Dados sobre a população negra e os eleitores do Distrito Federal	80
4.5. Fundo Especial de Financiamento de Campanha: conceito e histórico	97
4.5.1. Lei n. 13.487 de 6 de outubro de 2017: regulamentação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.	99
4.5.2. O Tribunal Superior Eleitoral e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha.	102
5. A ATIVIDADE POLÍTICA COMO ELEMENTO CONSTITUTIVO DAS RELAÇÕES HUMANAS	105
5.1. Introdução	105
5.2. Movimentos políticos negros: uma luta histórica por participação nos processos político- decisórios brasileiros	105
5.3. Representação política do negro	111
5.4. Partidos políticos e a presença de negros no processo eleitoral.	119
5.5. A política é um lugar para negros?	122
5.6. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha em números: distribuição de recursos a candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal	126
5.6.1. Deputados federais eleitos em 2018	128
5.6.2. Deputados federais eleitos em 2022	137
5.6.3. Distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a eleição de 2018	145
5.6.4. Distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a eleição de 2022	149

5.7. Critérios partidários para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.....	152
7. CONCLUSÃO	157
REFERÊNCIAS	164

Resumo

Dados do IBGE demonstram que a maior parcela da população distrital é composta por pessoas negras, mas dados do TSE comprovam que a maioria dos deputados federais eleitos pelo Distrito Federal são brancos. Os reflexos da escravidão e de uma abolição incompleta perpassaram gerações trazendo benefícios para os descendentes dos escravocratas e mantendo os descendentes dos escravizados numa situação precária. Esta pesquisa contribuirá para uma análise acerca dos obstáculos à eleição de parlamentares negros, um tema que discute os efeitos de uma abolição tardia no campo político, bem como os reflexos da ausência de políticas públicas que minimizem os efeitos da longa escravização de negros em solo brasileiro. O racismo estrutural, fruto deste processo de desumanização do negro, contribuiu para a exclusão política do negro ao mantê-lo fora dos centros decisórios. Deste modo, a distribuição do FEFC também sofre os efeitos de uma sociedade cujas estruturas são racistas impedindo que negros ocupem cargos políticos proporcionalmente à sua presença na sociedade.

Palavras-chave: Deputado Federal. Negros. Distrito Federal. Racismo Estrutural. Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Abstract

IBGE data demonstrate that the largest portion of the district population is made up of black people, but TSE data prove that the majority of federal deputies elected by the Federal District are white. The consequences of slavery and incomplete abolition spanned generations, bringing benefits to the descendants of slave owners and keeping the descendants of the enslaved in a precarious situation. This research will contribute to an analysis of the obstacles to the election of black parliamentarians, a topic that discusses the effects of a late political abolition in the countryside, as well as the consequences of the absence of public policies that minimize the effects of the long enslavement of black people on Brazilian soil. Structural racism, the result of this process of dehumanization of black people, contributed to the policy of excluding black people by keeping them out of decision-making centers. In this way, the distribution of the FEFC also suffers the effects of a racist society structure, preventing black people from occupying political positions proportional to their presence in society.

Keywords: Congressman. Blacks. Federal District. Structural Racism. Special Campaign Financing Fund.

Lista de Figuras

Figura 1	–	Composição da população distrital por região administrativa com marcador racial. CODEPLAN.	81
Figura 2	–	Composição da população distrital por região administrativa com marcador de gênero. CODEPLAN.	82
Figura 3	–	Composição da população distrital por região administrativa com marcador etário. CODEPLAN.	83
Figura 4	–	Composição da população masculina distrital não alfabetizada por região administrativa com marcadores racial e etário. CODEPLAN.	85
Figura 5	–	Composição da população feminina distrital não alfabetizada por região administrativa com marcadores racial e etário. CODEPLAN.	86
Figura 6	–	Eleitorado distrital apto a votar com marcador grau de instrução no ano de 2018.	87
Figura 7	–	Eleitorado distrital apto a votar com marcador grau de instrução no ano de 2022.	90
Figura 8	–	Prestação de contas da candidata Paula Moreno Paro Belmonte. TSE, 2018.	126
Figura 9	–	Prestação de contas do candidato Júlio César Ribeiro. TSE, 2018.	127
Figura 10	–	Prestação de contas da candidata Beatriz Kicis Torrents de Sordi. TSE, 2018.	128
Figura 11	–	Prestação de contas da candidata Erika Juca Kokay. TSE, 2018.	129
Figura 12	–	Prestação de contas do candidato Israel Matos Batista. TSE, 2018.	130
Figura 13	–	Prestação de contas da candidata Celina Leão Hizim. TSE, 2018.	131
Figura 14	–	Prestação de contas do candidato Luís Cláudio Fernandes Miranda. TSE, 2018.	132
Figura 15	–	Prestação de contas da candidata Flávia Carolina Peres. TSE, 2018.	133
Figura 16	–	Prestação de contas do candidato Rafael Cavalcanti Prudente. TSE, 2018.	135
Figura 17	–	Prestação de contas do candidato João Alberto Fraga Silva. TSE, 2018.	136
Figura 18	–	Prestação de contas da candidata Beatriz Kicis Torrents de Sordi.	137

TSE, 2018.

Figura 19	–	Prestação de contas da candidata Érika Juca Kokay. TSE, 2018.	138
Figura 20	–	Prestação de contas do candidato Júlio César Ribeiro. TSE, 2018.	139
Figura 21	–	Prestação de contas do candidato Davys Frederico Teixeira Linhares. TSE, 2018.	140
Figura 22	–	Prestação de contas do candidato Reginaldo Veras Coelho Hizim. TSE, 2018.	141
Figura 23	–	Prestação de contas do candidato Gilvan Máximo. TSE, 2018.	142

Lista de Gráficos

Gráfico 1	–	Censo populacional dos anos de 2010 e 2022 do IBGE.	78
Gráfico 2	–	Densidade demográfica distrital dos anos de 2010 e 2022 do IBGE.	79
Gráfico 3	–	Expectativa de vida no Distrito Federal nos anos de 2010 e 2022 do IBGE.	79
Gráfico 4	–	Composição do PIB do DF do ano de 2010 do IBGE.	80
Gráfico 5	–	Composição do eleitorado distrital apto a votar com marcador de gênero.	88
Gráfico 6	–	Eleitorado distrital apto a votar nos anos de 2018 e 2022.	89
Gráfico 7	–	Eleitorado distrital apto a votar nos anos de 2018 e 2022 com marcador de gênero.	91
Gráfico 8	–	Candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal nos anos de 2018 e 2022 com marcador racial.	98
Gráfico 9	–	Perfil dos candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal nos anos de 2018 e 2022 com marcadores de gênero e racial.	123
Gráfico 10	–	Perfil dos candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal nos anos de 2018 e 2022 com marcador racial.	124
Gráfico 11	–	Resultado da votação para deputado federal pelo Distrito Federal do ano de 2018.	125
Gráfico 12	–	Resultado da votação para deputado federal pelo Distrito Federal do ano de 2022.	134

Lista de Tabelas

Tabela 1	–	Eleitorado distrital apto a votar com marcador etário.	88
Tabela 2	–	Eleitorado distrital apto a votar por zona eleitoral.	89
Tabela 3	–	Eleitorado distrital apto a votar nos anos de 2018 e 2022.	91
Tabela 4	–	Eleitorado distrital apto a votar nos anos de 2018 e 2022 por zona eleitoral.	92
Tabela 5	–	Valores que os partidos políticos teriam direito para financiarem a campanha eleitoral de 2018, por percentuais.	144
Tabela 6	–	Valores totais que os partidos políticos teriam direito para financiarem a campanha eleitoral de 2018.	145
Tabela 7	–	Valores que os partidos políticos que lançaram candidatos a deputado federal receberam para financiar a campanha eleitoral de 2018.	146
Tabela 8	–	Valores que os partidos políticos teriam direito para financiarem a campanha eleitoral de 2022, por percentuais.	147
Tabela 9	–	Valores totais que os partidos políticos teriam direito para financiarem a campanha eleitoral de 2022.	148
Tabela 10	–	Valores que os partidos políticos que lançaram candidatos a deputado federal receberam para financiar a campanha eleitoral de 2022.	149

Lista de Siglas e Abreviaturas

ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência adquirida/humana
AVANTE	Partido Avante
CODEPLAN	Companhia de Planejamento do Distrito Federal
DC	Partido Democracia Cristã
DEM	Partido Democrata
DF	Distrito Federal
DN	Diretório Nacional
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
NOVO	Partido Novo
PATRI	Partido Patriota
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PCO	Partido da Causa Operária
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PMB	Partido da Mulher Brasileira
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PODE	Partido Podemos
PP	Partido Progressistas
PPL	Partido Pátria Livre
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido Republicano
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PRP	Partido Republicano Paulista
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão

PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialista e Liberdade
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PV	Partido Verde
REDE	Partido Rede Sustentabilidade
SD	Partido Solidariedade
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
STF	Supremo Tribunal Federal

INTRODUÇÃO

O artigo 5º da Constituição Federal inaugura o título II do texto constitucional, no qual estão dispostos os direitos e garantias fundamentais. O referido dispositivo afirma que todos são iguais perante a lei e veda distinção de qualquer natureza. Este artigo é utilizado, distorcidamente, para defender a tese segundo a qual o Brasil viveria numa democracia racial, negros e brancos convivendo harmonicamente, sem quaisquer distinções a partir de uma visão de igualdade formal, ou seja, aquela estabelecida na legislação e que não, necessariamente, corresponde à realidade econômico, social ou política. Todavia, a estrutura sobre a qual está República está fundada é essencialmente racista e como tal privilegia brancos em detrimento de negros e de princípios constitucionais, como o da igualdade.

O problema de pesquisa é: “Na disputa eleitoral, especificamente para o cargo de deputado federal pelo Distrito Federal, negros e brancos eleitos obtém recursos públicos do Fundo Eleitoral em condições de igualdade ou o racismo estrutural influencia na distribuição, prejudicando a participação política de negros no jogo democrático brasileiro.” Desta forma, este estudo analisará eventuais efeitos do racismo estrutural sob a distribuição de recursos do fundo eleitoral no Distrito Federal, tornando-se um obstáculo à eleição de candidatos negros à Câmara dos Deputados, o que culminaria num reduzido número de deputados federais negros.

Por ocasião do julgamento da ADPF 186 pelo Supremo Tribunal Federal, a procuradora federal Dra. Indira Ernesto da Silva Quaresma defendeu a necessidade de termos mais personalidades negras emblemáticas, a exemplo do então Ministro Joaquim Barbosa, o que gera efeitos positivos sob e sobre a comunidade negra. A procuradora sustentou ainda, que quando um jovem negro obtém um diploma universitário e uma colocação no mercado de trabalho ele fará a diferença, ainda que por sua presença. Parafraseando a procuradora federal, a eleição de deputados federais negros, embora não garanta que o exercício de seu mandato seja direcionado às necessidades da população negra, bem como à garantia do exercício de direitos constitucionais básicos, promove a pluralidade, ainda que apenas pela presença do parlamentar.

A necessidade de termos mais deputados federais negros é latente, dos quais não se deve esperar que sejam comprometidos com a promoção da igualdade racial, porque ainda que não se empenhem nesta luta, a simples presença de um parlamentar negro é capaz de transformar uma perspectiva. Ademais, é sabido que a luta antirracista

não deve ser imposta aos negros por serem eles os prejudicados, mas a todos e, principalmente, aos que do racismo se beneficiam. A democracia, enquanto governo do povo, exige pluralidade. E embora indicadores públicos confirmem que negros constituem a maior parcela da população brasileira, eles estão em número menor dentre os ocupantes de cargos de poder, como o de deputado federal.

Assim, discutir o racismo estrutural e a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha possibilitará aferir se o Brasil, de fato, vive uma democracia e se os pretensos representantes do povo disputam a corrida eleitoral em igualdade de condições. Há democracia, enquanto governo do povo, num país cuja maior parcela da população é negra, mas governada predominante por representantes brancos?

Os entraves políticos opostos aos candidatos negros ao cargo de deputado federal são silenciosos, mas precisam ser percebidos pela sociedade, como forma de melhorar e ampliar a representatividade política de negros, aumentando sua participação em cargos de poder.

Para tanto, serão percorridos caminhos que levam à discussão da estrutura social e política brasileira, suas faces e complexidades, debatendo, ainda, os efeitos da instituição e da abolição da escravatura. O estudo em comento passará pela discussão da necessidade de o Estado atuar de forma ativa e prestacional para garantir a igualdade de condições da população negra nos pleitos eleitorais. É dever do Estado garantir a igualdade entre os seus cidadãos e proporcionar situações de desigualdades (ações afirmativas) para corrigir distorções econômico-sociais.

A inserção do negro no processo legislativo fomenta sua ascensão social, econômica e reduz o racismo estrutural, corrigindo-se injustiças historicamente praticadas. Discorrer acerca dos entraves à eleição de negros ao Parlamento leva à reflexão acerca das bases sociais escravocratas em que se firmou a sociedade brasileira.

Haveria, portanto, um movimento silencioso e culturalmente estabelecido que afasta os negros do processo democrático, impedindo-os de participarem da edição de normas federais?

Objetiva-se, assim, analisar se existem critérios objetivos para a distribuição dos recursos do fundo eleitoral e se os candidatos negros a deputado federal são preteridos. Caso seja identificada preterição, a pesquisa aferirá se há uma correlação com eventual ideia de incapacidade política, ou seja, se há racismo estrutural na decisão

que não concede recursos públicos ou o faz em quantidade inferior à necessária, privilegiando candidatos brancos num verdadeiro Pacto Narcísico de Branquitude.

Para tanto, serão analisados dados de instituições públicas que demonstram a exclusão dos negros do exercício de direitos sociais básicos, correlacionando-os com o reduzido número de deputados federais negros eleitos pelo Distrito Federal.

O marco teórico foi construído a partir das obras “Racismo estrutural” do professor e doutor em direito Sílvio de Almeida; “Pacto da Branquitude” da professora e doutora em psicologia Cida Bento; e “Raça e Eleições no Brasil” dos professores de Ciência Política Luiz Augusto Campos e Carlos Machado. Contudo, outros autores que compõem a bibliografia contribuem para a compreensão da formação da sociedade brasileira mediante relatos históricos, conceitos políticos, jurídicos e filosóficos. A partir do marco teórico e da bibliografia auxiliar é que será resolvido o problema proposto, qual seja: O racismo estrutural influencia na distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a candidatos negros ao cargo de deputado federal pelo Distrito Federal?

A Constituição afirma que o poder emana do povo e será por ele exercido, dentre outras formas, por meio de seus representantes. A maior parcela da população brasileira é constituída por pardos e negros. Todavia, indicadores do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – atestam que a população negra continua sub-representada no Congresso Nacional. Os negros constituem grande parcela da população brasileira, mas não estão proporcionalmente representados em esferas de poder, a exemplo do Congresso Nacional.

O tema será abordado a partir de uma perspectiva jurídico-filosófica, acrescentando-se alguns pontos de reflexão da ciência política e análise crítica da escravidão brasileira, considerando-se a complexidade das relações jurídicas e sociais da época e os reflexos dela decorrentes para a constituição da atual sociedade.

Os objetivos deste projeto serão alcançados e as hipóteses analisadas mediante o desenvolvimento da pesquisa acadêmica descritiva e explicativa para que o tema se torne facilmente compreensível. Descrições e explicações constituirão uma base contributiva para a referida pesquisa. De acordo com Gil (2008) as pesquisas descritivas têm por objetivo descrever características e a explicativa busca identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos. Será adotada ainda, a pesquisa quali-quantitativa com pesquisas bibliográficas e coleta de dados sobre a

eleição de parlamentares negros e a distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Conquanto o projeto aborde questão histórica e contemporânea, esta análise historiográfica não será de longa duração. Isto porque serão trazidos os pontos principais e não a análise de toda a escravidão. Pesquisas bibliográficas básicas e complementares, bem como artigos publicados são de importância singular para a compreensão dos fenômenos jurídicos a que esta pesquisa se propõe. Descrevendo suas características e identificando fatores determinantes à sua ocorrência, inclusive dos pontos de vista histórico e da ciência política.

O objetivo geral do presente trabalho é analisar a interferência do racismo estrutural na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a candidatos negros ao cargo de deputado federal pelo Distrito Federal. Para tanto, serão analisados os percentuais de candidatos brancos e negros, bem como os valores que cada um deles recebeu do fundo público para o financiamento de sua campanha. Busca-se demonstrar que o racismo estrutural pode constituir um obstáculo à eleição de candidatos negros a deputado federal pelo Distrito Federal.

Os objetivos específicos da pesquisa são: a) trazer à lume a necessidade de representação política dos negros, destacando a escravização de negros e uma abolição incompleta, que minaram o exercício de direitos políticos; b) analisar os conceitos de raça e racismo, e quanto a este, discorrer acerca do conceito de racismo estrutural e sua influência na formação política e social brasileira; c) e aferir a forma com que tem sido feita a distribuição de recursos do fundo eleitoral aos candidatos a deputado federal no Distrito Federal.

A divisão dos capítulos visa alcançar os objetivos específicos da pesquisa.

O primeiro capítulo desta dissertação discorre sobre conceitos básicos como raça e racismo, a fim de estabelecer premissas básicas que auxiliarão o leitor na compreensão do tema proposto. Serão expostos fatos e fatores históricos importantes e que contribuíram para a formação da atual estrutura social brasileira, como a colonização pelos europeus; a escravização de homens e mulheres negros livres, inclusive diferenciando a realizada por europeus e que a existente da África da época; a abolição tardia e incompleta da escravidão, ausência de reparação histórica e de ações afirmativas para os ex-escravizados.

O capítulo seguinte analisa a constituição de uma estrutura social racista que formou a sociedade brasileira a partir do escravismo dos povos africanos e indígenas; o

acordo de mútua cooperação entre brancos, a partir do qual eles promovem sua ascensão social e mantêm seus privilégios; e o apagamento dos negros e de sua história como forma de manter uma estrutura racista.

O capítulo três é destino à compreensão do Congresso Nacional, aspectos históricos, sua natureza e constituição enquanto órgão do Poder Legislativo da União; da Câmara dos deputados e sua presença nas constituições brasileiras, atribuições, seus membros e forma de eleição, bem como a importância de movimentos sociais na Assembleia Nacional Constituinte enquanto precedente importância para a configuração de uma casa legislativa que representasse os mais diversos anseios sociais, ou seja, democraticamente plural.

Este capítulo ainda discorre sobre o Distrito Federal e sua idealização inicial, previsões constitucionais e peculiaridades que o distingue dos Estados membros e dos municípios. Por fim, são analisados dados do IBGE e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal sobre o perfil da população negra e dos eleitores distritais. Os dados disponibilizados pelo TRE não possuem marcador racial, como os do IBGE. Analisa-se ainda, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, seu conceito e histórico, aspectos legais e eventuais critérios de distribuição, e o papel na gestão deste recurso público.

O quarto capítulo é focado na atividade política, especificamente nos movimentos políticos negros durante o período da escravidão e a representação política do negro no Brasil. Ademais, a representatividade de negros na Câmara dos deputados será aferida a partir do quantitativo de parlamentares que assim se autodeclararam. Anteriores números serão extraídas conclusões acerca da influência do racismo estrutural e do pacto da branquitude no número reduzido de parlamentares negros. Por fim, a pesquisa centra-se nos obstáculos à eleição de deputados federais negros.

Com a Proclamação da República ocorrida em 15 de novembro de 1889, Silva (2014) descreve que a situação dos negros não melhorou muito, ainda que precedida pela abolição da escravidão em 13 de maio de 1888. A Constituição promulgada em 1891 não espelhava a realidade brasileira e, portanto, não possuía eficácia social. O autor destaca que após o Golpe Militar de 1964, movimentos sociais passaram a postular uma nova ordem constitucional que tivesse tradução concreta com a realidade de minorias discriminadas no país. Desta luta surgiu a Constituição de 1988, que assegura o exercício de direitos humanos fundamentais, dentre eles a liberdade e a igualdade, cumprindo, portanto, os anseios sociais do ponto de vista formal.

Do ponto de vista material, entretanto, é preciso trazer à baila o que ensina Ribeiro (2019), segundo a qual existe a ideia de que no Brasil a escravidão foi mais branda do que em outros lugares, o que inviabiliza um olhar crítico sobre a organização da sociedade brasileira. Embora abolida, os efeitos da escravidão ainda permanecem, exigindo-se debates acerca do racismo como “estrutura fundamental das relações sociais”, que cria desigualdades e abismos, um sistema de opressão que nega direitos, e não um simples ato da vontade de um indivíduo.”

Rousseau (1762), em sua obra *Do Contrato Social*, demonstra a vontade do Estado como algo indestrutível por representar a vontade geral. Os indivíduos devem renunciar à parcela de sua liberdade, mediante contrato social, para que a estrutura social seja mantida. A vontade a ser considerada não é a do indivíduo, mas aquela que resulta da soma das vontades individuais e que esteja voltada aos interesses sociais. Neste sentido, impõe-se que a vontade a ser considerada não seja a de um único grupo, mas a de toda a coletividade, inclusive daqueles que constituem minorias. Assim, negros devem ter sua vontade considerada na formulação da vontade geral, inclusive por meio de deputados federais negros democraticamente eleitos.

A vontade geral é materializada pela lei e se mantém independente em relação às vontades individuais. Assim, os membros do Estado, por representarem a soma das vontades individuais, devem agir com neutralidade, tutelando suas paixões privadas para que estas não tutelem a coisa pública, segundo Rousseau (1762).

A promoção do bem de todos sem preconceito de origem, raça e outros, prevista no inciso IV, do artigo 3º, da Constituição Federal, perpassa pelo estudo das relações raciais. Segundo Almeida (2019) o racismo não está restrito ao âmbito individual e o poder é um elemento constitutivo das relações raciais, um determinado grupo domina outro em virtude de controlar, direta ou indiretamente, o aparato institucional. As instituições são utilizadas para reproduzirem condições que mantem a atual ordem social, privilegiando determinado grupo racial.

Esta atuação oculta das instituições, não encontra paralelo na obra de Bobbio (1986), segundo o qual a democracia “é o governo do poder visível”. O poder público deve ser exercido em público. Neste ponto, o renomado autor destaca a reunião de cidadãos em lugar público para destacar a necessidade de que os vários atores sociais participem do debate político e constituam a vontade estatal.

No que tange à participação no debate político e constituição da vontade estatal, Bonavides (2011) descreve que a democracia Grega fora criticada em virtude de,

na verdade, ter-se constituído numa aristocracia democrática ou democracia minoritária. Isto porque com a escravidão a democracia tornou-se “privilégio de uma íntima minoria social de homens livres apoiados sobre a esmagadora maioria de homens escravos.” Nesta tônica, Carneiro (2011) apresenta a branquitude como um sistema de poder cujo fundamento é um contrato racial. A autora destaca que embora todos os brancos sejam beneficiários, nem todos são signatários. Frisando, ainda, que os brancos são maioria em todas as instâncias de poder da sociedade.

Davis (2018) destaca que, dentre outros, os afrodescendentes são colocados como inimigos constantes da sociedade e, como tal, encarcerados em uma clara manifestação do racismo em sua forma mais pura, a segregação mascarada. Por sua vez, Fernandes (2008) pontua que após a abolição da escravidão, os negros foram excluídos inclusive de cargos que ocupavam como no artesanato urbano, prestação de serviços e no comércio, sendo, portanto, forçados a ocupar cargos mais brutos e degradantes. Para além da segregação mascarada, o racismo também compreende a perda da identidade do negro. Fanon (2020) afirma que negros são construídos como negros, de modo que não haveria razão para que ele se pensasse sobre si em termos raciais. Esta construção imposta pelo colonialismo e pelo racismo gera um racismo dos negros contra os negros, os quais “buscam a ilusão dos espelhos que oferecem um reflexo branco.”

Gonzalez (1982) critica a invisibilidade histórica a que a população negra foi submetida, para tanto, ela destaca personagens centrais que resistiram ao sistema escravocrata e contribuíram para a construção do país. Nesta senda, a formulação de políticas públicas que visem enaltecer a cultura negra e o papel heroico de negros vai ao encontro da denúncia formulada por Gonzalez (1982), segundo a qual, “(...) estamos cansados de saber que nem na escola, nem nos livros onde mandam a gente estudar, não se fala da efetiva contribuição das classes populares, da mulher, do negro e do índio na nossa formação histórica e cultural (...).”

Este resgate histórico e cultural lançará luz sobre a política brasileira fundada, segundo Freyre (2003), na relação entre casa grande e senzala, pautada na escravidão e no compadrio. Este último, por sua vez, constitui um gargalo secular à participação de negros na política, permitindo a perpetuação do poder nas mãos de alguns poucos.

Nascimento (2016) descreve que o Brasil sempre sofreu forte influência europeia e a independência conquistada em 1822 fora apenas formal, visto que a economia, a mentalidade e a cultura brasileira continuavam dependentes e colonizadas.

Importante destacar que Nascimento (2016) afirma sermos uma sociedade pautada na colonização e no capitalismo racista, sendo a democracia racial uma mera metáfora e que pode ser utilizada para compreender o racismo brasileiro, o qual se difere do norte-americano e do africano por não ter sido parte de um sistema jurídico de segregação racial, mas “institucionalizado de forma eficaz nos níveis oficiais de governo, assim como difuso e profundamente penetrante no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país.”

Adichie (2019) pontua o perigo de haver um único ponto de vista sobre uma história. E é isso que o racismo estrutural perpetua, a ideia de que os negros não possuem a capacidade de gerir a coisa pública e representar a população brasileira. Neste sentido, mister que discutamos acerca do lugar de fala daqueles que o fazem, Ribeiro (2020) afirma que uma travesti pode não se sentir representada por um homem branco cis, mas este pode teorizar a respeito de seus problemas. Todavia, destaca que a sociedade confina as pessoas a determinados lugares, sendo justo lutar por representação. Assim, cada indivíduo experimentará o racismo de um dado lugar, seja como beneficiário, seja como prejudicado, mas ambos são sujeitos políticos.

Em sua pesquisa acerca da representatividade negra na política brasileira, que abordou reflexos da escravidão, as lutas do movimento negro brasileiro, Alves (2008) realizou um estudo que concluiu que somente pelo poder estatal é que aos poucos a mentalidade racista será exterminada e que a inclusão social dos negros só será conquistada por meio de uma representação política efetiva no Congresso Nacional.

Campos e Machado (2020) pesquisaram raça e eleições no Brasil, desmistificando a representação de negros ao comparar o percentual da população com o de parlamentares, demonstrando como uma maioria é representada por uma minoria. Abordam aspectos do financiamento político, as condições econômicas e sociais dos candidatos, a divisão de recursos partidários e a disponibilização, pelos partidos, de candidatos negros hábeis à eleição.

Ao final esta pesquisa, mister que se traga à luz a “segregação sutil”, porém nociva, a que negros, historicamente são submetidos, e o seu produto, qual seja, exclusão social e política, falta de representação na formulação de políticas públicas que permitam a redução das desigualdades sociais, econômicas e políticas. Algo essencial à formação de uma sociedade livre, justa e solidária, e que promove o bem de todos, sem preconceitos raciais, quer explícita, quer implicitamente (estruturalmente).

Mas qual importância ou justificativa para que seja analisada eventual influência do racismo estrutural na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha? O tema proposto contribui para uma reflexão crítica acerca do racismo estrutural na distribuição deste recurso público no Distrito Federal como fator prejudicial à candidatura de negros ao cargo de deputado federal.

O processo de violação de direitos políticos de negros ressoa na história da escravidão brasileira, cuja abolição é considerada tardia por Rocha (2008), porque o movimento abolicionista já reunia pessoas de diferentes grupos sociais e ganhava força a partir da década de 1870, de modo que haveria uma ruptura mediante luta. O processo de abolição da escravatura deve ser compreendido como incompleto, pois não tratou de garantir igualdade material aos negros, especificamente no campo político, cujas vontades não foram consideradas e, ainda hoje, ecoa nos entraves para o financiamento de campanhas políticas por meio da distribuição de recursos públicos.

Neste sentido, verifica-se que os negros foram relegados à própria sorte, restaram marginalizados e os efeitos desta exclusão continuam a reverberar no campo político, especificamente no exercício da capacidade eleitoral passiva. Desta forma, é preciso analisar se aos candidatos negros ao cargo de deputado federal pelo Distrito Federal têm sido conferidas iguais condições na disputa eleitoral no que tange à distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Do contrário, os partidos políticos e seus dirigentes estariam contribuindo para a manutenção de um número reduzido de deputados federais negros no Parlamento.

Não se deve olvidar, outrossim, que esta pesquisa contribuirá para uma análise mais crítica da democracia brasileira, enquanto regime político no qual todos os cidadãos elegíveis devem participar em igualdade de condições no processo eleitoral.

2. O NEGRO NA POLÍTICA: A FORMAÇÃO DE UM CONSCIENTE COLETIVO SEGREGADOR

2.1 Introdução

Este capítulo inicial demonstrará o emprego da raça como um instrumento político de segregação dos negros, bem como a forma com que sua racialização foi utilizada para oprimi-lo, formando um consciente coletivo que subsidiou a escravidão e outras práticas racistas que a sucederam.

Este resgate histórico trará bases capazes de demonstrar como o negro foi afastado, nem sempre de forma silenciosa, do cenário político, mediante a negativa do exercício de direitos humanos básicos como a vida, a saúde física e psicológica, haja vista a prática de condutas incompatíveis com a dignidade humana praticadas pelos colonizadores europeus.

Abordar a racialização do negro pode revelar porque poucos negros são eleitos deputados federais pelo Distrito Federal, embora façam parte de um número maior de representados pelos deputados federais eleitos no Distrito Federal, conforme dados do TSE e do IBGE. Os quais demonstram que a maioria da população distrital é de negros, razão pela qual é mister que se analise o conceito de raça, discorrendo acerca de seu emprego para justificar ou não segregações raciais e seus efeitos políticos.

2.2 A racialização como instrumento político de segregação.

Em que pese a diferenciação entre racismo, preconceito e discriminação racial, verifica-se que tais institutos foram empregados para construir um consciente coletivo negativo a respeito do negro. Almeida (2021) demonstra que aos negros foram atribuídas características negativas, a exemplo da violência, fazendo emergir tratamentos diferenciados e inferiorizantes.

Em síntese, o autor considera que o preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos sobre indivíduos pertencentes a um grupo racializado, um exemplo é considerar que os negros possuem características negativas como violência ou inaptidão para o exercício de cargos políticos. O tratamento diferenciado a membros de um grupo identificado é discriminação racial e exige poder como requisito fundamental para sua

efetivação, o uso da força atribui vantagens e desvantagens a um indivíduo em virtude da cor da sua pele.

Segundo Almeida (2021) o racismo é instrumento político formador de um consciente coletivo que agride os negros politicamente. As práticas conscientes e inconscientes que geram desvantagens para os negros e privilégios para a branquitude são manifestações do racismo enquanto sistema de discriminação que tem a raça como fundamento.

Não se trata de um ato discriminatório isolado ou um conjunto deles, mas um sistema que distribui lugares de privilégios e subalternidades ao qual a política não está incólume. Todos os campos da vida em sociedade, a exemplo da economia e outras relações cotidianas também se articulam a partir da segregação racial, haja vista tratar-se de um sistema que também se manifesta por condutas inconscientes, conforme pontuado por Almeida (2021), e que podem determinar ou não o acesso de determinados grupos raciais a espaços públicos.

O autor registra que este sistema restringe o acesso e a vivência de pessoas negras a bairros periféricos, guetos e outros lugares distantes dos centros políticos, bem como obstaculiza o acesso a estabelecimentos e serviços, a exemplo dos regimes segregacionistas americano e africano.

A existência de um consciente coletivo que segrega negros no campo político é aferida a partir dos ensinamentos de Delgado e Stefancic (2021) acerca da Teoria Crítica da Raça. Dentre os princípios básicos desta teoria está o racismo como uma regra e não uma exceção social, trata-se de um modo de agir naturalizado a partir do qual a sociedade se desenvolve. Há ainda, um consenso de que a ascensão social de pessoas brancas tem a finalidade de atender o grupo dominante nos campos psíquico e material. A naturalização do racismo torna difícil o seu combate ou extinção, pois o que não é reconhecido não é compreendido como ruim e, tampouco, combatido.

Muitas são as teorias e as discussões que tentam apresentar as causas dos problemas do negro no Brasil. Mas discutir o problema do negro, por si só, já demonstra a existência de uma distinção social. E esta distinção resulta de eventos históricos relacionados ao processo de colonização brasileira. Neste capítulo não se pretende nenhuma discussão cujos fatos antecedam o período de colonização do território brasileiro, haja vista que a discussão aqui proposta se restringe ao povo de uma das unidades da federação. Portanto, recortar e apresentar alguns fatos históricos permite compreender um quadro do Brasil de 2023.

E estes dois fatos históricos em algum grau se interrelacionam, embora não se confundam, sendo eles a colonização brasileira pelos europeus e a escravização de africanos na nova colônia. O processo de colonização e a escravização perpassam pela racialização do africano pelo europeu.

A distinção que se faz do negro envolve o conceito de raça, que segundo Almeida (2021) sempre foi um instrumento de manutenção do poder. O autor reconhece a dificuldade em se conceituar raça e seu significado, mas destaca sua ligação com a classificação apenas de plantas e animais. Posteriormente, verificou-se seu emprego para promover distinções entre os seres humanos.

Ao ser utilizado para classificar seres humanos, o termo raça acompanhou o momento histórico em que era utilizado, demonstrando-se variável, conforme salienta Almeida (2021). Enquanto instrumento de poder, a raça permeia a história política e econômica das sociedades em conflitos, bem como os processos decisórios, ou seja, o exercício do poder.

No caso do Brasil, o processo de colonização, a forma como os negros foram escravizados e o fim do regime escravocrata serão abordados, pois “a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas” (ALMEIDA, 2021, p. 24).

Isto porque a constituição política e econômica do Brasil deu-se pela colonização portuguesa. No século XVI os europeus estavam envolvidos em discussões políticas e filosóficas do movimento renascentista, substituindo a ideia de que o homem pertencia a uma comunidade política ou religiosa por um “ideário filosófico que mais tarde transformaria o homem europeu no homem universal” (ALMEIDA, 2021, p. 25).

O processo de colonização foi pautado no ideário filosófico do homem europeu como homem universal, estabelecendo-se assim premissas que ainda conduzem a sociedade brasileira contemporânea, como o uso da raça para o exercício do poder político e econômico do período colonial, destaca o autor.

Almeida (2021) pontua que, ao longo do tempo, o termo raça consolidou-se enquanto elemento essencialmente político porque a biologia e a antropologia rechaçaram a ideia de que existiriam diferenças biológicas ou culturais que pudessem justificar a discriminação ou qualquer tratamento diferenciado entre seres humanos em razão de suas características físicas. O autor afirma que a raça surge como um fator político importante para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos considerados minorias do ponto de vista sociológico.

Portanto, deve-se compreender raça como um instrumento político que naturaliza desigualdades e justifica o tratamento discriminatório entre os seres humanos e que, portanto, classifica os membros de um grupo como superiores ou inferiores. Este instrumento político permitiu fossem realizadas comparações e classificações entre grupos humanos a partir das características físicas e culturais que possuísem. Almeida (2021) afirma que esta classificação possibilitou ainda, o surgimento de uma distinção de cunho filosófico e antropológico que dividiu o ser humano entre civilizados e selvagens (primitivo).

Esta ideia de que alguns seres humanos eram civilizados e outros selvagens foi absorvida pelo homem branco europeu e transplantada para o novo mundo, ou seja, o continente americano. De acordo com Almeida (2021), o europeu tomou-se como um ser universal, civilizado, e, como os povos que colonizou contrastavam com sua cultura e características físicas eles foram tidos como selvagens. Esta concepção de ser humano civilizado e selvagem decorre do emprego da raça para justificar desigualdades durante o processo de colonização do Brasil.

Deste modo, e segundo Almeida (2021), sendo a raça um fator político importante e fundamental para a constituição de uma sociedade, mister concluir que a formação política e econômica brasileira não esteve alheia à ideia do europeu como homem universal, pertencente a uma raça que se colocou como superior, de tal forma que os que possuísem características físicas e culturais diversas pertenceriam a outra raça, compreendida como inferior.

Alcoff (2016), ao tratar da formação de identidades no processo de colonização, sublinha que o homem não europeu, ou seja, pertencente a uma outra raça, foi silenciado e desautorizado ao longo da história da humanidade, ao passo em que o europeu foi fortalecido. Desta forma, a autora propõe o desenvolvimento de epistemologia decolonial revolucionária.

A raça enquanto sistema político permeou o exercício do poder político pelos europeus para formar identidades, legitimando-as ou não para o exercício de direitos, dentre eles o político. Alcoff (2016) assevera que desigualdades foram criadas a partir da articulação de identidades. Deste modo, as desigualdades não adviriam de características físicas e culturais dos indivíduos, mas de uma estrutura que observa tais características para oprimir um grupo em prol de outro.

Nesta esteira, destaca-se que “pessoas com origens em comum compartilham, naturalmente, certos traços físicos, como a cor da pele, o biotipo e a

textura do cabelo. Mas esses traços representam uma porção extremamente pequena de sua bagagem genética, são insignificantes diante do que temos em comum e têm pouco ou nada a ver com atributos especificamente humanos de ordem superior, tais como a personalidade, a inteligência e a conduta moral (DELGADO E STEFANCIC, 2021, p. 34).”

A teoria crítica da raça tem interesse em analisar o porquê a sociedade ignora o entendimento científico segundo o qual a espécie humana não pode ser dividida em raças, e as crie atribuindo características que, em tese, seriam permanentes. Ora, esta ideia de que cada raça teria sua origem e uma história sempre se desenvolvendo contrasta com noções de interseccionalidade e antiessencialismo, porque o ser humano não possui uma identidade única e que possa ser determinada de forma fácil e uniforme, afirmam Delgado e Stefancic (2021).

Os autores, destacando que a raça é um instrumento na mão da classe dominante, pois racializa os grupos minoritários em diferentes circunstâncias e conforme as suas necessidades, pontuam que “todos têm identidades, fidelidades e afinidades sobrepostas e potencialmente conflitantes (DELGADO E STEFANCIC, 2021, p. 35).”

Verifica-se assim que, conquanto não se possa falar em classificações entre seres humanos que justifiquem tratamentos diferenciados, foram criados sistemas e teorias que geraram no consciente e no imaginário político e social a ideia de que os negros não estariam preparados para o exercício da função política.

Bento (2022) afirma que o homem branco europeu, o escravocrata, expropriava o trabalho do homem africano, submetendo-o às violências física, psicológica e sexual, além de outras condutas bárbaras. O ser humano escravizado, por sua vez, era sequestrado em seu território de origem, obrigado a aportar em terras desconhecidas e produzir riquezas para o homem branco europeu sem nenhuma remuneração, recebiam apenas a própria vida em troca do trabalho forçado.

A autora sustenta que embora os brancos tenham praticado condutas indignas e más, a geração que deles descende tem se mostrado incapaz de reconhecer que foram os membros do seu grupo racial que violentaram outros seres humanos, demonstram estar alheios às condutas perpetradas por seus ancestrais.

Para Bento (2022) o estudo e as discussões sobre a escravização de africanos não deve ser restrita aos impactos negativos para os negros, devendo alcançar os benefícios auferidos pelos brancos europeus. Diante disso, a escritora destaca que

algumas crianças são formadas com a visão de que ser negro é algo ruim, em que pese terem sido os brancos que praticaram condutas indignas contra os negros, de tal modo que os estereótipos se consolidam, criam e mantêm hierarquias nas narrativas que são construídas sobre negros e brancos.

Mesmo após um processo de escravização, os brancos procuram manter em segredo os atos vergonhosos praticados por seus ancestrais, num verdadeiro pacto narcísico que os silencia afirma Bento (2022).

Nesse sentido:

Fala-se muito na herança da escravidão e nos seus impactos negativos para as populações negras, mas quase nunca se fala na herança escravocrata e nos seus impactos positivos para as pessoas brancas. É possível identificar um pacto narcísico entre coletivos que carregam segredos em relação a seus ancestrais, atos vergonhosos como assassinatos e violações cometidos por antepassados, transmitidos através de gerações e escondidos, dentro dos próprios grupos, numa espécie de sepultura secreta. Assim é que a realidade da supremacia branca nas organizações públicas e privadas da sociedade brasileira é usufruída pelas novas gerações brancas como mérito do seu grupo, ou seja, como se não tivesse nada a ver com os atos anti-humanitários cometidos no período da escravidão, que corresponde a 4/5 da história do país, ou com aqueles que ainda ocorre na atualidade. (BENTO, 2022: p 23)

Nesta linha, soma-se o registro de Presser (2006) no que tange à economia das colônias. Isto porque, a riqueza e o estado social privilegiado dos descendentes de colonizadores e escravocratas decorrem da escravização de africanos. A autora afirma que a economia das colônias era pautada pela mão-de-obra escrava africana e indígena, de modo que os escravizados faziam todo o trabalho da colônia, sem contraprestação e o número de “trabalhadores” era grande e aumentava, a uma porque o tráfico de seres humanos da África para o trabalho forçado no Brasil perdurou por quase quatro séculos e a duas porque os descendentes dos escravizados não nasciam livres até 28 de setembro de 1871. A partir da lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871 considerava que os filhos de mulheres escravizadas eram considerados livres, salienta Soares (2015).

Para gerar riquezas e movimentar a economia com mão de obra escrava, estima-se que entre 3 e 5 milhões de africanos foram sequestrados e escravizados em solo brasileiro. Presser (2006) sustenta que para alguns autores este número seria de mais de 13 milhões de seres humanos escravizados e que haviam sido aprisionados em razão de guerras locais, tráficos de seres humanos da própria região, mercado de escravos ou expedições armadas.

Segundo Bento (2022) houve uma movimentação de cerca de 18 milhões de africanos escravizados pelo mundo, o que causou grande prejuízos à África, pois antes

deste processo de colonização, o continente africano era formado por regiões ricas e produtivas, já a Europa possuía pouca importância econômica. Todavia, o processo de colonização provocou uma reversão na situação econômica europeia e africana, tornando-se aquela rica e esta pobre.

Analisando a visão do europeu sobre os não-europeus, pode-se concluir que aquele ganhou em força e em identidade, uma espécie de identidade substituta, clandestina, subterrânea, colocando-se como o “homem universal”, em comparação com os não europeus. Assim, foi no bojo do processo de colonização que se constituiu a branquitude. Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principais contrates. A natureza desigual dessa relação permitiu que os brancos estipulassem e disseminassem o significado de si próprios e do outro através de projeções, exclusões, negações e atos de pressão. Entre 1500 e 1900, a colonização europeia movimentou 18 milhões de africanos escravizados pelo mundo. Antes do começo desse colonialismo, a África e a Ásia eram regiões relativamente ricas e produtivas, enquanto a Europa era economicamente pouco importante, no entanto, houve uma reversão da situação, em que a Europa tornou-se uma região relativamente rica, e a África e a Ásia tornaram-se locais com problemas crônicos de pobreza. Essa reversão não é efeito apenas da extração dos recursos dessas regiões, mas também da distribuição de estruturas econômicas e sociais tradicionais. Um escravizado trabalhando na plantação, na colônia, chegava a ser até 130 vezes mais lucrativo para a Inglaterra que um inglês trabalhando no próprio país. Os beneficiários do colonialismo europeu não eram apenas as companhias e as famílias ricas que participavam diretamente da extração das riquezas das colônias. Todas as outras classes, até as mais pobres, também se beneficiaram da elevação de padrão de vida, do desenvolvimento econômico e da transferência do trabalho pesado para as colônias, o que corroborou com a perspectiva de raça e classe desenvolvida por W.E.B. Du Bois nos estudos sobre branquitude, ou seja, mesmo os brancos pobres e a classe trabalhadora se beneficiam do legado da opressão racial. À medida que a Europa foi se expandindo pelo mundo e os europeus foram acessando e se apropriando dos recursos materiais e simbólicos dos “outros”, a narrativa da branquitude foi sendo construída. (BENTO, 2022, p. 28)

A extração de recursos dos continentes africano e asiático contribuíram para o enriquecimento da Europa, mas também foram associados à distribuição de tradicionais estruturas econômicas e sociais. E, dentre estas estruturas, a escravização de africanos em plantações nas colônias gerava lucro para o colonizador europeu num percentual 130 vezes maior que o ocorrido no próprio país. As companhias e famílias europeias, que estavam diretamente envolvidas na extração de recursos na colônia, se beneficiavam do colonialismo, assim como as demais classes sociais, inclusive os pobres.

Bento (2022) destaca que todos os europeus se beneficiavam do aumento do padrão de vida, do desenvolvimento econômico e da transferência do trabalho pesado para as colônias. Desta forma, pobres brancos e os trabalhadores se beneficiaram da opressão racial. A narrativa da branquitude foi sendo construída conforme os europeus

acessavam e subtraíam recursos dos “outros”, ou seja, dos não europeus, assevera Bento (2022).

Este pacto da branquitude defendido por Bento (2022) está presente no discurso de Carneiro (2014) ao afirmar que:

A branquitude, enquanto sistema de poder fundado no contrato racial, da qual todos os brancos são beneficiários, embora nem todos sejam signatários, pode ser descrita no Brasil por formulações complexas ou pelas evidências empíricas como no fato de que há absoluta prevalência da brancura em todas as instâncias de poder da sociedade.

A afirmação de Carneiro (2014) vai ao encontro do relato histórico da população negra feito por Bento (2022), demonstrando que a ausência de negros em espaço de poder é resultado da política de exclusão da população negra brasileira que após ser escravizada por vários séculos, viu imigrantes europeus receberem incentivo do governo brasileiro. Estes receberam terras, enquanto os escravizados, a despeito de terem sido formalmente libertos pela Lei Áurea, não receberam qualquer tipo de indenização, sendo deixados à margem da sociedade.

Ribeiro (2019) acrescenta que estes incentivos governamentais são fruto de uma política do governo brasileiro de branquear a população do país. Isto porque, dentro da ideologia do europeu como homem universal e representante do civilizado, o negro representava o atraso. Este racismo biológico, fomentou uma perspectiva que ainda perdura no consciente e no imaginário brasileiro, tendo em vista a valorização da cultura europeia, a demonização da cultura afro e a segregação dos negros, além de violações ao direito à saúde e liberdade sexual e reprodutiva por leis que determinavam a esterilização forçada de mulheres negras.

Em síntese, um grande contingente humano foi escravizado e submetido ao trabalho escravo gerando riquezas aos colonizadores brancos europeus. Esta riqueza econômica e o poder político que dela emergiu delimitou os lugares em que cada homem e mulher ocuparia em nossa sociedade, sejam eles de privilégio aos descendentes dos brancos europeus ou de subalternidades aos descendentes dos africanos escravizados.

Assim, as novas gerações de brancos continuam gozando de privilégio dentro e fora das organizações públicas e privadas como se fosse produto de seu trabalho, um mérito dos antepassados colonizadores. Contudo, a riqueza e a influência que Bento (2022) denomina de supremacia branca advém da exploração do trabalho dos africanos e das práticas desumanas que foram empregadas para a exploração deste povo.

Há assim, um movimento de pessoas brancas que repassa os frutos positivos do trabalho escravo para as gerações seguintes, um movimento que isola a desumanidade destes atos e exalta os privilégios a serem herdados e usufruídos. Aqui a raça é empregada para justificar o gozo de privilégios daqueles que descendem dos europeus colonizadores e que em solo brasileiro se estabeleceram a partir da ideia de diferenças raciais que justificavam o tratamento diverso entre seres humanos.

Este tratamento diverso pautado na classificação de seres humanos, durante os processos de colonização e escravização em território brasileiro, também pode ser extraído da violência física e psicológica a que os escravizados eram submetidos. Presser (2006) destaca que os escravizados eram amarrados e castigados numa coluna de pedra ou de madeira localizada no centro de um povoado.

A autora descreve que este local usado para aplicar castigo aos escravizados ficou conhecido como “pelourinho”, onde também eram afixados comunicados importantes. O pelourinho foi criado para simbolizar o poder político e administrativo da vila ou cidade, entretanto, tornou-se um local que refletia o sofrimento e a resistência dos escravizados.

Mas, antes mesmo de atracarem em portos brasileiros, alguns dos africanos sequestrados morriam em alto-mar, haja vista as péssimas condições de alimentação e insalubridade das embarcações, relata Presser (2006). Era comum ainda, que os negros morressem em razão de doenças trazidas pelos europeus, pois possuíam imunidade inferior para determinadas moléstias, principalmente os escravizados que haviam acabado de chegar à colônia, uma vez que se encontravam fracos da longa viagem que fizeram.

Para além das condições degradantes da viagem da África para o Brasil e das violências já conhecidas e às quais os escravizados eram submetidos, os negros também foram submetidos, consoante relata Presser (2006), a um extermínio cultural, impondo-se-lhes a adoção da religião cristã e a proibição de seus cultos. Embora esta pesquisa não tenha o recorte indígena como foco, não se deve olvidar, que os africanos e os nativos brasileiros recebiam tratamento semelhante dos escravocratas, razão pela qual se justifica o convívio de ambos nos quilombos.

Ao mencionar o convívio de nativos e africanos, Presser (2006) destaca que o Quilombo dos Palmares foi o centro de resistência mais importante para os escravizados no Brasil colonial, ele era formado em Alagoas próximo a uma região de índios potiguares. A escravização dos africanos foi marcada por forte oposição dos

escravizados ao trabalho forçado, tendo ocorrido inúmeras fugas, formação de quilombos, suicídios e luta contra os escravocratas (PRESSER, 2006).

É fato que a resistência à escravização era fortemente reprimida e os que lutavam por liberdade acabavam assassinados. Inclusive, a luta e a resistência dos negros eram vistas como rebeldia ou violência, não como uma luta pela garantia de um direito natural: a liberdade. A marginalização do negro que luta por direitos pode ser aferida, também, a partir da expulsão de marinheiros que lutaram na Revolta da Chibata em 1910, dentre os quais cerca de noventa por cento eram negros e se opuseram ao açoitamento, como nos tempos da escravidão, dos marujos do encouraçado Minas Gerais, leciona Farranha (2020).

O imaginário do negro violento ora dá lugar ao negro preguiçoso, inclusive Presser (2006) explica que a expressão “dorminhoco como negro de engenho” advém do trabalho escravo realizado nos engenhos, o qual era extremamente exaustivo, tornando-se comum que os escravizados não resistissem ao cansaço e acabassem dormindo em qualquer lugar. A exaustão pelo trabalho físico confundida com preguiça era a causa de inúmeros acidentes, alguns nos quais ocorriam desde mutilação de membros à morte dos escravizados.

Membros de várias etnias africanas foram sequestrados e escravizados, mas Presser (2006) informa que os sudaneses e os bantos eram a maioria dos seres humanos submetidos a longas viagens em navios negreiros insalubres e obrigados ao trabalho forçado sem qualquer remuneração pecuniária pelos trabalhos que inicialmente eram concentrados nos engenhos do Nordeste Brasileiro e que depois se espalharam para outras regiões do país.

O elevado grau de crueldade da escravização dos seres humanos sequestrados na África realizada em território brasileiro, diferencia-se de outras havidas em território africano, inclusive pela morte cultural e de identidade aqui imposta. Presser (2006) aduz que os africanos já chegavam ao Brasil como escravizados, os brancos europeus não promoviam nenhum esforço para compreenderem sua língua ou cultura, de modo que eles foram obrigados a se adaptarem à realidade social, cultural e religiosa dos brancos europeus.

Bento (2022) e Presser (2006) demonstram ter havido um longo e nem sempre silencioso processo de desumanização dos africanos escravizados, que culminou na formação de identidades a partir da perspectiva colonial.

O debate sobre a formação de identidades a partir da perspectiva do colonizador, bem como o discurso de universalidade do europeu como homem universal, torna-se necessário ao se analisar o que Bento (2022) destaca acerca da imigração como política pública do primeiro governo republicano brasileiro. Este incentivou a imigração europeia, impedindo ou dificultando que asiáticos ou africanos imigrassem para o Brasil, mediante decreto data de 1890.

Tal ato normativo integrou o ordenamento jurídico brasileiro da época dois anos após a abolição da escravatura e demonstra como a raça era empregada para legitimar desigualdades e privilegiar determinado grupo racial: os descendentes de europeus. Enquanto Africanos e Asiáticos não dispunham de nenhum incentivo governamental, o governo brasileiro subvencionava as passagens dos imigrantes europeus e os protegia por um semestre, afirma Adiche (2019).

Como eu só tinha lido livros nos quais os personagens eram estrangeiros tinha ficado convencida de que os livros, por sua própria natureza, precisavam ter estrangeiros e ser sobre coisas com as quais eu não podia me identificar. Mas tudo mudou quando descobri os livros africanos. Não havia muitos disponíveis e eles não eram tão fáceis de serem encontrados quanto os estrangeiros, mas, por causa de escritores como Chinua Achebe e Camara Laye, minha percepção da literatura passou por uma mudança. Percebi que pessoas como eu, meninas com pele cor de chocolate, cujo cabelo crespo não formava um rabo de cavalo, também podiam existir na literatura, então, a escrever sobre coisas que eu reconhecia. Eu amava aqueles livros americanos e britânicos que lia. Eles despertaram minha imaginação. Abriram mundos novos para mim, mas a consequência não prevista foi que eu não sabia que pessoas iguais a mim podiam existir na literatura. O que a descoberta de escritores africanos fez por mim foi isto: salvou-me de ter uma história única sobre o que são os livros (ADICHE, 2019, p. 14)

O privilégio histórico dos descendentes de europeus e a existência de sistemas que o colocam num local de vantagem é retratado num exemplo simples de Adiche (2019) que, como muitos negros, nunca teve acesso a livros com cujos personagens se identificassem, eram sempre estrangeiros envoltos a narrativas que não correspondiam à cultura daquele leitor. Contudo, a autora informa uma mudança ao encontrar livros africanos, os quais eram difíceis de serem encontrados se comparados aos estrangeiros, pois agora havia uma identificação com os personagens. Neste ponto, a autora aduz que os personagens eram meninas que possuíam a mesma cor de pele que a sua, cabelos semelhantes as suas e que estavam ali na literatura.

Inclusive, há um sentimento de gratidão por parte da autora ao ter podido ler livros de outras culturas, como a americana e a britânica. Pois, foram os livros

americanos que permitiram à Adiche (2019) compreender que seus semelhantes, os não europeus, podiam existir na literatura.

Ora, o processo de colonização que elevou o europeu à categoria de homem universal, retrata aquilo que Adiche (2019) considera como uma história única. Nesta, somente alguns personagens protagonizam e o outro é retratado de maneira caricata. Ao descobrir escritores africanos, a autora se sentiu salva de ter uma única visão sobre fatos e pessoas retratados nos livros, ela não mais possuiria uma história única.

É impossível falar sobre a história única sem falar sobre poder. Existe uma palavra em igbo na qual sempre penso quando considero as estruturas de poder no mundo: *nkali*. É um substantivo que, em tradução livre, quer dizer “ser maior do que outro”. Assim como o mundo econômico e político, as histórias também são definidas pelo princípio de *nkali*: como elas são contadas, quem as conta, quando são contadas e quantas são contadas depende muito de poder. O poder é a habilidade não apenas de contar as histórias de outras pessoas, mas de fazer que ela seja sua história definitiva. O poeta palestino Mourid Barghouti escreveu que, se você quiser espolar um povo, a maneira mais simples é contar a história dele e começar com “em segundo lugar”. Comece a história com as flechas dos indígenas americanos, e não com chegada dos britânicos, e a história será completamente diferente. Comece a história com o fracasso do Estado africano, e não com a criação colonial do Estado africano, e a história será completamente diferente. (ADICHE, 2019, p. 22)

Em que pese a tendência de querer simplificar é ímpar compreender que o perigo de uma história única está relacionado com o exercício do poder. A renomada escritora, invoca o substantivo *nkali* do idioma *igbo* que traduz uma ideia de superioridade em relação ao outro. Esta superioridade pode ser inserida em diversos campos da vida social, como a econômica e a política, pois a forma com que histórias são contadas depende de como o poder é exercido.

Este, por sua vez, é conceituado por Adiche (2019), como uma habilidade que ultrapassa a possibilidade de contar as histórias de outrem e alcança a capacidade de tornar esta história definitiva. Assim, a forma mais simples de desacreditar um povo é contar a história dele atribuindo-lhe um lugar secundário.

Há pouco tempo dei uma palestra numa universidade e um aluno me disse que era uma grande pena que os homens nigerianos fossem agressivos como o personagem do pai no meu romance. Eu disse a ele que tinha acabado de ler um livro chamado *O psicopata americano* e que achava que era uma grande pena que os jovens americanos fossem assassinos em série. Bem, obviamente eu disse isso num leve ataque de irritação. Mas jamais teria me ocorrido pensar que, só porque li um romance no qual o personagem era um assassino em série, ele de alguma maneira representava todos os americanos. Não digo isso porque me considero uma pessoa melhor do que esse aluno, mas porque, graças ao poder econômico e cultural dos Estados Unidos, tive acesso a muitas histórias sobre esse país. Já tinha lido Tyler, Updike, Steinbeck e Gaitskill. Não tinha uma história única dos Estados Unidos. (ADICHE, 2019, p. 22)

Didaticamente, a escritora realizou uma comparação entre a visão que os americanos têm dos africanos e como a visão do mundo sobre os americanos poderia ser diferente. Durante uma palestra, ela foi surpreendida com o comentário de um aluno que, após ler um livro em que havia um homem nigeriano agressivo, afirmou que era uma pena que todos os homens negros fossem agressivos.

A palestrante então, comentou ter lido um livro que sobre um psicopata americano e então lamentou que os jovens americanos fossem assassinos em série. Adiche (2019) confessa que sua resposta surgiu de um ataque de irritação, pois ela jamais pensaria que o personagem de um livro seria capaz de representar todos os americanos. Trata-se, mais uma vez, de um exemplo de quão perigosa pode vir a ser a história única contada sobre um povo.

O exercício do poder pelos colonizadores e a possibilidade de contar uma história única sobre os colonizados subsidia aquilo que Bento (2022) afirma ser um pacto da branquitude. Ao analisar a visão dos europeus sobre os não europeus, a escritora conclui que aqueles ganharam em força e identidade, mas os não europeus tiveram suas identidades substituídas, pois o homem europeu seria universal.

Segundo a autora, a branquitude surge dentro do processo de colonização, pois os europeus criaram uma identidade comum e os africanos negros foram considerados seu principal contraste. Desta forma, os brancos puderam estipular e disseminar o significado de si próprios e do outro por meio de projeções, exclusões, negações e, principalmente, atos de opressão.

Diante deste processo silencioso e longo de desumanização, é possível falar, e de que forma, sobre o exercício de direitos políticos por parte deste grupo silenciado e desautorizado?

O silenciamento, a desautorização e a opressão do africano iniciam-se, no processo de colonização brasileiro, com a sua racialização e escravização. Reestabelecer a voz e a autoridade para que esse grupo fale passará pelo que Alcoff (2016) denominou de descolonização, um resgate do pensamento do homem negro, do colonizado, tornando-o autônomo em relação ao pensamento do europeu. Apresentando debates que alcancem projetos de uma sociedade que discuta identidades forjadas a partir da lógica colonial.

Assim, o debate que a autora propõe tem o objetivo de analisar como a formação da identidade sob a lógica colonial continua sendo empregada para manter um

estado de opressão dos que não se aproximam do modelo europeu de homem universal e, que estão afastados não apenas de privilégios, mas do exercício de direitos básicos.

Nesse contexto, Hasenbalg (1979) descreve que o silenciamento do negro surge ainda na ambiguidade da classificação racial. Isso porque, popularmente convencionou-se que o termo preto não deve ser utilizado, pois está associado a características negativas. O que culmina na adoção de termos altamente subjetivos para classificar os negros, como “morenos, pardos/mulatos”.

Os brancos por suas vezes, não encontram termos ambíguos, assim são considerados em certidões, autodeclarações e pesquisas como a do IBGE. O fato é que a existência de categorias intermediárias supostamente mais valorizadas para classificar os negros, dificulta sua organização política. Ao se valorizar, por exemplo, uma categoria intermediária e que faz referência à mestiçagem, como a “morena”, o resultado é a desmobilização política racial, aponta Hasenbalg (1979).

Para o autor, adotar a categoria intermediária “morena” também é uma prática racista, haja vista que esta está mais próxima do branco e, portanto, reforçaria a ideia de que quanto mais próximo aquele estiver deste, melhor ele seria. Assim, ao inibir a cor, ressalta Hasenbalg (1979), também se reduz o senso de solidariedade exigido para que as organizações que lutam pelos direitos dos negros obtenham maior sucesso em seu intento, pois torna-se mais difícil associar “morenos, mulatos e pardos” à luta antirracista. Portanto, negros e mestiços ficariam separados, desmobilizando-se qualquer ação conjunta.

Desta forma, a raça ressurgiu como um instrumento da luta antirracista por permitir identificar quais são os preteridos e quais são aqueles beneficiados pelo sistema político. Mas a raça também sofre uma tentativa de apagamento, a qual se denominou de democracia racial. Freyre (2003) defendeu a ideia de que havia no Brasil uma convivência harmônica entre negros e brancos ao afirmar que:

“a sociedade brasileira é de todas da América a que se constituiu mais harmoniosamente quanto às relações de raça: dentro de um ambiente de quase reciprocidade cultural que resultou no máximo de aproveitamento dos valores e experiências dos povos atrasados pelo adiantado; no máximo de contemporização da cultura advéncia com a nativa, da do conquistador com a do conquistado.”

Fazzi (2012) comenta que este instituto é um mito e como tal costuma ser desmentido com frequência, deve-se, portanto, interpretar o conceito de democracia racial sem negar que há uma tensão entre “ideias de mistura e do não racialismo” e as

hierarquias raciais do século XIX que propagaram a ideia de inferioridade do negro. Em que pese o esforço dos defensores da democracia racial para negar que a raça é um fator empregado na distribuição de bens e privilégios, esta ideologia tem se mostrado cada vez mais incomum na atualidade.

Farranha (2020) aponta que a questão racial foi silenciada nesta República durante muitos anos. O reconhecimento da democracia racial como um mito é apontado pela pesquisadora como um avanço. Primeiro porque inexistiu democracia racial no Brasil e, segundo, porque ela faz crer que negros e brancos vivem em harmonia, o que não encontra correspondência no mundo real. A democracia racial é, portanto, fruto de uma política de silenciamento racial, neste sentido:

O silenciamento racial foi estruturado não só a partir do tabu de uma sociedade que não queria discutir os efeitos da escravidão no Brasil mas igualmente a partir do Estado, cuja fundamentação se dá em três momentos jurídico-constitucionais: a Abolição em 1888, a Proclamação da República em 1889, e a Constituição de 1891. Esses eventos, que alicerçam a estrutura social e política após a escravidão no país, são fundantes para o silenciamento racial que impediu quaisquer discussões em torno da implementação de um projeto democrático que incluísse a população negra. Constituem, na realidade, um (re)projeto de Brasil que, mais uma vez, fazia-se excludente em relação aos “outros” da nação. (FARRANHA, 2020, p. 37)

Compreender o exercício de direitos políticos por um grupo social e historicamente silenciado advém também da compreensão de que o Estado brasileiro utilizou seu ordenamento jurídico-constitucional para dificultar discussões democráticas que propusessem a inclusão no negro num projeto de país. O novo projeto de país excluía aqueles que eram considerados como não pertencentes à nação, assevera Farranha (2020).

Houve um pacto de silêncio em torno do processo de escravização de negros no Brasil. Segundo Farranha (2020) o ordenamento jurídico nada dispôs acerca dos quilombos, tampouco foi concedida qualquer reparação àqueles que foram submetidos ao trabalho escravo por quase quatro séculos e com respaldo jurídico. Assim, o mito da democracia racial foi empregado para evitar que as violências a que os escravizados foram submetidos fossem objeto de debate social.

Farranha (2020) reconhece que a Abolição foi um instituto importante e permitiu outras transformações sociais, a exemplo da Proclamação da República, contudo olvidou-se de incluir o negro nos campos político, social e econômico. Embora os quilombos tenham contribuído para a Abolição da escravidão os créditos foram dados aos abolicionistas. A luta dos quilombos deixou de ser reconhecida, uma vez que

não se coadunaria com o ideal de “harmonia e doçura racial”. Coube ao constituinte de 1988 resgatar a luta quilombola como necessária à questão racial, enquanto objeto de um projeto democrático não mais pautado no mito da democracia racial.

Assim, o debate racial exige a compreensão do lugar que negro ocupou na formação social brasileira, o qual deriva de um pacto de exclusão e manutenção de privilégios dos brancos que se uniram num acordo de proteção. Refletir sobre uma democracia cuja trajetória é inconclusiva também requer pensar numa democracia que refaça os pactos de fundação social brasileira, incluindo o negro na esfera pública, mas não de forma marginal ou a partir de estruturas racistas, explicita Farranha (2020).

Este novo olhar sobre a democracia brasileira, considerada por Farranha (2020) de trajetória inconclusiva, impõe negar a neutralidade racial, pois Delgado e Stefancic (2021) afirmam que a ideia de igualdade, neste contexto, apenas minimiza situações de discriminação flagrante, indo ao encontro da ideia de democracia racial como um mito, um modo de desmobilizar a luta antirracista.

Os teóricos consentem que há uma construção social segundo a qual o pensar e as relações sociais é que originam a raça, instituto não estático ou objetivo, alheio a origens biológicas ou genéticas. Delgado e Stefancic (2021) esclarecem que a raça é uma categoria criada pela sociedade e como tal é manipulada conforme sua conveniência, ou seja, a raça pode ser empregada para definir lugares, mas também para propagar a ideia de que os lugares são objetivamente determinados.

Se inexistisse divisão racial entre seres humanos, do ponto de vista biológico, sendo este um processo constituído pelas elites brancas dominantes para atenderem a interesses momentâneos, não devemos nos esquecer que uma vez instituída a racialização do negro, seu emprego também deve ocorrer para fins de reparação, defendem os autores.

Para Delgado e Stefancic (2021) deve-se elogiar a conduta de quem concebe a neutralidade racial para não ceder a preconceitos locais, mas a neutralidade racial não deve ser considerada quando o objetivo for reparar um erro histórico, ou seja, “a neutralidade racial nos permitirá corrigir apenas os danos raciais extremamente gritantes, aqueles que todos notariam e condenariam.” Há aqui, uma crítica que os autores fazem à Suprema Corte Americana que adota uma versão extrema da neutralidade racial e que considera errado que o direito considere qualquer aspecto racial, mesmo que o objetivo seja corrigir um erro histórico.

2.3 A escravidão e o racismo: expressões da opressão como instrumento político formador de um consciente coletivo.

A história da opressão física e psicológica do negro em território brasileiro não escapa à colonização e, principalmente, do regime escravocrata, haja vista que, embora diferentes, eles se entrelaçam.

Ao analisar a formação de um consciente coletivo, bem como a necessidade de o negro buscar se assemelhar ao branco, Fanon (2020) descreve a formação de um consciente coletivo que projetada no homem negro todos os males sociais. Esta projeção é idealizada por brancos, mas, paulatinamente, foi absorvida por negros também. Assim, o homem negro foi escolhido para ser transformado num objeto que provoca medo e ansiedade, projetando-se nele todas as características ruins com as quais o homem branco não conseguia lidar em si mesmo.

A formação de um consciente coletivo incapaz de reconhecer no homem negro características de liderança, governança e, portanto, hábil ao exercício do poder político decorre ainda, do exercício do poder e da construção de narrativas por aqueles que o exercem. Neste sentido, as histórias que serão perpetuadas e formarão o consciente coletivo resultarão daqueles que exerciam o poder e que construíram narrativas sobre os fatos ocorridos, salienta Adiche (2019).

Assim, a opressão física e psicológica do negro utilizou-se da raça enquanto instrumento político para legitimar desigualdades advinhas da escravidão. Bento (2022) afirma que os escravocratas expropriaram o trabalho, praticaram violências físicas e psicológicas, e outras barbaridades. Os escravizados foram forçados a abandonar suas origens e a trabalhar num país desconhecido e não receberam nenhuma remuneração, embora tenham produzido riquezas para o colonizador. Pelo contrário, foram violentados física e psicologicamente.

A partir dos ensinamentos de Fanon (2020) e de Adiche(2019), conclui-se que dentre os males que o branco projetou no negro, tornando-o um objeto que provoca medo e ansiedade, está o estigma da incapacidade política. Isto porque as narrativas que foram construídas em torno da figura do negro foram construídas a partir das violências que contra ele foram praticadas, conquanto lhe tenha sido atribuída a característica de ser agressivo, as quais só foram possíveis pela formação de um consenso social que o colocou como um objeto e não um ser humano semelhante ao branco.

As violências sofridas pelos negros foram pautadas pelo critério racial, permitindo-se que o homem branco europeu as praticasse sob o argumento de que estaria diante de uma raça diferente da sua e, portanto, inferior. Almeida (2021) destaca que assim surge o racismo, como um sistema que estabelece desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial a que pertençam.

Neste sentido:

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. Embora haja relação entre os conceitos, o racismo difere do preconceito racial e da discriminação racial. O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Considerar negros violentos ou inconfiáveis, judeus avarentos ou orientais “naturalmente” preparados para as ciências exatas são exemplos de preconceitos. A discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos realmente identificados. Portanto, discriminação tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva de uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça. (ALMEIDA, 2021: p. 32)

A naturalização do racismo e a ascensão social de pessoas brancas com o fim de atender o grupo dominante nos campos psíquico e material está a serviço do que Bento (2022) denomina de pacto da branquitude. Este sistema de segregação silenciosa promove os interesses de uma elite branca em seu aspecto material, ao passo em que os brancos que integram a classe trabalhadora são recompensados em seu aspecto psicológico. Nas duas hipóteses inexistem estímulos à erradicação do racismo.

Este sistema de privilégios, no qual os brancos se inseriram, contrasta com a ausência de indenização aos escravizados, ou aos seus descendentes, após o fim da escravidão e que marca negativamente a história brasileira. Bento (2022) destaca a longa luta por reparação pelos atos anti-humanitários praticados pelos colonizadores e escravocratas europeus. No ano de 1.883, num panfleto da Confederação Abolicionista, Luiz Gama apresentava cálculos dos salários devidos aos escravizados.

Segundo Bento (2022), Luiz Gama considerava que os parasitas do trabalho escravo eram insaciáveis e desconheciam o quanto era devido aos escravizados durante mais de três séculos. Neste sentido:

No entanto, a não indenização da população escravizada após o fim da escravidão é um traço marcante de nossa história. A luta pela reparação em razão dos atos anti-humanitários ocorridos nos quase quatro séculos de escravidão no Brasil tem longa história. Já em 1883, nas páginas do panfleto da Confederação Abolicionista, Luiz Gama chegou a calcular o montante devido em salários aos escravizados: “Realmente são insaciáveis os parasitas

do trabalho escravo! [...] Fazem, porventura, ideia da soma que devem em salário às gerações que se sucederam no cativeiro durante três séculos? (BENTO, 2022: p 32)

Excluídos do exercício de direitos, tampouco do gozo de privilégios, os escravizados e seus descendentes, mais uma vez, assistiram os descendentes de europeus usufruírem benefícios ilegítimamente. Desta vez, Bento (2022) pontua que os proprietários dos escravizados foram indenizados em razão da Lei do Ventre Livre publicada em 1871.

A autora aduz que os filhos das mulheres escravizadas nasciam livres, mas eram custodiados pelos escravocratas, que ainda recebiam uma indenização estatal quando a criança completava oito anos. Esta indenização poderia ser recebida da própria criança, a qual era obrigada ao trabalho forçado até que completasse vinte anos.

Por sua vez, o Brasil se preocupou em prover reparação aos proprietários de escravizados. Em 1871, por exemplo, foi publicada a Lei do Ventre Livre, libertando os filhos das mulheres escravizadas, mas colocando-os sob custódia do senhor, que deveria receber uma indenização do Estado quando a criança completasse oito anos, ou poderia exigir compensação da própria criança, forçando-a a trabalhar até os 21 anos. Para Daniel Teixeira, essa foi uma clara medida de institucionalização do trabalho infantil, não por acaso, muito maior entre crianças negras na atualidade. Daniel afirma ainda que a Lei do Ventre Livre, ao prever indenização a escravocratas, também ia na contramão de países que adotaram medidas de promoção de direitos e integração econômica da população negra em contextos de abolição formal, como ocorreu no período denominado de *Reconstruction*, nos Estados Unidos, ao final da Guerra de Secessão. (BENTO, 2022: p 33)

Bento (2022) defende que a Lei do Ventre Livre de 1871 foi nitidamente uma medida que institucionalizou o trabalho infantil, o qual encontra eco na atualidade, porque alcança em maior número as crianças negras. Além de institucionalizar o trabalho infantil, a Lei do Ventre Livre destoava de medidas adotadas por outros países, cujo objetivo era promover direitos e integrar, economicamente, a população negra.

A escravização também cessava com a alforria, que transparecia advir da bondade do escravocrata com o escravizado, que estaria sendo premiado por sua lealdade ou porque o homem branco agia movido por sua consciência ao tornar livre o negro submetido ao trabalho forçado. Presser (2006) afirma que a alforria por “bondade” do escravocrata também encontra lastro na literatura e ocorreu algumas vezes, entretanto tratava-se de uma exceção. A forma mais comum de o escravizado obter sua alforria era comprando sua liberdade, pagando um valor proporcional ao dispendido em sua compra. Ocorre que este procedimento dependia da concordância do escravocrata que, costumeiramente, se recusava a fazê-lo.

O escravizado que pudesse pagar pela liberdade não tinha garantias de que a obteria, sendo comum a necessidade de recorrer a autoridades da capitania para conseguir sua alforria e uma autorização para morar noutra local, enquanto processava seu senhor, para evitar que sofresse alguma represália, salienta Presser (2006). A luta pela liberdade não cessava com a concessão da alforria, isto porque o negro alforriado deveria portar a carta de alforria onde quer que fosse, para comprovar que não era um escravo fugido. Outro ponto importante que Presser (2006) sublinha é que a alforria podia ser revogada ou anulada a qualquer momento, acaso o alforriado praticasse algum ato contra seu antigo proprietário.

Presser (2006) afirma que ano de 1835 “foi proibido o tráfico nos domínios de Portugal, e em 1856 a escravatura foi abolida nas colônias portuguesas, mas até 1888 continuou a ser praticada na Argentina e no Brasil.” Os africanos escravizados foram mão-de-obra gratuita por quase quatro séculos e sustentaram a economia do país, continua Presser (2006). Com a abolição da escravatura apenas alguns negros conseguiram alçar melhores condições de vida. Isto porque a maioria dos escravizados não possuíam qualificação profissional e o preconceito racial era acentuado, situações que contribuíram para a marginalização social do negro. A autora destaca ainda, a ausência de política públicas para que os escravizados recém libertados fossem integrados ao mercado de trabalho.

Tal realidade ainda é extraída de indicadores sociais e econômicos que demonstram que os negros estão submetidos às piores condições de vida se comparados aos brancos. Presser (2006) descreve que o maior desafio dos negros na atualidade é serem incluídos socialmente e que, embora a pobreza seja associada à negritude, são as diferenças sociais que criam abismos que separam e o opõem os brasileiros. Em que pese, por muitas décadas, ter prevalecido que a abolição da escravatura brasileira decorreu de pressão internacional e da bondade de uma princesa branca, é importante destacar a pressão que os movimentos abolicionistas negros fizeram em defesa da liberdade dos escravizados.

Presser (2006, p. 78) destaca a importância do papel da Sociedade Cearense Libertadora na campanha abolicionista, pois “seus membros raptavam os escravos e os escondiam, ou então os compravam com joias e relógios que conseguiam reunir. Quando a princesa Isabel assinou a Lei Áurea, em 1888, a população negra do Ceará já havia conquistado a abolição havia quatro anos.” A autora afirma ainda, que a revolta de duzentos escravos negros no distrito de Queimados, situado no estado do Espírito Santo,

no ano de 1849 foi um dos episódios mais importantes na luta abolicionista, pois representa um marco de resistência contra a escravização.

As condições desumanas a que os escravizados negros eram submetidos fizeram eclodir inúmeras revoltas por todo território do Brasil colonial, vieram africanos de diversas nacionalidades, ou seja, “eram culturas, hábitos, línguas e religiosidades diferentes que tinham de submeter-se à sociedade colonial. Vieram sequestrados de sua pátria e sofreram toda a brutalidade da escravidão: torturas, castigos, péssimas condições de habitação, de higiene e de trabalho, razão pela qual no máximo 25% alcançavam os 30 anos de idade, pontua Presser (2006).

Estas condições não impediram a resistência de escravizados, que assassinavam aqueles que roubaram sua liberdade: os escravocratas. Os negros fugiam para formar comunidades de resistência (quilombos), atentavam contra a própria vida (suicídio) e incendiavam fazendas, tudo como forma de resistência às violências a que eram submetidos. A Revolta da Cachaça ocorrida entre 1660 e 1661 resulta da reação de escravizados negros e de outros desfavorecidos da sociedade colonial. Nesta revolta, os negros buscavam sua liberdade enquanto os demais protestavam contra os impostos cobrados da aguardente e da carne, registra Presser (2006, p. 284).

Conclui-se que não há diferenças biológicas entre os seres humanos que justifiquem um tratamento diverso, trata-se do emprego de classificação para distinguir seres humanos. Este instituto é comumente utilizado na biologia para classificar animais e plantas, havendo um consenso que tal técnica não deve ser empregada a seres humanos, pois as características físicas não justificam uma classificação em raças diversas.

A racialização do negro é um instrumento político utilizado para justificar tratamentos desumanos e degradantes durante o período da escravidão, bem como impedir o acesso a serviços públicos e o exercício de direitos básicos. O homem europeu apoiou-se na ideia de que seria membro de uma raça superior e universal, os negros, por suas vezes, seriam parte de uma raça inferior, passível de ser submetida ao trabalho escravo.

Este instrumento político, portanto, foi utilizado para naturalizar desigualdades sociais e justificar a escravização do negro. A racialização também perpassou pela formação de identidades, na qual o europeu buscou estabelecer-se como parâmetro a ser seguido, descartando toda a diversidade africana. Ao ignorar o entendimento científico segundo o qual a espécie humana não pode ser dividida em

raças, perpetuou-se o entendimento de que haveria lugares específicos para brancos e negros. Os primeiros assenhoraram-se de postos de comando e de exercício de poder, enquanto os negros foram relegados ao trabalho braçal, nem sempre remunerado.

Ocorre que dados do IBGE e do TSE demonstram que a racialização do negro e o estigma da incompetência ainda perdura sobre a população negra, afastando-a do exercício de cargos públicos. Trata-se de um consciente coletivo formado na sociedade brasileira fruto do longo processo escravocrata que, embora revogado, não tratou de sanar as mazelas por ele provocadas. Este consciente coletivo, acostumou-se com a imagem do negro reduzido à papéis de subalternidade, descredibilizando-o para o exercício da atividade política.

Medidas governamentais foram tomadas a fim de branquear a população brasileira, aproximando-a a do ideal europeu, enquanto aos negros foram associados atributos negativos. O silenciamento do negro e a construção de narrativas nocivas à sua imagem, também contribuíram para a segregação política do negro e a consolidação do racismo como um instrumento de opressão e negativa de direitos.

Se inexistem negros em número suficiente na política brasileira não se deve olvidar que as narrativas racistas não foram circunscritas à psiquê do branco, pois também contaminaram o negro criando uma imagem negativa de si próprio e de seus pares. A população do Distrito Federal ao exercerem sua capacidade eleitoral ativa não está alheia à racialização do negro como instrumento político segregador, tampouco às narrativas que contra ele foram construídas a partir de ideologias racistas que subsidiaram quase quatro séculos de escravidão em território brasileiro.

3. O RACISMO ESTRUTURAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA: A EXCLUSÃO POLÍTICA DO NEGRO

3.1 Introdução

O objetivo deste capítulo é analisar os meandros do racismo estrutural na formação da sociedade brasileira, com a perspectiva de identificar a necessidade de regulação do Tribunal Superior Eleitoral sobre o processo eleitoral visando o acréscimo de parlamentares negros. No capítulo anterior foram estabelecidos conceitos básicos de raça e racismo e o emprego de ambos como instrumento político daqueles que governavam a sociedade brasileira durante o período colonial. A exteriorização do racismo, embora menos comum nos últimos anos, se comparado àquele período, ocorre por meio de palavras e gestos. Todavia, o racismo estrutural se revela por meio de condutas silenciosas que excluem negros de espaços sociais, como o da política.

Desta forma, é preciso compreender quais foram os mecanismos empregados para gerar desigualdade entre negros e brancos e que na atualidade refletem na disputa eleitoral por constituírem estruturas racistas que impossibilitam ou inviabilizam o acesso de negros ao cargo de deputado federal pelo Distrito Federal.

3.2 A formação de uma estrutura social racista no Brasil

O processo de segregação do negro no Brasil diferencia-se de outros regimes segregacionistas, como o nazista, o *apartheid* sul-africano e a segregação ocorrida nos Estados Unidos da América na primeira metade do século XX, assevera Ribeiro (2019). Estes regimes segregacionistas foram adotados de forma oficial por estes Estados e as práticas que os envolviam eram representadas por condutas explícitas.

Dessa forma, como explica Munanga, para entender o racismo no Brasil é preciso diferenciá-lo de outras experiências conhecidas, como regime nazista, o *apartheid* sul-africano ou a situação da população negra nos Estados Unidos na primeira metade do século XX, nas quais o racismo era explícito e institucionalizado por leis e práticas oficiais. É verdade que o Brasil é diferente, mas não é mais equivocado do que concluir que por ISS não somos um país racista. É preciso identificar os mitos que fundam as peculiaridades do sistema de opressão operado aqui, e certamente o da democracia racial é o mais conhecido e nocivo deles. Concebido e propagado por sociólogos pertencentes à elite econômica na metade do século XX, esse mito afirma que no Brasil houve a transcendência dos conflitos raciais pela harmonia entre negros e brancos, traduzida na miscigenação e na ausência de leis segregadoras. (RIBEIRO, 2019: p. 18)

Em que pese a diferença entre o racismo praticado em solo tupiniquim com outros regimes praticados no mundo, é inverídico concluir que no Brasil tal prática segregadora não perdure, defende Ribeiro (2019). Ao se afirmar que inexistente racismo no Brasil perpetua-se uma das ilações responsáveis por tornar longo e peculiar o racismo brasileiro: a democracia racial, considerada um dos mais conhecidos e perigosos mitos raciais brasileiros.

Ribeiro (2019) acrescenta que este mito foi criado na metade do século XX, acreditado e divulgado por sociólogos que compunham a elite econômica brasileira. Segundo a tese da democracia racial, no Brasil inexistem conflitos raciais em razão da miscigenação e da ausência de leis segregacionistas. Portanto, negros e brancos convivem em harmonia e transcendem qualquer conflito racial.

Desde cedo, pessoas negras são levadas a refletir sobre sua condição racial. O início da vida escolar foi para mim o divisor de águas: por volta dos seis anos entendi que ser negra era um problema para a sociedade. Até então, no convívio familiar, com meus pais e irmão, eu não era questionada dessa forma, me sentia amada e não via nenhum problema comigo: tudo era “normal”. “Neguinha do cabelo duro”, “neguinha feia” foram alguns dos xingamentos que comecei a escutar. Ser a diferente – o que quer dizer não branca – passou a ser apontado como um defeito. (RIBEIRO, 2019: p. 23)

A realidade do negro brasileiro contrasta com a afirmação de que os conflitos raciais não existem nas relações entre brancos e negros. Isto porque, desde a mais tenra idade pessoas negras são obrigadas a refletirem sobre sua raça, o que geralmente se inicia na vida escolar, afirma Ribeiro (2019). A autora ressalta que o início de sua vida escolar, por volta dos seis anos de idade, a fez compreender que ser negra no Brasil é um problema, haja vista que antes deste marco do início da vida social o convívio familiar se dá sem questionamentos raciais. O ambiente familiar é acolhedor e proporciona vivências afetivas nas quais a cor da pele não é um problema ou um ponto de questionamento.

Em que pese o cenário de normalidade da vida familiar, Ribeiro (2019) destaca que na escola a ocorrência de xingamentos que faziam referência negativa à cor de sua pele ou ao tipo de cabelo que possuía se tornaram frequente, fazendo-a compreender que não ser branco era considerado um defeito.

A escritora não nega a existência de um racismo exteriorizado por meios de condutas hostis que visam atingir grupos sociais vulneráveis e que esta exteriorização alcança formas variadas. Todavia, ela ensina que o racismo é uma prática social arraigada nos costumes sociais, de tal forma que é invisibilizado. Nesse sentido:

É claro que há quem seja abertamente racista e manifeste sua hostilidade contra grupos sociais vulneráveis das mais diferentes formas. Mas é preciso notar que o racismo é algo tão presente em nossa sociedade que muitas vezes passa despercebido. Um exemplo é a ausência de pessoas negras numa produção cinematográfica – aí também está o racismo. Ou então quando, ao escutar uma piada racista, as pessoas riem ou silenciam, em vez de repreender quem a fez – o silêncio é cúmplice da violência. (RIBEIRO, 2019: p. 38)

Ribeiro (2019) pontua que a exclusão de pessoas negras de espaços públicos, como produções audiovisuais, também é uma forma de manifestação do racismo, tanto quanto piadas racistas, das quais decorrem risos ou silêncio, e que tornam o ouvinte cúmplice da violência racial, pois o correto seria repreender a conduta segregadora.

Este racismo silencioso é muito bem retratado por Adiche (2019) ao discorrer sobre suas experiências em solo americano. A autora comenta que após um longo período morando nos Estados Unidos compreendeu os motivos pelos quais sua colega de quarto tinha uma visão tão distorcida a seu respeito. As informações que eram disseminadas sobre a África estavam atreladas a lugares paradisíacos e animais lindos. Os africanos eram vistos como incompreensíveis e travavam guerras sem sentido, morriam em razão da pobreza ou AIDS e eram vistos como pessoas incapazes de falar por si próprias e por isso sempre aguardavam que um estrangeiro branco e bondoso as salvasse.

Os estrangeiros construíram sua visão sobre a África a partir destas informações disseminadas e que reduziam este continente a doenças, animais e paisagens. Deste modo, Adiche (2019) entende que ela também teria a mesma visão dos africanos que sua colega de quarto americana. A história única da África surge com a literatura ocidental subsidiada por um texto do londrino John Lok. Ele esteve na África ocidental no ano de 1561 e retratou os africanos como animais, retirando-lhes características humanas e aproximando-se de seres irreais.

A construção de narrativas que animaliza o outro – entenda-se o não europeu – retira-lhe toda a dignidade humana, pois não o reconhece como um ser humano, haja vista que não corresponde ao modelo de homem universal. O foco são as diferenças e não as semelhanças, pontua Adiche (2019).

Extraí-se dos ensinamentos de Adiche (2019) que a exclusão política do negro pode advir da forma como o exercício do poder é associado à possibilidade de se construir e contar uma história sobre o outro. Sobre os não-europeus foram criados

mitos que lhes roubaram a dignidade e características humanas. Quem acessou ou acessa as histórias únicas é impedido de se identificar com aqueles que estão sendo retratados, pois o retrato que é feito segue a lógica do colonizador de exclusão dos traços humanos.

Segundo a autora, não se deve olvidar a importância que as histórias possuem, porque a partir delas é que são construídas imagens acerca do outro. E a imagem que se constrói pode ser negativa e fundamentada em calúnias, mas também pode retratar a realidade, empoderar e humanizar os retratados. No caso dos negros, as histórias são importantes porque elas têm o condão de reparar-lhes a dignidade outrora roubada.

Assim, as narrativas devem ser corrigidas de modo a dar voz e poder àqueles que tiveram sua dignidade roubada e despedaçada. É um modo de reparação sugerido por Adiche (2019) por entender que as histórias devem ser compreendidas como múltiplas e não únicas.

Nesta mesma linha, Ribeiro (2020) destaca a importância do rompimento de um sistema que inviabiliza e invisibiliza narrativas sobre a escravidão no Brasil construídas a partir da perspectiva dos negros. Não é suficiente falar deste processo desumano a partir da visão de “quem venceu”.

Falar sobre a história da escravidão e do racismo brasileiro, para compreender a exclusão política do negro, requer um debate sobre o legado escravocrata para negros e brancos. Uns experienciaram o racismo do lugar de quem é oprimido, mediante processos de desumanização e restrição de oportunidades. Outros, por suas vezes, experimentaram o racismo a partir do lugar de quem se beneficiou da opressão patrocinada pela escravização de africanos, cujo resultado é um racismo não exteriorizado, mas silencioso e culturalmente estabelecido, acentua Ribeiro (2019).

Portanto, é possível que brancos e negros construam narrativas acerca da história da escravidão no Brasil, mas cada grupo racial falará de lugares diversos: o da discriminação e o dos privilégios. Ribeiro (2019) alude à necessidade de resgatar fatos históricos relacionados à escravidão e ao racismo e ressaltar suas consequências pra escravizados e escravocratas.

Este resgate leva à compreensão de que o debate sobre o racismo deve reconhecê-lo de forma estrutural, como um sistema que beneficia brancos economicamente há vários anos, ao passo em que os negros foram tratados como

mercadorias e alijados do acesso e exercício de direitos básicos, ou seja, preteridos na distribuição de riquezas.

O primeiro ponto a entender é que falar sobre racismo no Brasil é, sobretudo, fazer um debate estrutural. É fundamental trazer a perspectiva histórica e começar pela relação entre escravidão e racismo, mapeando suas consequências. Deve-se pensar como esse sistema vem beneficiando economicamente por toda a história a população branca, ao passo que a negra, tratada como mercadoria, não teve acesso a direitos básicos e à distribuição de riquezas. É importante lembrar que, apesar de a Constituição do Império de 1824 determinar que a educação era um direito de todos os cidadãos, a escola estava vetada para pessoas negras escravizadas. A cidadania se estendia a portugueses e nascidos em solo brasileiro, inclusive a negros libertos. Mas esses direitos estavam condicionados a posses e rendimentos, justamente para dificultar aos libertos o acesso à educação. (RIBEIRO, 2019: p. 09)

Para além da preterição na distribuição de riquezas, os direitos fundamentais da população negra há muito vêm sendo violados. A Constituição do Brasil Império de 1824, por exemplo, declarava que a educação era um direito de todos os cidadãos, mas este direito não era acessado pelos negros escravizados que, certamente, não eram considerados cidadãos. Retirando-se obstáculos diretos ao exercício de direitos pelos negros, ainda restariam obstáculos indiretos, que derivam do racismo. A exemplo da exigência de recursos financeiros para acessar os sistemas de ensino, o que dificultava a alfabetização de negros libertos. Em síntese, Ribeiro (2019) afirma que o racismo estrutura as relações sociais brasileiras desde a colonização pelos europeus. Assim, desigualdades e obstáculos foram criados para que negros não lograssem melhores condições de vida.

Movimentos de pessoas negras há anos debatem o racismo como estrutura fundamental das relações sociais, criando desigualdades e abismos. O racismo é, portanto, um sistema de opressão que nega direitos, e não um simples ato de vontade de um indivíduo. Reconhecer o caráter estrutural do racismo pode ser paralisante. Afinal, como enfrentar um monstro tão grande? No entanto, não devemos nos intimidar. A prática antirracista é urgente e se dá nas atitudes mais cotidianas. (RIBEIRO, 2019: p. 12)

Conforme os ensinamentos de Ribeiro (2019), este sistema de opressões que nega direitos não é um simples ato de vontade de um indivíduo, mas uma estrutura fundamental das relações sociais brasileiras. Há assim um grande desafio diante de tal constatação, pois o racismo enquanto sistema estruturado parece invencível. No entanto, impõe-se a resistência de forma urgente, inclusive em situações corriqueiras, mediante a adoção de condutas antirracistas no cotidiano.

Verifica-se assim, que o Brasil está fundado sob uma estrutura social racista, que se apoiou na escravização do negro e na negativa do exercício de direitos básicos a

todo ser humano. Não é demais concluir que esta estrutura também negou direitos políticos ativos e passivos, seja ao exigir condições financeiras para o exercício do voto, seja negando a alfabetização. As narrativas construídas em torno da escravização demonstram que o branco se tomou como um ser universal e um padrão a ser seguido pelo negro que, submetido ao trabalho escravo, foi retratado como um ser incapaz de participar da vida política.

De fato, este sistema estruturado que visa afastar os negros do convívio social, negando-lhes direitos básicos, só se mantém em razão de um pacto entre os descendentes dos escravocratas, que continuam se beneficiando do racismo. Portanto, conhecer tal pacto é a melhor forma de compreender como ele pode ser minado e de que modo ele ainda continua influenciando as relações sociais e políticas brasileiras, refletindo de forma direta ou indireta no processo eleitoral.

3.3 O pacto da branquitude: um instrumento político de manutenção do poder.

Ao analisar instituições e a própria sociedade, Bento (2022) afirma que elas possuem uma regulamentação e transmissão de um modo de ser uniforme para processos e para o perfil de seus empregados, o que alcança seu sistema de valores. Nesta homogeneidade do perfil dos trabalhadores, verificou-se que a maioria é formada por homens brancos. A conclusão quanto aos cargos de liderança não foge à regra assim sublinhada, inclusive como forma de manutenção do sistema institucional também homogêneo, cujos processos de seleção de perfis humanos ocupa-se de transmitir as relações de dominação já consolidadas.

... as instituições públicas, privadas e da sociedade civil definem, regulamentam e transmitem um modo de funcionamento que torna homogêneo e uniforme não só processos, ferramentas, sistemas de valores, mas também o perfil de seus empregados e lideranças, majoritariamente masculino e branco. Essa transmissão atravessa gerações e altera pouco a hierarquia das relações de dominação ali incrustadas. Esse fenômeno tem um nome, branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter seus privilégios. É claro que elas competem entre si, mas é uma competição entre segmentos que se consideram “iguais”. (BENTO, 2022: p 18)

A modificação dos perfis é incomum. A autora constatou que a concentração do papel de líder e a composição de instituições públicas e privadas por homens brancos perpassa gerações e busca perpetuar-se assim. Bento (2022)

constatou a ausência de modificações que alterassem a liderança destas instituições ou da sociedade.

Bento (2022) denomina este fenômeno de branquitude. Manter e perpetuar este sistema que mantêm e transmite o poder requer auxílio mútuo entre os brancos. O aludido pacto de cumplicidade dispensa a verbalização e qualquer espécie de formalidade. O objetivo é manter os privilégios de pessoas brancas e, embora elas também compitam entre si, esta competição ocorre dentro de um segmento social cujos membros se consideram iguais.

Este pacto não verbalizado é implícito, Bento (2022) aduz que inexistente uma reunião secreta durante a madrugada para que pessoas brancas discutam seus privilégios e como irão mantê-los enquanto impedem os negros de acessá-los. Contudo, os resultados deste pacto são idênticos àqueles que se esperaria de um pacto verbalizado, haja vista que há uma similitude entre as formas de exclusão dos negros e de manutenção de privilégios pelos brancos nas mais diversas instituições. Ocorre, ainda, que estes resultados tendem a ser negados, em que pese serem desmentidos por indicadores públicos e privados das mais diversas instituições.

É evidente que os brancos não promovem reuniões secretas às cinco da manhã para definir como vão manter seus privilégios e excluir os negros. Mas é como se assim fosse: as formas de exclusão e de manutenção de privilégios nos mais diferentes tipos de instituições são similares e sistematicamente negadas ou silenciadas. Esse pacto da branquitude possui um componente narcísico, de autopreservação, como se o “diferente” ameaçasse o “normal”, o “universal”. Esse sentimento de ameaça e medo está na essência do preconceito, da representação que é feita do outro e da forma como reagimos a ele. (BENTO, 2022: p 18)

Mais uma vez, verifica-se uma tentativa das pessoas brancas, em tese, descendentes de europeus, de afirmarem e tentarem consolidar uma posição de universalidade de suas identidades, com condutas que buscam torná-las “normais”. Assim sendo, Bento (2022) chama a atenção para o caráter narcísico da autopreservação que o pacto da branquitude busca, pois, nesta hipótese, o outro seria o diferente e, portanto, ameaçaria sua sobrevivência.

O preconceito possui na sua gênese o sentimento de ameaça e de medo daquele que foi eleito como diferente. Ele representa uma ameaça à normalidade e à universalidade. Tais sentimentos incidem sobre a representação que, no caso, se faz dos negros, os não europeus, e na forma como se reage a eles. Há aqui um elemento fundamental para compreender a falácia da meritocracia, pois esta traduz a ideia de que o indivíduo possui habilidades que lhe permitem exercer um esforço individual capaz de

elevá-lo socialmente. Em que pese, tal assertiva, Bento (2022) chama a atenção para um ponto crucial naquilo que se denomina meritocracia, qual seja, sua relação com a história social do grupo a que a pessoa está inserida.

Para a escritora, as habilidades de uma pessoa branca não são, por si só, suficientes para garantir sua ascensão social. Não raras as vezes, ela conta com a solidariedade daqueles que se consideram seus pares, pessoas de um mesmo grupo racial e que experienciaram histórias e contextos sociais comuns.

De fato, o conceito comum de meritocracia é o de um conjunto de habilidades intrínsecas a uma pessoa que despende esforço individual e não estabelece nenhuma relação dessas “habilidades” com a história social do grupo a que ela pertence e com o contexto no qual está inserida. Ou seja, a meritocracia defende que cada pessoa é a única responsável por seu lugar na sociedade, seu desempenho escolar e profissional etc. parte de uma ideia falsa para chegar a uma conclusão igualmente falsa. Há que se lembrar de que muitas vezes “competência” exigida está ligada a um tipo de familiaridade com códigos de cultura organizacional adquiridos ao frequentar instâncias mais estratégicas das instituições, bem como quando se tem algum tipo de relacionamento com lideranças de níveis hierárquicos mais elevados. Essa experiência não é acessada, em geral, por grupos que carregam uma herança de discriminação e exclusão. (BENTO, 2022: p 21)

Para Bento (2022), defender a meritocracia é uma forma de tentar fazer crer que as pessoas são as únicas responsáveis por sua posição social, escolar ou profissional. Ignora-se, quanto a negros e brancos, quase quatro séculos de escravidão para concluir que ambos podem disputar uma mesma vaga de emprego e serem avaliadas objetivamente. A meritocracia requer uma ideia inicial falsa que culminará numa conclusão falsa por ignorar a história de opressões e privilégios dos grupos raciais.

O que se denomina competência para o exercício de um cargo, por exemplo, não se limita à ideia de habilidades comuns ou intrínsecas, mas inclui a convivência com uma cultura, o que só é possível quando há relacionamento com lideranças de níveis hierárquicos mais elevados, destaca Bento (2022). Noutro norte, este acesso a lideranças de níveis mais elevados é obstado aos negros, não por ausência de habilidades intrínsecas, mas porque trazem consigo uma herança de discriminação e exclusão.

A farsa do sistema meritocrático é forjado historicamente pela população branca e, desta forma, ela consegue acumular recursos de variadas ordens, tais como econômicos, políticos e sociais. O acúmulo destes recursos garante o exercício do poder

que, conseqüentemente, permite aos herdeiros deste grupo racial permanecer ocupando lugares privilegiados, leciona Bento (2022).

Na terceira onda, a branquitude aparece sempre muito ligada às reações brancas diante do aumento da presença de negras e negros em lugares antes frequentados só por brancos. A ampliação das vozes negras que denunciam a apropriação dos bens materiais e imateriais da sociedade pelos brancos e clamam por justiça e reparação ameaçam a supremacia branca. (BENTO, 2022: p 57)

Entretanto os negros vêm ocupando lugares que antes eram restritos a pessoas brancas. Isto se deve, em parte, pela ampliação de vozes negras que não se calaram diante da apropriação de bens materiais e imateriais por brancos. Bento (2022) descreve que ao falar desta apropriação, os negros exigem justiça e reparação o que, por conseguinte, ameaça a permanência dos brancos num lugar de privilégio e de supremacia.

O receio e o sentimento de ameaça da população branca foram capitalizados pelo Partido Republicano, que passou a atacar agressivamente as políticas de ação afirmativa, propondo redução de gastos sociais e a destruição do estado de bem-estar, contrapondo-se à luta pela democracia multicultural com o discurso de individualismo e de defesa aos valores tradicionais. Isso ocorreu há quarenta anos em outro país, mas parece estar acontecendo também no Brasil de hoje. (BENTO, 2022: p 58)

O sentimento de ameaça experimentado por brancos ao visualizarem negros ocupando espaços antes restritos ao seu grupo racial, foi absorvido e trabalhado nos Estados Unidos pelo Partido Republicano. Bento (2022) destaca que os membros daquele partido passaram a atacar ações afirmativas, sob o fundamento de que seria necessário reduzir gastos sociais. O efeito desta redução alcançaria a distribuição do bem-estar colocando em lados opostos a democracia multicultural e o discurso de endividamento e de valores tradicionais. Os fatos retratados pela autora ocorreram há quatro décadas e, segundo ela, parecem ser atuais no Brasil, ante os discursos contrários às políticas públicas de ações afirmativas.

Este sentimento sustentado por brancos surge como um modo de proteger e postergar o exercício do que Bento (2022) denomina de privilégio branco que, em síntese, representa um estado de inação que mantém uma estrutura de facilidades. O que independeria de um querer acessá-las. Trata-se de uma herança que os brancos possuem, ainda que não gozem de boa condição econômico-financeira e lutem contra o racismo e os racistas.

Há um lugar construído na sociedade de forma simbólica, mas de efeitos concretos, que gere privilégios para os membros deste grupo. Afinal de contas “o conceito de prerrogativa branca diz respeito a uma posição ativa, na qual brancos buscam, exercitam e aproveitam a dominação racial e os privilégios da branquitude”, afirma Bento (2022)

Assim como privilégio branco, a prerrogativa branca é um instrumento de eliminação dos não europeus, considerados os mais fracos. Os postos de prestígio social, que incluem aqueles de comando de instituições públicas e privadas, ficam sob o controle do grupo racial cujos membros se consideram universais, os demais devem ser eliminados da disputa.

A eliminação dos “mais fracos” pode ocorrer nos momentos de disputa sobre quem pode ocupar os lugares de prestígio e de comando nas instituições. Por isso, o território da ascensão profissional é um dos mais tensos, pois pessoas negras que chama posições de vanguarda ou de comando invertem a lógica de que pessoas brancas estejam sempre ocupando os lugares de liderança. Assim, essas pessoas negras em processo de ascensão nas organizações despertam receio, e é preciso trazer o tema “medo da perda de privilégios” para as reuniões institucionais para impedir que a “caneta da decisão” nas mãos dos incluídos interdite os negros. (BENTO, 2022: p 75)

Desta forma, são construídas barreiras que impedem os negros, a despeito de sua competência técnica, de ascenderem profissionalmente. Para além disso, quando um negro ocupa uma posição de comando institucional, os brancos tendem a questionar sua legitimidade. Neste ponto, Bento (2022) destaca que haveria uma inversão na lógica de que somente brancos ocupem cargos de liderança. Como explanado acima, o pacto da branquitude, esta rede de apoio e proteção que os brancos possuem inconscientemente, permite que eles se perpetuem nos postos de comando, criando a lógica irracional, diga-se de passagem, de que este lugar deve ser ocupado somente por brancos, aqueles que descendem do homem que se autointitulou universal.

Há, portanto, um receio entre os brancos sempre que um negro ocupa esta posição de destaque social. Assim sendo, Bento (2022) salienta que as instituições devem discutir o medo que pessoas brancas possuem de perder seus privilégios. Bem como o resultado deste medo, qual seja, utilizar o poder que exercem para impedir que negros ocupem posições de prestígio, ainda que estejam mais bem qualificados que seu concorrente branco.

Nem todos os privilegiados se reconhecem como parte de um grupo que traz em sua história a expropriação de outros grupos. A herança branca contém marcas da apropriação de bens materiais e imateriais, originárias da condição de descendente de escravocratas e colonizadores e é uma herança frequentemente tratada como mérito para legitimar a supremacia econômica,

política e social. Essa herança fortalece a autoestima e o autoconceito da população branca tratada como “grupo vencedor, competente, bonito, escolhido para comandar”. (BENTO, 2022: p 120)

Conforme já acentuado, alguns brancos entendem que ser negro seria motivo de vergonha. Todavia, os brancos constituem uma parcela social que goza de privilégios cuja forma de obtenção é vergonhosa. E é neste ponto em que o debate sobre meritocracia deve se concentrar. Bento (2022) afirma haver uma parcela de brancos que não se reconhece como membros de um grupo beneficiado pela expropriação criminosa de bens de outro grupo racial.

Esta expropriação não é apenas de bens materiais que pertenciam a outro grupo racial, qual seja, o dos negros, mas também de bens imateriais, capazes de promover prestígio social e que foram indevidamente apropriados pelos brancos. Esta herança branca, da qual o grupo racial que descende de europeus tanto se orgulha, está marcado pela desapropriação criminosa, afirma a autora.

São descendentes de escravocratas e colonizadores que enriqueceram com o trabalho escravo, com tortura e negação de direitos. Não há aqui qualquer mérito, os brancos não usufruem de tais privilégios por terem se esforçado ou por deterem aptidões e competências ímpares, mas por terem criado um sistema de proteção mútua, na qual eles mantêm os privilégios dentro de seu grupo racial.

Para manter uma supremacia branca nos campos econômicos, político e social exige-se que os brancos tratem sua herança escravocrata como mérito, um fruto do esforço pessoal. Para tanto, esforçam-se para negar o pacto da branquitude, o racismo estrutural e quase quatro séculos de escravidão. Um gigantesco esforço para não renunciar aos privilégios que gozam e terem que competir, em igualdade de condições, com pessoas negras.

Ao final de sua explanação, Bento (2022) pontua que os herdeiros dos escravocratas têm sua autoestima fortalecida pelos privilégios que usufruem, advindos do trabalho escravo que enriqueceu seus ancestrais. De igual modo, o conceito que os brancos possuem de si próprios também é fortalecido, por crerem ser membros do grupo racial que venceu, que é competente, bonito e que possui todos os predicados necessários para governar.

A destruição de um pacto narcísico não é só individual, mas tem sua âncora em ações coletivas estruturais envolvendo a responsabilidade social da organização que precisam se posicionar diante de sua herança concreta e simbólica na história do país. Não podem se omitir dos créditos e das dívidas das gerações passadas, como da escravidão ou dos recorrentes períodos

ditatoriais, para não cair num mecanismo de repetição do qual as gerações futuras só teriam a sofrer. (BENTO, 2022: p 125)

De acordo com Bento (2022), o pacto da branquitude será destruído com ações individuais e coletivas estruturais, caberá aos brancos adotar ações que tenham a capacidade de modificar estruturas sociais que garantem o usufruto ilegítimo de privilégios sob o manto da meritocracia. Esta manifestação de pessoas brancas sobre a herança escravocrata que usufruem permitirá compreender seu impacto sobre as relações sociais brasileiras e representará uma assunção de responsabilidades, por meio da qual se reconhecerá a existência de um sistema de privilégios e segregações.

Há desta forma, a necessidade de que os brancos não se omitam acerca das benesses que usufruem e que são fruto de uma dívida intergeracional. E esta dívida foi contraída em virtude do trabalho escravo, segundo Bento (2022), no ano de 1.883, Luiz Gama realizou os cálculos do montante devido aos escravizados a título de indenização. Araújo (2019) destaca que este cálculo foi publicado nas páginas de um panfleto da Confederação Abolicionista, este valor atualizado ultrapassa a cifra de R\$18 bilhões de reais.

Ao se posicionarem sobre a herança da escravidão, os descendentes de escravocratas contribuirão para que tenhamos a possibilidade de pôr fim a um mecanismo de repetição, por meio do qual as próximas gerações de pessoas negras continuarão sofrendo e tendo direitos negados, sustenta Bento (2022).

Ainda que uma pessoa branca tenha atributos morais positivos – por exemplo, que seja gentil com pessoas negras –, ela não só se beneficia da estrutura racista como muitas vezes, mesmo sem perceber, compactua com a violência racial. (RIBEIRO, 2019: p. 25)

A postura ativa descrita por Bento (2022) deve ser uma obrigação dos descendentes de escravocratas e colonizadores e se impõe como modo de fazer cessar a violência racial. Uma pessoa pode ter atributos considerados positivos e não praticar condutas racistas. Entretanto, esta pessoa usufrui de benefícios de uma estrutura social racista, ou seja, que privilegia brancos em detrimento de negros. Assim sendo, ao se posicionar contra uma estrutura social racista, o branco não compactuará com a violência racial, que se alimenta de um sistema que exclui negros, os considera inimigos e lhes atribui características negativas.

Embora as desigualdades nas oportunidades para negros e brancos ainda sejam enormes, políticas públicas mostraram que têm potencial transformador na área. O caso das cotas raciais é notável. Na época em que o debate sobre as ações afirmativas estava acalorado, um dos principais

argumentos contrários à implementação de cotas raciais nas universidades era “as pessoas negras vão roubar minha vaga”. Por trás dessa frase está o fato de que pessoas brancas, por causa de seu privilégio histórico, viam as vagas em universidades públicas como suas por direito. (RIBEIRO, 2019: p. 44)

Não se deve olvidar a complexidade que é fazer com que brancos denunciem uma estrutura que lhes proporciona boas condições de vida. Em contrapartida, a adoção de políticas públicas que para modificar tal estrutura e as desigualdades entre brancos e negros que ela promove tem apresentado resultados positivos, sendo as cotas raciais um exemplo notável do potencial transformador que as ações afirmativas têm, destaca Ribeiro (2019).

Na contramão das ações afirmativas, o racismo estrutura as relações sociais sedimentando a ideia de que pessoas brancas são naturalmente aptas a exercerem cargos de comando. Seguindo esta premissa, os brancos tendem a se posicionar contra políticas públicas com marcador racial, aqui entendidas como instrumentos que reduzem as desigualdades entre grupos raciais. Bento (2022) demonstra que a ideia de que os brancos devem exercer cargos superiores está tão arraigada a ponto de os descendentes de escravocratas e colonizadores tratarem vagas em universidades como um direito que lhes é inerente.

Há, portanto, uma ideia estruturalmente concebida de que brancos e negros possuem lugares diferentes na sociedade. E esta premissa trouxe à tona no branco o sentimento de o negro estaria roubando sua vaga nas instituições de ensino superior. O debate sobre cotas raciais não parte da premissa de que a vaga estaria disponível para brancos e negros, pois o que se dissemina socialmente é que a universidade é um lugar de estudos e ascensão social pertencente aos brancos e não aos descendentes de escravizados, pessoas que trazem consigo estigmas criados por ideologias racistas e que são excluídos dos postos de comando, enquanto os brancos auferem benefícios espúrios e sustentam ser dignos de estar aos estãos, finaliza Bento (2022).

3.4 Epistemicídio negro: construção de narrativas e apagamento da história.

Ante a complexidade do racismo como mecanismo de estruturação social, questiona-se como é possível sua perpetuação por tantos séculos?

O modo com que as histórias de um povo são construídas e repassadas, bem como apagadas, pode responder esta questão. Almeida (2021) afirma que os seres

humanos foram classificados como um modo que os europeus encontraram para destruir e subjugar nativos americanos, africanos, asiáticos e oceânicos. O autor afirma que o etnólogo europeu Cornelius de Pauw retratou os indígenas americanos do século XVIII com características não humanas, retirando-lhes toda a dignidade inerente ao ser humano.

Esta forma de retratar o outro pode ter contribuído para apagar a história dos indígenas americanos daquela época, iniciando outra a partir da ação do “homem universal”. Os indígenas americanos foram retratados como um povo que não possuía história ou felicidade, seus costumes foram considerados degenerados e associados à irracionalidade dos animais. Além disto, o etnólogo comparou o temperamento dos nativos à umidade do ar e da terra do solo americano.

Assim, a classificação de seres humanos serviria, mais do que para o conhecimento filosófico, como uma das tecnologias do colonialismo europeu para a submissão e destruição de populações das Américas, da África, da Ásia e da Oceania. Sobre os indígenas americanos, a obra do etnólogo holandês, Cornelius de Pauw, é emblemática. Para o escritor holandês do século XVIII, os indígenas americanos “não tem história”, são infelizes, “degenerados”, “animais irracionais” cujo temperamento é “tão úmido quanto o ar e a terra onde vegetam”. Já no século XIX, um juízo parecido com o de Pauw seria feito pelo filósofo Hegel acerca dos africanos, que seriam “sem história, bestiais e envoltos em ferocidade e superstição”. As referências a “bestialidade” e “ferocidade” demonstram como a associação entre seres humanos e determinadas culturas, incluindo suas características físicas, e animais ou mesmo insetos é um tônica mito comum do racismo e, portanto, do processo de *desumanização* que antecede práticas discriminatórias ou genocídios até o dia de hoje. (ALMEIDA, 2.021: p. 28)

Almeida (2021) critica Hegel por usar o adjetivo bestial para se referir aos africanos no relato que fez de tais povos no século XIX, no qual foram empregadas características animais aos negros que ali viviam, a exemplo da ferocidade e bestialidade. Além disso, o filósofo subjogou ruim o fato de os africanos serem supersticiosos. Esta associação entre povos de algumas culturas com animais revela um aspecto comum do racismo, qual seja, desumanizar o indivíduo que não pertence ao grupo racial do colonizador, o homem branco. Antes da discriminação ou das mortes em massa, os racistas buscam desumanizar aqueles com os quais não se identificam física e culturalmente.

Com outro marcador histórico, mas discorrendo sobre o silenciamento e construção de narrativas sob a perspectiva europeia, Ribeiro (2020) destaca que as mulheres negras foram esquecidas dentro do movimento feminista. Entretanto, não se trata de revelar uma discordância interna, mas de destacar as peculiaridades que

envolvem a existência deste grupo racial e a exclusão que experimentam para além do marcador gênero, cujo debate é classificado como urgente pela autora.

Uma história do feminismo predominava e ocultava narrativas de mulheres negras que produziram insurgências contra o modelo de luta que historicamente dominava o movimento. As feministas negras lutavam para serem ouvidas e para que a sua sobrevivência fosse objeto de discussões dentro do movimento.

O que a voz de Sojourner traz, além das inquietações e necessidade de existir, é evidenciar que as vozes esquecidas pelo feminismo hegemônico já falavam há muito tempo. A questão a ser formulada é: por que demoraram tanto a serem ouvidas? A voz da ativista não traz somente uma dissonância em relação à história dominante do feminismo, mas também a urgência por existir e a importância de evidenciar que mulheres negras historicamente estavam produzindo insurgências contra o modelo dominante e promovendo disputas de narrativas. Nesse sentido, pensar a partir de novas premissas é necessário para se desestabilizar verdades. A pensadora e feminista negra Lélia Gonzalez nos dá uma perspectiva muito interessante sobre esse tema, porque criticava a hierarquização de saberes como produto da classificação racial da população. Ou seja, reconhecendo a equação: quem possuiu o privilégio social, possui o privilégio epistêmico, uma vez que o modelo valorizado e universal de ciência é branco. A consequência dessa hierarquização legitimou como superior a explicação epistemológica eurocêntrica, conferindo ao pensamento moderno ocidental a exclusividade do que seria conhecimento válido, estruturando-o como dominante e assim inviabilizando outras experiências do conhecimento. Segundo a autora, o racismo se constituiu “como a ‘ciência’ da superioridade eurocristã (branca e patriarcal)”. Essa reflexão de Lélia Gonzalez nos dá uma pista sobre quem pode falar ou não, quais vozes são legitimadas e quais não são. (RIBEIRO, 2020: p. 24)

Ribeiro (2020) destaca a crítica segundo a qual o pensamento feminista também deveria empregar outras premissas, o que desestabilizaria as verdades até então sustentadas pelo feminismo hegemônico. Gonzalez (2020) considera a hierarquização de saberes um produto da classificação racial. Assim sendo, os saberes produzidos por feministas negras deveriam ter igual valoração dentro do movimento feminista.

Para além desta discussão do movimento feminista, Ribeiro (2020) faz uma exortação importante, a de que quem possui privilégio social – na hipótese em estudo seriam os descendentes de escravocratas e colonizadores – também possuem privilégio epistêmico, pois o modelo branco de ciência é o valorizado e apresentado como se universal fosse. Por esta razão os exemplos de animalização dos indígenas americanos e dos africanos, retratados por Almeida (2021), continuam ressoando no consciente e no imaginário de diversos povos. A forma com que o europeu, à época, retratou outros grupos raciais partiu de uma perspectiva de superioridade epistemológica, como se tais povos não fossem capazes de contar a própria história.

Neste ponto, existe uma outra forma de violência racial, que é tornar a explicação epistemológica eurocêntrica o modo exclusivo de pensamento e de conhecimento válido. Desta feita, ignorar outras produções que se lhe contraponham, colocando-as como inferiores seria aceitável. A epistemologia eurocêntrica busca permanecer num local de dominação de narrativas, enquanto silencia e torna inviável outras experiências de conhecimento, afirma a autora.

Para Gonzáles (2020) o racismo seria uma ciência da superioridade eurocristã (branca e patriarcal), e esta ciência ditaria quais vozes são legitimadas a falar. Para Ribeiro (2020) decorre daí a subalternização das experiências de grupos raciais hierarquizados na base da pirâmide social e tratados de forma desumana. As produções científicas, saberes e vozes destes grupos são desconsiderados por não corresponderem à perspectiva eurocristã, razão pela qual os negros são mantidos num lugar silenciado e seus saberes e produções são considerados inferiores.

Ribeiro (2020) não desconhece o fato de que o grupo racial não europeu também cria e possui ferramentas de enfrentamento aos silêncios impostos pelas instituições, e o faz de modo organizado política, cultural e intelectualmente. Todavia, o racismo, enquanto estrutura social que privilegia os brancos, invisibiliza e busca deslegitimar as produções de intelectuais negros.

No Brasil, comumente ouvimos esse tipo de crítica em relação ao conceito, porque os críticos partem de indivíduos e não das múltiplas condições que resultam nas desigualdades e hierarquias que localizam grupos subalternizados. As experiências desses grupos localizados socialmente de forma hierarquizada e não humanizada faz com que as produções intelectuais, saberes e vozes sejam tratados de modo igualmente subalternizados, além das condições sociais os manterem num lugar silenciado estruturalmente. Isso, de forma alguma, significa que esses grupos não criam ferramentas para enfrentar esses silêncios institucionais, ao contrário, existem várias formas de organização políticas, culturais e intelectuais. A questão é que essas condições sociais dificultam a visibilidade e a legitimidade dessas produções. Uma simples pergunta que nos ajuda a refletir é: quantas autoras e autores negros e o leitor e a leitora, que cursaram a faculdade, leram ou tiveram acesso durante o período da graduação? Quantas professoras ou professores negros tiveram? Quantos jornalistas negros, de ambos os sexos, existem nas principais redações do país, ou até mesmo nas mídias ditas alternativas? Essas experiências comuns resultantes do lugar social que ocupam impedem que a população negra acesse certos espaços. É aí que entendemos que é possível falar de lugar de fala a partir do *feminist standpoint*: não poder acessar certos espaços acarreta a não existência de produções e epistemologias desses grupos nesses espaços; não poder estar de forma justa nas universidades, meios de comunicação, política, institucional, por exemplo, impossibilita que as vozes dos indivíduos desses grupos sejam catalogadas, ouvidas, inclusive, até em relação a quem tem mais acesso à internet. O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas a poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social. Quando falamos de direito à existência digna, à voz, estamos falando de

locus social, de como este lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência. Absolutamente não tem a ver com uma visão essencialista de que somente o negro pode falar sobre racismo, por exemplo. (RIBEIRO, 2020: p. 62)

Ribeiro (2020) propõe uma série de reflexões para percebermos como as produções científicas e saberes negros são silenciados. A filósofa nos questiona acerca da quantidade de autoras e autores negros que estudantes universitários leram ou tiveram acesso durante a graduação. Adentrando ao campo profissional, questiona-se a quantidade de professores e professoras negras nas universidades, de jornalistas nas principais redações brasileiras ou em mídias consideradas alternativas.

Conclui-se novamente, que alguns lugares não estão acessíveis a negros, e este desfecho decorre das reflexões propostas por Ribeiro (2020) ao considerar o lugar de fala e a perspectiva do narrador, sem se olvidar sua localização social. Se não há muitas produções e epistemologias de mulheres e homens negros isto pode ser atribuído à falta de acesso a certos espaços sociais. No caso, o local de produtor de conhecimento e ou de cientista. A injustiça promovida contra produções e epistemologias de feministas negras e de negros em geral decorre dos obstáculos que se lhe impõem para estarem nas universidades, meios de comunicação, política e instituições pública e privadas em igualdade de condições, ou seja, de forma justa, sem que as vozes dos representantes negros sejam silenciadas, mas ouvidas e tornadas acessíveis a todos.

Para Ribeiro (2020) falar não significa só emitir palavras, falar alcança a possibilidade de existir, o que é negado pelo silenciamento e exclusão promovida pela epistemologia eurocristã que se pretende dominante. Lugar de fala é pensado por Ribeiro (2020) como a possibilidade de refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes, frutos da hierarquização social. A existência digna, a possibilidade de falar e ser ouvido estão relacionados com o lugar social ocupado pelo indivíduo.

Ao concluir seu pensamento, Ribeiro (2020) assevera que o lugar de fala não restringe a possibilidade de falar sobre racismo às pessoas negras como se únicos legitimados fossem, mas valorizaria o local em que o interlocutor ocupa no seio social.

O ponto de vista feminista é relevante também para o que a filósofa Djamilia Ribeiro vem destacando como lugar de fala, um conceito que trata das condições sociais que permitem ou não que grupos acessem espaços de cidadania. É um debate estrutural, relacionado a um lugar social que certos grupos ocupam e onde a restrição de oportunidades é a regra. A autora relaciona ainda lugar de fala à quebra do silêncio instituído para quem foi subalternizado, um movimento no sentido de romper com a hierarquia violenta. (BENTO, 2022: p 85)

Para Bento (2022) o ponto de vista feminista do discurso de Ribeiro (2020) é relevante porque aborda como determinados grupos sociais podem ou não acessar espaços de cidadania e quais são as condições sociais que permeiam estas duas possibilidades. Falar e ser ouvido é um elemento importante da vida social e vai além ao constituir-se como forma de manifestação da cidadania. Lugar de fala, portanto, não é legitimidade para falar sobre algo, mas a inserção na fala das condições sociais do interlocutor.

O debate é sobre estruturas sociais e não acerca de comportamentos individuais, destaca-se o lugar em que membros de um grupo ocupam na sociedade e o fato de que este espaço, como regra, se torna um local de restrição de oportunidades. Debater as estruturas sociais e a imposição do silêncio à produção científica e de saberes negro é um movimento importante para interromper um ciclo de violência hierarquizada. Lugar de fala, segundo Bento (2022) está relacionado com a quebra do silêncio que os herdeiros dos escravocratas e colonizadores impuseram à epistemologia negra.

Nesta linha de pensamento, Spivak (2010) afirma a existência de um sistema que torna inválido o pensamento e o saber produzidos por grupos subalternizados. Ele questiona se o subalterno pode falar e acrescenta que se este for mulher, pobre e negra a questão é ainda mais problemática. O silêncio imposto à epistemologia negra pode ser quebrado a partir do que Spivak (2010) considera como “recuperação de informação em áreas silenciadas, como está ocorrendo na antropologia, na ciência política, na história e na sociologia.”

De acordo com Ribeiro (2020) existe uma disputa de narrativas inferior a que seria ideal. O fato de o patamar de disputas de narrativas estar aquém decorre de barreiras criadas pelas instituições visando impedir a propagação de vozes dissonantes. De fato, expressar-se é uma característica do ser humano, mas fazê-lo não é um direito amplamente garantido. Meios de comunicação, por exemplo, não são democráticos e estão inseridos num sistema de monopólio que trabalha para manter a narrativa do homem universal, o descendente de escravocratas e colonizadores e que, coincidentemente, detém privilégios sociais dentre os quais está o comando de mídias sociais, pontua Ribeiro (2020).

Existe nesse espaço uma disputa de narrativa, mas ainda aquém do ideal por conta das barreiras institucionais que impedem o acesso de vozes dissonantes. Como expressar-se não é um direito garantido a todos e todas – ainda há a necessidade de democratização de mídias e rompimento de um monopólio –, a discussão sobre liberdade de expressão também não pode ser

pautada unicamente no direito – não absoluto – de expressar opiniões. Friso que mesmo diante dos limites impostos, vozes dissonantes têm conseguido produzir ruídos e rachaduras de narrativa hegemônica, o que muitas vezes, desonestamente, faz com que essas vozes sejam acusadas de agressivas por lutarem contra a violência do silêncio imposto. O grupo que sempre teve o poder, numa inversão lógica e falsa simetria causada pelo medo de não ser único, incomoda-se com os levantes de vozes. Entretanto, mesmo com essas rachaduras, torna-se essencial o prosseguimento do debate estrutural, uma vez que uma coisa não anula a outra, definitivamente. (RIBEIRO, 2020: p. 86)

Em que pese a necessidade de falar, a liberdade de expressão ainda não é um direito a todos garantido, razão pela qual as mídias devem ser democratizadas. Ribeiro (2020) salienta que há barreiras institucionais ao exercício do direito de expressar-se, mas que alguns grupos têm criado ruídos e rachaduras visando atingir a narrativa hegemônica. A autora afirma que as vozes que lutam contra a violência do silêncio imposto pela epistemologia eurocristã são acusadas desonestamente de serem agressivas.

Os brancos sempre ocuparam postos de poder e agora temem não serem os únicos a dominar a produção de saberes e as ciências, razão pela qual se incomodam com vozes negras que se levantam contra a manutenção de uma história única, cujo perigo é retratado por Adiche (2019). Estas vozes que se levantam são importantes para quebrar a hegemonia europeia epistêmica, bem como prosseguir com um debate estrutural que promova rachaduras no discurso hegemônico, o que não anula a necessidade de se discutir o racismo enquanto estrutura de poder e manutenção do privilégio branco, assevera Ribeiro (2020).

Lélia Gonzalez, Linda Alcoff, Spivak, entre outras, pensam a necessidade de romper com a epistemologia dominante e de fazer o debate sobre identidades pensando o modo pelo qual o poder instituído articula essas identidades de modo a oprimir e retificá-las. Pensar lugares de fala para essas pensadoras seria desestabilizar e criar fissuras e tensionamentos a fim de fazer emergir não somente contradiscursos, posto que ser contra ainda é ser contrária a alguma coisa. Ser contra-hegemônica ainda é ter como norte aquilo que me impõem. Sim, os discursos trazidos por essas autoras são contra-hegemônicos no sentido de que visam desestabilizar a norma, MS igualmente são discursos potentes e construídos a partir de outros referenciais e geografias; visam pensar outras possibilidades de existências para além das impostas pelo regime discursivo dominante. (RIBEIRO, 2020: p. 89)

Citando outras escritoras, filósofas e feministas negras, Ribeiro (2020) sustenta a necessidade de rompimento com a epistemologia dominante, promovendo-se um debate sobre identidades e a forma como o exercício do poder articulou, oprimiu e retificou as identidades em prol dos descendentes de escravocratas e colonizadores.

O lugar de fala das escritoras, filósofas e feministas negras deve ser autônomo, não depender do discurso hegemônico, isto porque Ribeiro (2020) explica que ser contra tal discurso é ser contra algo que é imposto e ainda assim se direcionar por ele. Esta autonomia desestabiliza, cria fissuras e tenciona, mas também faz surgir um lugar de fala para a mulher negra.

De fato, o discurso que cria fissura é contra-hegemônico porque objetiva desestabilizar a norma imposta, mas traz consigo potência, referência e geografia diversas do que é imposto, leciona Ribeiro (2020). Assim sendo, estas narrativas negras buscam pensar outras formas de existência que ultrapassem a perspectiva imposta pelo regime colonial.

De fato, trabalhar o território da memória é reafirmar que não se trata apenas de recordação ou interpretação. Memória é também construção simbólica, por um coletivo que revela e atribui valores à experiência passada e reforça os vínculos da comunidade. E memória pode ser também a revisão da narrativa sobre o passado “vitorioso” de um povo, revelando atos anti-humanitários que cometeram – os quais muitas vezes as elites querem apagar ou esquecer. (BENTO, 2022: p 39)

Bento (2022), face à necessidade de se estabelecer um lugar de fala para a narrativa negra, discorre acerca do trabalho que deve ser feito no território da memória, o qual não pode ser limitado à recordação ou à interpretação. Isto porque memória é uma construção simbólica de um coletivo que valoriza uma experiência passada reforçando os vínculos comunitários. Memória também pode ser a revisão da narrativa sobre o passado de um povo que se estabeleceu como vencedor. Para tanto, é preciso trazer à luz os atos desumanos que foram praticados pelos descendentes do dito homem universal, sejam eles escravocratas ou colonizadores.

Ocorre que a necessidade de revisar a narrativa dominante encontra uma barreira que é a tentativa de apagar ou invisibilizar os atos anti-humanitários praticados pelos colonizadores, tais atos não devem apenas ser recordados ou interpretados, mas compreendidos como um instrumento de imposição de um discurso hegemônico. Esta conduta que visa negar o passado é perpetrada pelas elites que, em sua maioria, gozam da herança branca, fruto dos atos que procuram apagar ou esquecer, embora não façam o mesmo com os benefícios auferidos. Pelo contrário, o mundo apresentado nas escolas é o mundo dos brancos, “no qual as culturas europeias” são “vistas como superiores, o ideal a ser seguido”, afirma Ribeiro (2019).

Embora tenham surgido discursos que se contrapõem ao hegemônico, verifica-se um longo caminho a ser percorrido. Neste sentido Ribeiro (2019) adverte

para a visão de superioridade das culturas europeias apresentada nas escolas como um modelo ideal a ser seguido, tornando o mundo dos brancos o norte pelo qual os demais devem se guiar.

Todavia, a valorização de várias existências durante o período escolar, de modo a referenciar a população negra positivamente traz benefícios para toda a sociedade, afirma Ribeiro (2019). As pessoas negras terão então a oportunidade de conhecerem histórias africanas sob outra ótica e, assim, sua subjetividade também será reconstruída. Esta nova subjetividade da pessoa negra não estará calcada na hierarquização, segundo a qual os brancos estariam numa posição superior em relação aos negros e sua cultura. O branco conduz a si e impõe uma orientação social segundo a qual só importariam suas experiências, as demais existências seriam irrelevantes, meros objetos.

Desta forma, os brancos seguem vendo humanidade somente em outros brancos, afinal de contas somente a sua existência e a de seus iguais importaria. Contudo, a modificação pedagógica apresentada por Ribeiro (2019), cujo foco é apresentar a história africana para além da epistemologia dominante, resultando noutra subjetividade negra, é um instrumento que diminui as desigualdades entre prejudicados e beneficiados com o trabalho escravo.

Um ensino que valoriza as várias existências se que referencie positivamente a população negra é benéfico para toda a sociedade, pois conhecer histórias africanas promove outra construção da subjetividade de pessoas negras, além de romper com a visão hierarquizada que pessoas brancas têm da cultura negra, saindo do solipsismo branco, isto é, deixar de apenas ver humanidade entre seus iguais. Mas ainda, são ações que diminuem as desigualdades. (RIBEIRO, 2019: p. 41)

Inúmeros são os desafios, mas reconhecer o apagamento da produção negra é um passo importante para modificar este cenário. Ribeiro (2019) descreve ser rara a indicação de mulheres ou pessoas negras nas bibliografias de cursos. É mais raro ainda, afirma a filósofa, a indicação de mulheres negras para participarem de debates universitários e intelectuais. Ribeiro (2019) apresenta sua experiência durante a graduação, na qual nenhuma escritora branca lhe fora apresentada, tampouco uma autora negra. O que ela considera algo grave. O discurso hegemônico dos descendentes de escravocratas e colonizadores é uma forma de genocídio da população negra.

A exclusão política do negro é resultado do processo de escravização que o reduziu à condição de coisa, mas só permanece como tal em razão do que se denomina de racismo estrutural, a formação social brasileira foi pautada no tratamento desumano

de negros e na vedação ao exercício de direitos. Mantendo-se ainda, em razão de os brancos unirem-se para permanecerem ocupando postos de prestígio social, num verdadeiro pacto não verbalizado, mas que revela sentimentos de medo de que os negros possam ascender socialmente.

Os brancos mantêm entre si o fruto de uma escravidão longeva e dentre estes frutos estão recursos financeiros e prestígio social, ambos extremamente úteis na formação de lideranças, as quais são extraídas de seu grupo social e mantêm convívio com seus pares. Desta feita, forja-se o mito da meritocracia, segundo o qual os brancos estão na posição social de prestígio em razão de reunirem melhores condições para isto, ignorando-se um passado de mazelas praticados por seus antepassados e os bons frutos rendidos.

Quando um negro consegue ultrapassar estas barreiras ele tem sua legitimidade questionada, o local em que ele está pertenceria a um branco, grupo que reuniria as melhores condições para governar a sociedade. Afinal de contas, as narrativas construídas sobre o branco o colocam num local de vencedor e, portanto, estaria naturalmente apto a desempenhar cargos nos quais se exercem amplo poder social. As narrativas são importantes para manterem o estado das coisas, nem sempre são explícitas, mas trazem em si o reflexo de uma estrutura social racista.

Os brancos apoderam-se da possibilidade de falar sobre os negros sem considerar o local social em que ocupam e o porquê o ocupam. O privilégio epistêmico é utilizado como instrumento político capaz de alçar o branco à condição de protagonista e relegar o negro à subalternidade. Para evitar esta apropriação indevida, as narrativas precisam ser revisitadas, inclusive como forma de se restabelecer a verdade sobre a história do negro, valorizando a produção de seus saberes.

As narrativas revelaram-se um poderoso instrumento para perpetuar a desigualdade política em território brasileiro, porque as histórias sobre os negros sempre partem de um local de subalternidade, desvalorizando-o enquanto ser humano completo e dotado de plena capacidade para ocupar postos de prestígio social e de poder, como é o caso do cargo de deputado federal.

A exclusão política do negro é precedida, portanto, de sua exclusão social. Da escravização, passando pela abolição aos dias atuais, poucas foram as modificações promovidas na vida do negro brasileiro em termos de ascensão social. As estruturas criadas para subsidiar a escravidão agora são empregadas para manter o negro fora dos processos decisórios. Para além de estruturas sociais que mantêm os negros longe do

poder, os brancos promovem um pacto silencioso de auxílio, por meio do qual buscam, silenciosamente, ocupar estes espaços.

4. CONGRESSO NACIONAL E DISTRITO FEDERAL: ESTRUTURAS POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4.1 Introdução

Os capítulos anteriores concentraram-se no uso da raça para justificar um sistema de segregação racial que estruturou a sociedade brasileira, criando privilégios para pessoas brancas em detrimento de pessoas negras, bem como a construção e o emprego de narrativas para consolidar esta estrutura social.

Neste quarto capítulo busca-se analisar o Poder Legislativo da União, exercido pelo Congresso Nacional, seu sistema bicameral para representação de entes federados e da população. Todavia, o recorte desta pesquisa está relacionado aos representantes do povo brasileiro situado no Distrito Federal. Por isso, centraliza-se na Câmara dos Deputados e seus membros: os deputados federais, e não no Senado Federal ou nos senadores, os seus membros.

Ao discorrer sobre o Distrito Federal e a Câmara dos Deputados foram realizadas análises históricas das Constituições Brasileiras, a fim de demonstrar como o Brasil chegou à atual formação do Congresso Nacional e ao papel de representante do povo da Câmara dos Deputados. A República Federativa do Brasil é composta por 27 (vinte e sete) entes federados, 26 (vinte e seis) Estados-membros e o Distrito Federal. Sob esta pesquisa incide um recorte espacial, qual seja, o Distrito Federal, sua história e especificidades políticas serão analisadas a fim de demonstrar eventuais reflexos na representação política aqui estudada. O leitor não encontrará análises dos demais estados membros, ou da própria União Federal, mas análises da formação da população do Distrito Federal, indicando raça, grau de escolaridade e condições socioeconômicas.

Estes dados serão correlacionados a fim de compreender o perfil dos eleitores e dos eleitos no Distrito Federal. Desta forma, a compreensão sobre o reduzido número de deputados federais eleitos tornar-se-á compreensível por meio da comparação destes dados. Ao final, cuidou-se de trazer dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre a população negra do Distrito Federal, enquanto povo representado pelos deputados federais na Câmara dos Deputados. De igual modo, foram analisados dados sobre os eleitores desta unidade da federação divulgados pela Justiça Eleitoral.

4.2 O Congresso Nacional.

Masson (2019) sustenta que os Estados contemporâneos já não empregam uma separação de poderes inflexível e típica dos séculos XVIII e XIX, período no qual cada poder exercia apenas sua função típica. O Executivo, por exemplo, exercia apenas a Administração do Estado. Todavia, a Tripartição dos Poderes tem sido interpretada de forma mais elástica, informa a renomeada constitucionalista. Assim, cada um dos órgãos estatais, comumente chamado de Poderes, exerce uma função tradicional, típica ou que é predominante, bem como funções atípicas ou secundárias. Assim, o Executivo administra o Estado, edita atos normativos, diversos de lei em sentido estrito e, ainda, julga processos administrativos.

Desta forma, “o papel que cabe ao Legislativo nesse complexo mosaico de distribuição de tarefas é indeclinável em um Estado de Direito, pois envolve, além da função típica de legislar, também aquela primordial de controlar e fiscalizar os atos dos demais Poderes, evitando excessos e irregularidades que tanto arriscam as liberdades democráticas.” (MASSON, 2019, p. 776)

Ao elaborar normas jurídicas, o Poder Legislativo inova no ordenamento jurídico e deve fazê-lo com estrita observância das regras constitucionais, velando pela constitucionalidade formal e material de tais normas, aponta a autora.

Em que pese a existência de outra função típica do Poder Legislativo da União, qual seja, a de controlar e fiscalizar atos dos demais poderes, tal função não possui correlação direta com a distribuição do fundo eleitoral a candidatos aos cargos eletivos da Câmara dos deputados, não constituindo, portanto, objeto desta pesquisa.

Moraes (2018) afirma que na Constituição de 1824 o Legislativo era delegado à Assembleia Geral, composta pela Câmara dos Deputados e Câmara dos Senadores, ou Senado. A Constituição de 1891, por sua vez, configurou o Congresso Nacional como uma casa bicameral, formada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. Já a Constituição de 1834, afirmava que o Poder Legislativo era exercido pela Câmara dos Deputados com colaboração do Senado.

Neste sentido:

A Constituição de 1824 estabelecia, nos arts. 13 e 14, que o Poder Legislativo era delegado à Assembleia Geral, formada pela Câmara dos Deputados e Câmara dos Senadores, ou Senado. No art. 17, apontava que a legislatura duraria quatro anos e as sessões anuais, quatro meses. Em seguida, a Constituição de 1891, no art. 16, caput e § 1º, assegurava que o Poder Legislativo, exercido pelo Congresso Nacional, com sanção do Presidente da

República, tinha a Câmara dos Deputados e Senado Federal como seus pilares. O tempo de legislatura, segundo o art. 17, § 2º, seria de três anos. A Constituição de 1934, assemelhada ao texto em vigor, declarava que o Poder Legislativo era exercido pela Câmara dos Deputados, com a colaboração do Senado, e acrescentava, no parágrafo único do art. 22, que cada legislatura teria quatro anos. (MORAES, 2018, p. 599)

O autor assevera que a Constituição seguinte, a de 1937, vigente durante o Estado Novo, previa que o Legislativo era exercido pelo Parlamento Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e do Conselho Federal. A Constituição de 1946 estabelecia a composição do Poder Legislativo da União com a composição da Câmara dos Deputados e do Senado. A Constituição seguinte, a de 1967, manteve a composição do Congresso Nacional, assim como a Emenda Constitucional n. 1 de 1969.

Sobre o Poder Legislativo da União, assim expõe Moraes (2018):

O Poder Legislativo federal, exercitado pelo Congresso Nacional, é definido como complexo de órgãos dedicados ao exercício predominante da função legislativa, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados é engendrada como órgão legislativo popular, formada por representantes do povo, eleitos pelo sistema de escrutínio proporcional, em número não inferior a 8 nem superior a 70 membros por Estado ou Distrito Federal, totalizando 513 deputados federais para o mandato de quatro anos, cabendo-lhe as atribuições enumeradas no art. 51 da CFRB. (MORAES, 2018, p. 600)

Para Masson (2019) o texto constitucional de 1988 manteve a tradição do constitucionalismo pátrio ao consagrar a organização bicameral do Congresso Nacional, que exerce a função legislativa de competência da União, sendo composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 44, *caput*, afirma que o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional. Para Medina (2019) a função legislativa é a mais importante função exercida pelo Congresso Nacional e consiste na edição de regras sem conteúdo específico, concreta ou pessoal, ou seja, leis gerais, abstratas e impessoais, que inovam a ordem jurídica.

Nesse sentido:

A Constituição de 1988 manteve tradição bicameral, ancorada na forma federativa de Estado. Assim, no direito constitucional brasileiro, o bicameralismo é destacado pela primazia da Câmara dos Deputados sobre o Senado Federal nas discussões legislativas, posto que a iniciativa, na hipótese em que o proponente seja o Presidente da República (art. 61, § 1º), o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União (art. 96, inc. II, c/c o art. 73), o Ministério Público (art. 127, § 2º) e os cidadãos (art. 61, § 2º), é desempenhada perante a Câmara dos Deputados, à luz do art. 64, *caput*, da CRFB. (MORAES, 2018, p. 600)

A função legislativa em comento é a de competência da União. O Brasil adota o sistema bicameral, sendo o Congresso Nacional composto por duas casas, a Câmara dos Deputados e Senado Federal, respectivamente integrados por deputados federais e senadores. Medina (2019) destaca que tais casas possuem, ainda, órgãos internos cujo objetivo é organizar seus trabalhos.

As duas casas possuem autonomia para elaborar seu regimento interno, disciplinar sua “organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração” (MEDINA, 2019, p. 400).

Em que pese algumas semelhanças, as casas do Congresso Nacional têm perfis distintos. A Câmara dos deputados é composta por representantes do povo, cujo número de membros deve ser proporcional à população do Estado ou Distrito Federal representado. O Senado, por sua vez, possui número de membros fixo e igual para todas as unidades da federação, qual seja, três senadores, eleitos para representarem os Estados ou o Distrito Federal, destaca o autor.

Verifica-se, desta forma, que a democracia é exercida pelo povo por meio de seus representantes devidamente eleitos, os quais recebem um mandato para atuarem em nome de seus representados. Trata-se de uma democracia semidireta, representativa ou delegativa. Destaca-se que, para Masson (2019) a forma federativa de estado foi decisiva para que o Poder Legislativo Federal adotasse o bicameralismo, no qual uma casa representa o povo e a outra os entes federados, respectivamente Câmara dos Deputados e Senado Federal.

As atribuições do Congresso Nacional estão dispostas no art. 48 da Constituição Federal e engloba funções deliberativas, fiscalizatória e de controle, de julgamento de crime de responsabilidade e constituinte, sustenta Moraes (2018). Mister frisar que nos Estados-membros, no Distrito Federal e nos Municípios o Poder Legislativo é composto por uma única casa, adotando-se o sistema unicameral, tem-se a Assembleia Legislativa, a Câmara Legislativa e a Câmara Municipal, respectivamente.

4.3 A Câmara dos deputados

Ao discorrer sobre a evolução histórica do Poder Legislativo da União, Moraes (2018) afirma que desde a Constituição de 1824 a Câmara dos Deputados exerce tal função, nesta Carta, a casa foi estruturada no corpo da Assembleia Geral,

assim como a Câmara dos Senadores ou Senado do Império, nos termos dos artigos 13 e 14, *in verbis*:

Art. 13. O Poder Legislativo é delegado á Assembléa Geral com a Sanção do Imperador.

Art. 14. A Assembléa Geral compõe-se de duas Camaras: Camara de Deputados, e Camara de Senadores, ou Senado.

E, resumidamente, os artigos 35 a 39 da Constituição de 1824 disciplinavam a Câmara dos Deputados durante o Império, vejamos:

Art. 35. A Camara dos Deputados é electiva, e temporaria.

Art. 36. E' privativa da Camara dos Deputados a Iniciativa.

I. Sobre Impostos.

II. Sobre Recrutamentos.

III. Sobre a escolha da nova Dynastia, no caso da extincção da Imperante.

Art. 37. Tambem principiarão na Camara dos Deputados

I. O Exame da administração passada, e reforma dos abusos nella introduzidos.

A discussão das propostas, feitas polo Poder Executivo.

Art. 38. E' da privativa attribuição da mesma Camara decretar, que tem logar a accusação dos Ministros de Estado, e Conselheiros de Estado.

Art. 39. Os Deputados vencerão, durante as Sessões, um Subsidio, pecuniario, taxado no fim da ultima Sessão da Legislatura antecedente. Além disto se lhes arbitrará uma indemnisação para as despezas da vinda, e volta.

Noutro norte, a Constituição de 1891 disciplinava a Câmara dos Deputados de forma mais detalhada, asseverava que a casa seria composta de representantes do povo. Havia uma disposição específica que, em tese, garantiria a representação da minoria. Moraes (2018) pontua que foi na Constituição de 1891 que o número de deputados passou a ser fixado de forma proporcional ao de habitantes.

A propósito:

Art 16 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República.

§ 1º - O Congresso Nacional compõe-se de dois ramos: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

(...)

Art 28 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante o sufrágio direto, garantida a representação da minoria.

§ 1º - o número dos Deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse número ser inferior a quatro por Estado.

§ 2º - Para esse fim mandará o Governo federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da República, o qual será revisto decenalmente.

Art 29 - Compete à Câmara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projetos oferecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedência, ou improcedência da accusação contra o Presidente da República, nos termos do art. 53, e contra os Ministros de Estado nos crimes conexos com os do Presidente da República.

Acerca da Constituição de 1937, Moraes (2018) destaca que ela repetiu a disposição da Constituição de 1891 a respeito da fixação em lei do número de deputados federais a serem eleitos de modo proporcional à população.

A respeito:

Art 38 - O Poder Legislativo é exercido pelo Parlamento Nacional com a colaboração do Conselho da Economia Nacional e do Presidente da República, daquele mediante parecer nas matérias da sua competência consultiva e deste pela iniciativa e sanção dos projetos de lei e promulgação dos decretos-leis autorizados nesta Constituição.

§ 1º - O Parlamento nacional compõe-se de duas Câmaras: a Câmara dos Deputados e o Conselho Federal.

(...)

Art. 46 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes de povo, eleitos mediante sufrágio direto.

(...)

Art. 48 - O número de Deputados será proporcional à população e fixado em lei, não podendo ser superior a trinta e cinco nem inferior a cinco por Estado, ou pelo Distrito Federal. O Território do Acre elegerá dois Deputados.

A redação original do artigo 48 da Constituição de 1937 dispunha que “O número de Deputados por Estado será proporcional à população e fixado por lei, não podendo ser superior a dez nem inferior a três por Estado”. Contudo, a Lei Constitucional n. 9 de 1945 conferiu nova redação ao artigo 48 da Constituição de 1937, para aumentar o número de representantes do povo para o percentual máximo de 35, limitado a 05 por ente federado e 02 para o então Território do Acre.

Já a Constituição de 1946 “manteve a tradição de representação proporcional, incluindo, ao lado dos Estados e Distrito Federal, também os Territórios, que teriam, cada qual, um deputado, ao passo que Estados e Distrito Federal teriam, no mínimo, sete, consoante o art. 58, § 1º.” (MORAES, 2018, p. 603)

Neste sentido:

Art 37 - O Poder Legislativo é exercício pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

(...)

Art 56 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios.

Art 57 - Cada Legislatura durará quatro anos.

Art. 58. O número de Deputados será fixado, por lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes, até vinte e cinco Deputados, e, além desse limite, um para cada quinhentos mil habitantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 1965)

§ 1º - Cada Território terá um Deputado, e será de sete Deputados o número mínimo por Estado e pelo Distrito Federal.

§ 2º - Não poderá ser reduzida a representação já fixada.

Originalmente, o artigo 58 da Constituição de 1946 previa que “o número de Deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinqüenta mil habitantes até vinte Deputados, e, além desse limite, um para cada duzentos e cinqüenta mil habitantes.” Entretanto, a Emenda Constitucional n. 17 de 1965 conferiu nova redação ao artigo 58 da Constituição de 1946, aumentando-se o número máximo de representantes para 25, quando a proporção exceder a um para cada trezentos mil habitantes e, além deste limite, um deputado para cada quinhentos mil habitantes.

A Constituição de 1967 seguiu a tradição de suas antecessoras, dispondo que o poder Legislativo seria exercido pelo Congresso Nacional, num sistema bicameral composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, conforme se extrai do seu artigo 29.

Neste sentido, aos membros da Câmara dos Deputados coube representar o povo, após serem eleitos pelo voto direto e secreto pela população de cada ente federado. O parágrafo segundo do artigo 41 exigiu que o número de deputados fosse fixado em lei, de modo proporcional e não excedendo um para cada trezentos mil habitantes, até o limite de vinte e cinco e, além desse limite, um deputado seria eleito para cada milhão de habitantes.

Vejamos:

Art 29 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

(...)

Art 41 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.

§ 1º - Cada Legislatura durará quatro anos.

§ 2º - O número de Deputados será fixado em lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes, até vinte e cinco Deputados, e, além desse limite, um para cada milhão de habitantes.

§ 3º - A fixação do número de Deputados a que se refere o parágrafo anterior não poderá vigorar na mesma Legislatura ou na seguinte.

§ 4º - Será de sete o número mínimo de Deputados por Estado.

§ 5º - Cada Território terá um Deputado.

§ 6º - A representação de Deputados por Estado não poderá ter o seu número reduzido.

Art 42 - Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

Por fim, a evolução histórica da Câmara dos Deputados encerra-se com as modificações promovidas no Texto Constitucional de 1967 pela Emenda n. 1 de 1969, e

de acordo com Moraes (2018) foram promovidas poucas modificações acerca do critério de proporção para que um candidato a deputado federal fosse eleito.

O número de deputados era delimitado por lei, numa proporção que não ultrapassasse um deputado para cada 300 mil habitantes, limitado a 25 representantes do povo. E, além deste limite de 25, seria eleito um deputado para cada milhão de habitantes, conforme artigo 41, §2º, da Emenda Constitucional. O artigo 39, por sua vez, discorria acerca do número de deputados que cada estado elegeria, observando-se a proporção dos eleitores inscritos.

Vejam os que previa a Emenda Constitucional n. 1 de 1969 sobre o Poder Legislativo da União, especificamente, sobre a Câmara dos deputados:

Art. 27. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

(...)

Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal. (Redação da pela Emenda Constitucional nº 25, de 1985)

§ 1º Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou Distrito Federal tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados. (Redação da pela Emenda Constitucional nº 25, de 1985)

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por quatro deputados. (Redação da pela Emenda Constitucional nº 22, de 1982)

§ 4º O cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios. (Redação da pela Emenda Constitucional nº 25, de 1985)

Nunca é demais ressaltar a participação popular na Constituinte de 1987-1988, indispensável fazê-lo antes de discorrer acerca da Câmara dos deputados na Constituição de 1988.

Cardoso (2017) considera que o período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um logo período de ditadura militar burguesa, iniciando-se com o Golpe de 1964 e findando-se com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte em 27 de novembro de 1985. Em que pese a ditadura militar ter forte viés burguês, não se credita o mesmo à Constituinte, precedida e acompanhada por um fenômeno político importante, considerado pelo autor como o mais importante do período pré-constituinte, qual seja, o ressurgimento e a atuação dos movimentos sociais, anteriormente desmobilizados e restringidos pelo Golpe Militar.

Para Cardoso (2017) os movimentos sociais foram responsáveis pelo fato de a sociedade civil ter incluído mecanismos democráticos participativos no Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte e, também, no Texto Constitucional de 1988. Houve importante articulação entre tais movimentos e partidos de esquerda, logrando inserir a sociedade civil no processo de elaboração da Constituição.

Da leitura da Carta aos Brasileiros em agosto de 1977 no pátio da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, passando pela campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita, com ciclos de greves dos metalúrgicos do ABC paulista, recriação da União Nacional dos Estudantes até chegarmos à campanha pelas Diretas Já, verifica-se uma intensa e importante mobilização popular na elaboração da Constituição Federal de 1988, afirma Cardoso (2017).

Este espírito republicano e democrático que restabeleceu a participação popular na Constituinte reverberou também no texto constitucional, não apenas na manutenção do sistema bicameral, sendo a Câmara dos Deputados a casa que representa, proporcionalmente, o povo, mas também ao se estabelecer o povo como fonte de todo o poder, permitindo-lhe o exercê-lo por meio de seus representantes, aqui entendidos como os deputados federais, embora o chefe do Executivo também deva ser considerado como tal, ou diretamente nos termos constitucionais.

Assim, o artigo 45 da Constituição Federal tratou, especificamente, da Câmara dos Deputados, estabelecendo que sua composição seria de representantes do povo eleitos pelo sistema proporcional nos Estados, Territórios e no Distrito Federal. Os deputados federais são eleitos em número proporcional à população do ente que representa, estabelecido por uma lei complementar, cujos ajustes devem ocorrer no ano anterior ao da eleição de forma que a representação do povo de um dos entes não se dê por menos de oito ou mais de setenta deputados federais.

Os deputados federais gozam de prerrogativas, imunidades que garantem a independência no desempenho de suas funções, a exemplo das restrições à prisão, inviolabilidade por opiniões, palavras e votos.

Ademais, a legislatura é o período no qual a atividade legislativa é exercida, de forma ordinária ou extraordinária, pontua Moraes (2018). A legislatura corresponde ao mandato do deputado federal, ou seja, quatro anos. A qual é dividida em sessões legislativas cujo período corresponde ao calendário civil: um ano, dividida ainda, em dois períodos, o primeiro de 2 de fevereiro a 17 de julho e o segundo de 1 de agosto a 22 de dezembro, conforme disposto no artigo 57 da Constituição Federal.

Não se deve olvidar a possibilidade de convocação extraordinária, bem como a existência de comissões internas permanentes e temporárias, constituídas nos termos do regimento interno da Câmara dos Deputados, disciplina o artigo 58 da Carta Magna, além de outros órgãos legislativos como a mesa diretora.

A constituição da Câmara dos deputados demonstra como o órgão representa, proporcionalmente, o povo de cada ente federado. Os projetos de lei de iniciativa de deputados federais ou outros legitimados, que não os senadores da República, têm sua tramitação inicial nesta casa. Portanto, ela exerce considerável parcela de poder. Sendo indispensável perquirir se este poder é exercido, proporcionalmente, por representantes que reflitam a diversidade racial brasileira.

É fato que a Constituição Federal de 1988 determina que a Câmara dos Deputados seja composta por representantes do povo e a proporcionalidade a que faz menção sempre foi interpretada como numérica. Todavia, o exercício do poder Legislativo, enquanto expressão da soberania e da vontade popular, também deve corresponder aos mais diversos pensamentos e expressões sociais. O que só é possível se este exercício se der por membros dos mais diversos grupos raciais brasileiros. Neste sentido, verificaremos se o número de deputados federais é proporcional à quantidade de negros na sociedade brasileira.

4.4 Distrito Federal

O Distrito Federal surgiu em razão da necessidade de, na federação brasileira, determinar-se “um local no qual os órgãos do Poder Federal possam se estabelecer e apresentar as diretrizes governamentais ora pertinentes a toda a federação, ora relacionados somente à União.” (MASSON, 2019, p. 651)

Inicialmente, o Distrito Federal foi criado na Constituição de 1891, substituindo o Município neutro, o qual, segundo Masson (2019), funcionava como a capital do Império e sede do Governo nacional. A Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional n. 1 de 1969 definiram o Distrito Federal como a Capital Federal.

A atual capital federal é Brasília e não mais o Distrito Federal, conforme artigo 18, §1º, da Constituição Federal. De acordo com Moraes (2012), o Distrito Federal engloba Brasília, que se diferencia por ser uma circunscrição territorial na qual se encontra a capital do país, com ela não se confundindo.

Importa ressaltar, que o Distrito Federal é um ente federativo autônomo, possui competências legislativas, administrativas e judiciárias. De acordo com Masson (2019) essas competências ou atribuições formam a tríplice capacidade de um ente federado de se auto-organizar, autogovernar e autoadministrar.

O Distrito Federal se auto-organiza nos termos de sua Lei Orgânica, a qual é votada em dois turnos de discussão, com interstício de, no mínimo, dez dias entre um turno e outro. Sua aprovação depende da concordância de dois terços dos deputados distritais, os membros da Câmara Legislativa, cuja mesa diretora a promulgará, nos termos do artigo 32, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Além da Lei Orgânica, o Distrito Federal possui capacidade para editar leis distritais, tais como as atribuídas aos Estados-membros e Municípios. Portanto, este ente reúne as competências legislativas estatais e municipais, haja vista que o Distrito Federal não pode ser dividido em Municípios, consoante proibição do legislador constituinte.

Ressalte-se que o Distrito Federal “não é Estado-membro, tampouco Município, tendo, porém, em regra, todas as competências legislativas e tributárias reservadas aos Estados e Municípios.” (MORAES, 2012, p. 306)

O autogoverno do Distrito Federal, segundo Masson (2019), dá-se pela eleição do seu governador e vice-governador, bem como de seus deputados distritais. Tais eleições ocorrem simultaneamente àquelas realizadas pelos Estados, observando-se os sistemas majoritário e proporcional para Governador e Deputados Distritais, respectivamente. Sendo ambos eleitos para um mandato de quatro anos. Por fim, a autoadministração distrital se concretiza pelo exercício das competências outorgadas pela Constituição Federal e relativas à administração, edição de atos normativos e instituição de tributos.

4.4.1 Dados sobre a população negra e os eleitores do Distrito Federal

Estabelecidas noções gerais sobre o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Distrito Federal, importa analisar os dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, acerca do perfil da população do Distrito Federal, ou seja, dos representados por deputados federais nesta unidade da federação.

O conceito de eleitor está relacionado com a capacidade eleitoral ativa, que é a “forma de participação da pessoa na democracia representativa, por meio da escolha

de seus mandatários” (MORAES, 2012, p. 242). O eleitor exerce o direito de sufrágio por meio do voto, seja nos pleitos eleitorais, seja em plebiscitos ou referendos. Deste modo, o cidadão deve se alistar perante o órgão da Justiça Eleitoral para exercer o direito ao sufrágio, atualmente não existe a figura do alistamento ou inscrição automáticos, devendo o brasileiro fazê-lo em ato comissivo.

Moraes (2012) conceitua o alistamento eleitoral como um procedimento administrativo realizado perante um órgão da Justiça Eleitoral competente para instaurá-lo, a partir do qual o eleitor é inserido no cadastro de eleitores. Desta forma, será verificado o preenchimento de requisitos constitucionais e legais para que um brasileiro se inscreva como eleitor.

Há obrigatoriedade quanto ao alistamento e o voto para os maiores de dezoito anos e menores de setenta; aos maiores de dezesseis e menores de dezoito, aos maiores de setenta anos e aos analfabetos é facultado alistarem-se como eleitores; os estrangeiros e os militares conscritos, durante o serviço militar obrigatório, não podem se alistar como eleitores, é o disposto no art. 14, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Eleitores, portanto, são os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, que se inscreveram perante órgão competente da justiça eleitoral e que, por meio do voto, exercem o direito ao sufrágio, escolhendo aqueles que receberão um mandato popular para o exercício de cargo eletivo.

Todavia, os mandatários, no caso em estudo os deputados federais, são representantes do povo e não dos eleitores. Ou seja, aqueles que não se enquadrem no conceito de eleitores, mas que são considerados como parte do povo, também são representados pelos deputados federais.

Acerca destes, assim discorre Pellegrino (2000, p. 170):

Na expressão de sentido político, povo são as pessoas (indivíduos) que vivem em um determinado espaço físico sob um sistema de organização política e administrativa. Dessa interação de individualidades, na força de sua manifestação coletiva, sobrelevam os cidadãos, que são os titulares de direito público subjetivo que lhes assegura o direito de interferir no processo decisório da organização política (*ius honorum*). Essa ação concertada no agir responsável e livremente expressado pelo exercício pleno da soberania nacional é decisiva para o atendimento das necessidades comuns da sociedade.

Assim, o povo do Distrito Federal representado na Câmara dos Deputados são todos aqueles que vivem no espaço físico desse ente, sob sua organização política e administrativa, em cujo processo decisório interferem por meio do sufrágio ou não. Desta feita, qualquer indivíduo que conviva no território distrital é considerado como

parte do povo deste ente e, como tal, representado politicamente por deputados federais escolhidos pelos eleitores distritais.

Os dados sobre a quantidade de habitantes do Distrito Federal, inclusive por metro quadrado e expectativa de vida, foram extraídos do último censo realizado, o de 2022. Segundo o censo de 2022, a população distrital era composta de 2.817.381 pessoas, o que representa uma densidade demográfica de 489,06 habitantes por quilômetro quadrado, uma população majoritariamente urbana. A expectativa de vida no Distrito Federal é de 79,50.

Entretanto, nem todos os dados do censo de 2022 foram disponibilizados, razão pela qual o perfil da população do Distrito Federal para as eleições do ano de 2022 será considerado a partir dos dados do último censo oficial realizado no país, qual seja, o de 2010. Tais dados, inclusive com recorte de raça e gênero permitirão compreender o gargalo no exercício de direitos políticos pela população negra.

No censo de 2010, a população do Distrito Federal era de 2.570.160 pessoas, uma densidade demográfica de 444,07 habitantes por quilometro quadrado, em sua maioria os habitantes estão na região urbana, e a expectativa de vida era de 76,34.

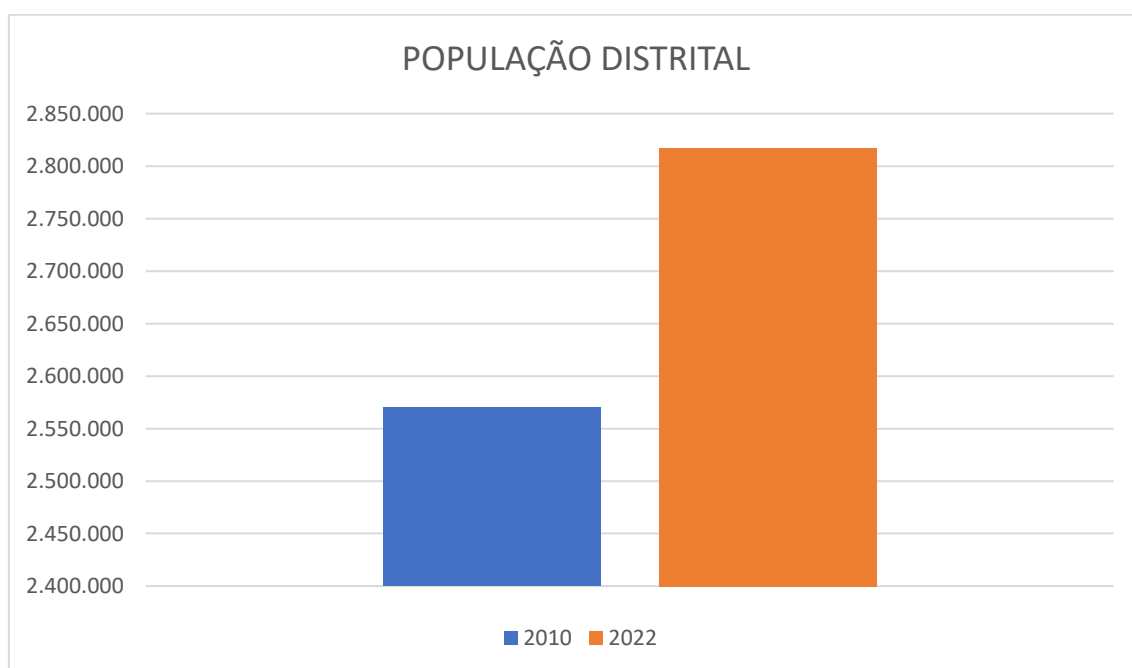


Gráfico 1 – Censo populacional dos anos de 2010 e 2022 do IBGE.

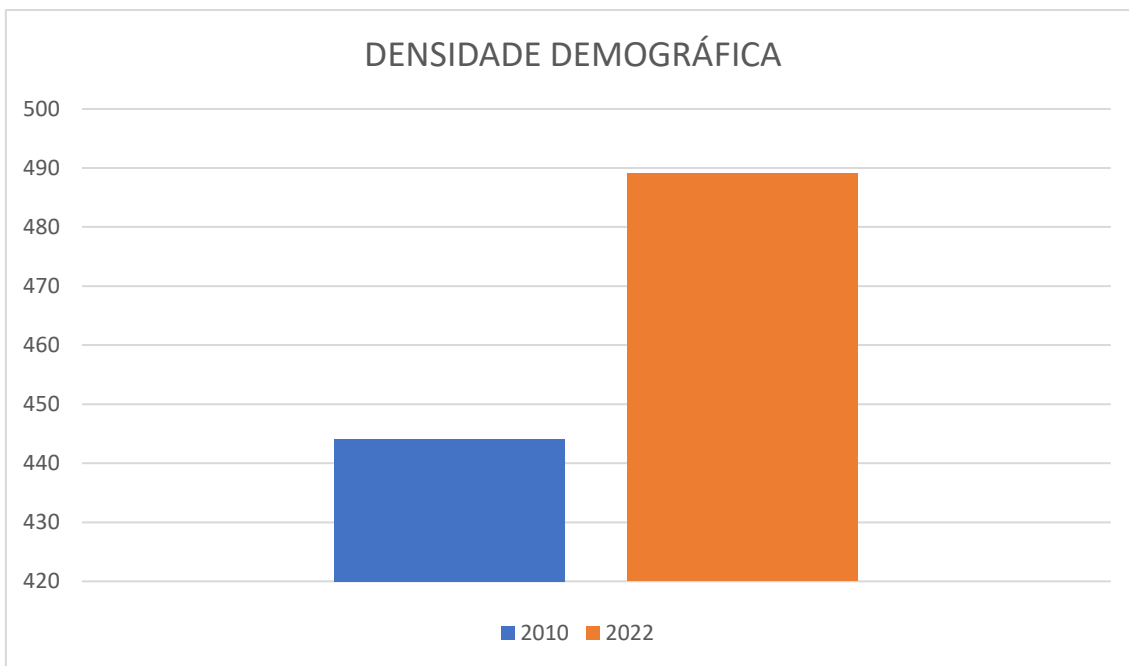


Gráfico 2 – Densidade demográfica distrital dos anos de 2010 e 2022 do IBGE.



Gráfico 3 – Expectativa de vida no Distrito Federal nos anos de 2010 e 2022 do IBGE.

Os gráficos sobre o número de habitantes, densidade demográfica e expectativa de vida possibilitam visualizar o perfil dos habitantes do Distrito Federal, pois se pretende analisar a exclusão política e social do negro. E estas exclusões estão

interligadas, haja vista que ao negro não tem sido garantido o acesso a melhores condições de vida.

Relativamente à economia distrital, extrai-se do censo de 2010, que o setor de serviços respondia pela maior parcela do produto interno bruto distrital, com destaque para as atividades administrativas, educacionais, de saúde, pesquisa e desenvolvimento público, juntas a agropecuária e a indústria respondiam por menos de 10% (dez por cento).

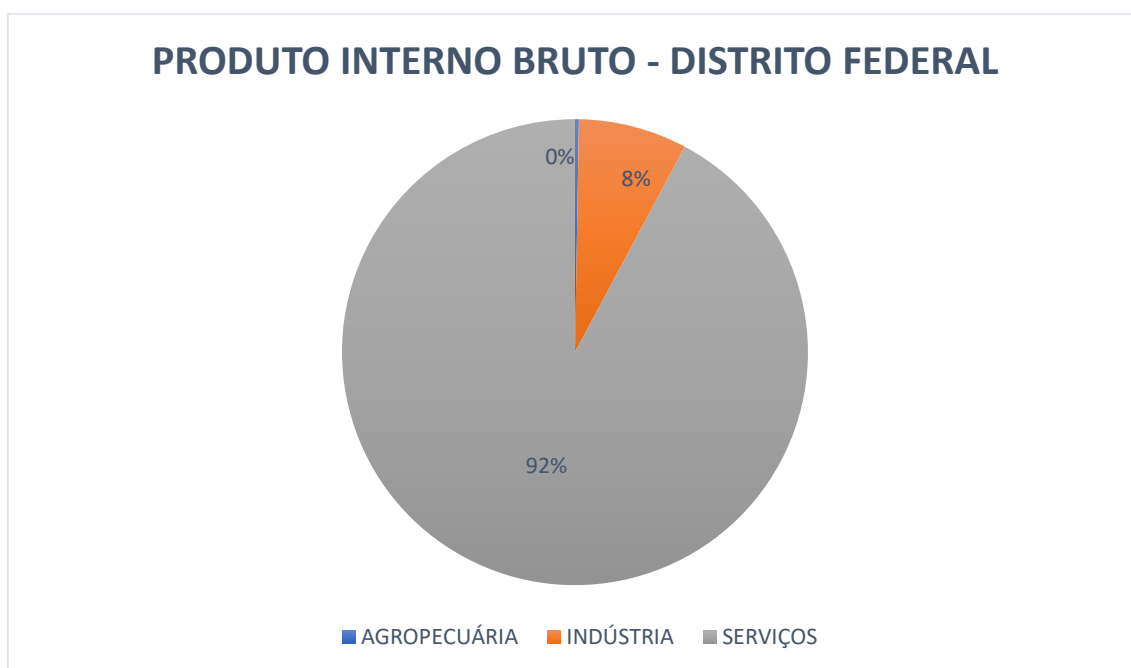


Gráfico 4 – Composição do PIB do DF do ano de 2010 do IBGE.

A maior renda per capita por região administrativa do Distrito Federal é a dos moradores do Lago Sul e a menor é a do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. Estas duas regiões também se destacam quando o tema é taxa de analfabetismo, mas agora inversamente.

No ano de 2014, a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN consolidou as informações do Censo Demográfico do IBGE sobre a população autodeclarada negra no Distrito Federal, neste grupo também foram incluídos os indígenas.

Cerca de 56,2% da população distrital é composta por negros, assim considerados os que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas. A maior parte dos negros do Distrito Federal reside na região administrativa Setor Complementar de

Indústria e Abastecimento/ Estrutural, cerca de 77,6%, haja vista tratar-se de estudo por amostragem. Noutro norte, o menor percentual de indivíduos negros em território distrital está no Lago Sul, cerca de 20,1%. Eis a distribuição de habitantes por região administrativa e com marcador racial (não negro e negro):

Região Administrativa	Não Negro		Negro		Total	
	N	%	N	%	N	%
Águas Claras	57.942	56,8	44.129	43,2	102.071	100,0
Brasília	144.252	69,2	64.126	30,8	208.378	100,0
Brazlândia	20.734	36,0	36.801	64,0	57.535	100,0
Candangolândia	6.530	41,0	9.394	59,0	15.924	100,0
Ceilândia	146.921	36,5	255.800	63,5	402.721	100,0
Cruzeiro	16.963	54,1	14.415	45,9	31.378	100,0
Fercal	2.450	28,2	6.226	71,8	8.676	100,0
Gama	54.376	40,1	81.318	59,9	135.694	100,0
Guará	56.429	52,6	50.797	47,4	107.226	100,0
Itapoã	16.333	31,7	35.168	68,3	51.501	100,0
Jardim Botânico	15.461	66,9	7.663	33,1	23.124	100,0
Lago Norte	23.550	71,6	9.337	28,4	32.887	100,0
Lago Sul	23.501	79,9	5.909	20,1	29.410	100,0
Núcleo Bandeirante	11.839	51,9	10.971	48,1	22.810	100,0
Paranoá	14.922	32,2	31.419	67,8	46.341	100,0
Park Way	13.400	63,9	7.555	36,1	20.955	100,0
Planaltina	56.681	33,1	114.523	66,9	171.204	100,0
Recanto das Emas	40.211	32,8	82.381	67,2	122.592	100,0
Riacho Fundo	16.561	46,6	18.984	53,4	35.545	100,0
Riacho Fundo II	12.363	34,0	23.946	66,0	36.309	100,0
Samambaia	70.655	35,4	128.845	64,6	199.500	100,0
Santa Maria	40.219	33,9	78.543	66,1	118.762	100,0
São Sebastião	25.846	30,5	58.922	69,5	84.768	100,0
SCIA/Estrutural	6.793	22,4	23.595	77,6	30.388	100,0
SIA	886	35,6	1.601	64,4	2.487	100,0
Sobradinho	26.289	43,7	33.920	56,3	60.209	100,0
Sobradinho II	38.804	43,3	50.913	56,7	89.717	100,0
Sudoeste/Octogonal	36.924	74,3	12.772	25,7	49.696	100,0
Taguatinga	93.277	46,7	106.393	53,3	199.670	100,0
Varjão	2.673	30,7	6.043	69,3	8.716	100,0
Vicente Pires	31.863	50,4	31.323	49,6	63.186	100,0
Distrito Federal	1.125.648	43,8	1.443.732	56,2	2.569.380	100,0

Figura 1 – Composição da população distrital por região administrativa com marcador racial. CODEPLAN.

Inserindo o marcador gênero, observa-se que as mulheres negras compõem a maior parcela dos moradores da região administrativa Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, também denominada Estrutural, cerca de 76,8%. Entre os homens dessa região, os negros representam cerca de 78,5%. No Lago Sul, as mulheres negras representam apenas 20,2%, enquanto os homens negros somam 20%. Esta é a distribuição de habitantes por região administrativa e com marcadores racial e de gênero (negros, masculino e feminino):

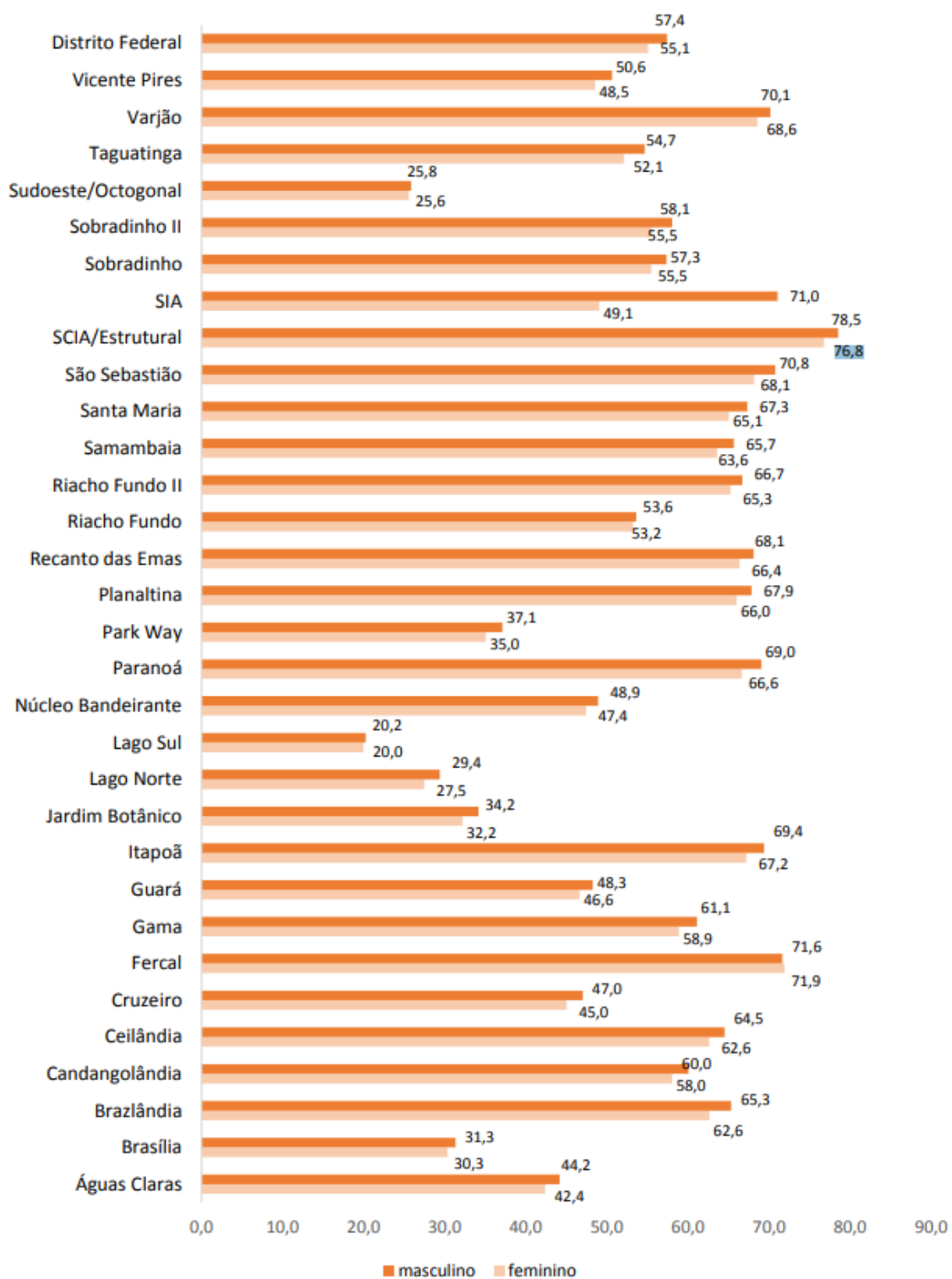


Figura 2 – Composição da população distrital por região administrativa com marcador de gênero. CODEPLAN.

Os negros constituem a maior parcela dos moradores com 15 a 19 anos do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/Estrutural, bem como representam a menor parcela dos moradores do Lago Sul com idade de 60 anos ou mais. No primeiro

caso, eles representam 80,4% e apenas 12,9% no segundo. A figura a seguir demonstra a distribuição de habitantes por região administrativa e com marcador etário:

Região Administrativa	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 59	60 e mais
Águas Claras	36,0	42,2	46,5	49,6	48,7	43,0	38,3
Brasília	24,7	30,0	33,2	35,1	35,6	31,6	23,4
Brazlândia	56,9	63,7	66,8	66,1	65,3	64,9	57,6
Candangolândia	51,2	60,2	63,7	60,8	59,3	59,4	54,6
Ceilândia	55,9	62,4	66,1	66,6	64,6	64,5	58,7
Cruzeiro	37,5	44,1	47,5	49,5	48,2	46,4	43,1
Fercal	62,8	71,2	72,8	75,3	72,0	73,2	69,6
Gama	52,1	58,2	62,4	63,2	61,7	60,6	56,3
Guará	39,8	47,4	48,9	50,4	50,8	47,9	43,3
Itapoã	62,7	66,9	73,0	71,7	70,6	68,4	56,8
Jardim Botânico	29,5	35,6	37,2	36,4	37,5	32,7	26,4
Lago Norte	30,4	34,3	34,5	32,4	32,3	28,9	18,4
Lago Sul	17,5	18,4	19,7	22,0	25,8	22,1	12,9
Núcleo Bandeirante	41,4	50,7	51,4	50,6	50,0	48,5	41,5
Paranoá	60,7	66,3	68,4	71,3	70,4	68,7	60,4
Park Way	34,8	38,1	37,5	37,0	40,7	36,5	27,7
Planaltina	60,6	66,7	69,5	69,6	68,5	67,3	61,6
Recanto das Emas	60,4	66,1	70,2	69,8	68,2	67,4	63,4
Riacho Fundo	45,7	51,4	57,0	58,1	55,9	53,8	45,2
Riacho Fundo II	57,8	65,5	69,1	68,1	68,2	66,1	62,7
Samambaia	57,1	63,5	67,8	67,2	66,5	65,0	60,6
Santa Maria	56,7	64,2	69,5	70,0	67,5	66,6	62,8
São Sebastião	62,7	67,7	71,1	71,3	73,2	69,9	61,3
SCIA/Estrutural	74,1	77,3	79,7	80,4	79,6	77,2	74,1
SIA	36,8	48,9	57,3	57,2	73,3	68,0	46,5
Sobradinho	49,7	55,7	59,9	60,2	59,0	56,6	51,5
Sobradinho II	51,9	57,0	60,1	60,9	60,5	56,5	47,9
Sudoeste/Octogonal	18,6	23,3	26,1	29,2	29,1	26,2	23,0
Taguatinga	47,4	52,4	55,5	55,7	55,5	54,2	47,3
Varjão	61,3	67,3	72,1	70,8	72,0	70,9	54,9
Vicente Pires	42,9	47,1	50,6	53,0	52,4	50,1	44,7
Distrito Federal	51,6	57,9	61,2	61,1	59,4	27,9	45,9

Figura 3 – Composição da população distrital por região administrativa com marcador etário. CODEPLAN.

Extrai-se do relatório da CODEPLAN, elaborado a partir dos dados do CENSO 2010, que:

Conhecer essa configuração de raça/cor permite ao Governo o desenvolvimento de políticas específicas para atender às demandas de cada localidade, considerando a autoidentificação e as faixas etárias. Tendo em vista o perfil socioeconômico de cada RA, para além das características aqui destacadas, é possível concluir que a população negra tem se concentrado em locais conhecidos por seus altos índices de violência, pobreza, precárias condições de moradia e difícil acesso a bens e serviços. Logo, ações no

sentido de combater tais desigualdades significariam também um enfrentamento ao racismo institucional, histórico, arraigado na sociedade e muitas vezes disfarçado ideologicamente. (CODEPLAN, 2014, p. 13)

Os dados referentes à educação refletem a disparidade entre negros e negras no Distrito Federal. Fato é que, embora o Distrito Federal tenha recebido o selo de território livre de analfabetismo do Ministério da Educação, as desigualdades são inúmeras entre as regiões administrativas, os gêneros, as raças e as faixas etárias da população. Inclusive, o referido selo exige que o percentual de analfabetismo seja inferior a 3,5%.

Os dados do IBGE demonstram que a população negra constitui a maior parcela de indivíduos não alfabetizados. A região administrativa FERVAL possui o maior índice de homens negros idosos não alfabetizados, qual seja, 41,5%, e o Sudoeste a menor taxa de analfabetismo deste grupo, cerca de 1%. Eis a distribuição de habitantes por região administrativa com marcadores de gênero, raça e etário (masculino, não negro, negro e idade):

Região Administrativa	15 a 19		20 a 24		25 a 59		60 e mais	
	Não Negro	Negro	Não Negro	Negro	Não Negro	Negro	Não Negro	Negro
Águas Claras	0,3	0,5	0,4	1,1	0,5	1,6	2,2	4,9
Brasília	0,3	0,5	0,2	0,2	0,3	0,8	0,4	1,7
Brazlândia	1,5	1,4	1,5	1,8	4,9	6,8	18,0	25,7
Candangolândia	0,8	0,8	0,9	0,6	1,6	2,1	7,1	13,8
Ceilândia	1,3	1,2	1,2	1,2	3,1	4,2	16,4	20,5
Cruzeiro	0,3	0,7	0,4	0,1	0,5	0,9	0,6	2,3
Fercal	1,0	2,6	1,8	1,4	6,4	9,6	36,1	41,5
Gama	0,6	0,9	0,7	0,8	2,2	3,3	10,4	16,0
Guará	0,6	0,4	0,4	0,6	0,6	1,2	1,7	4,0
Itapoã	1,7	1,9	3,1	2,2	7,5	10,0	21,9	33,6
Jardim Botânico	0,5	0,6	0,9	0,5	0,6	2,5	0,8	2,4
Lago Norte	0,2	0,9	0,8	2,0	0,6	3,2	0,9	5,7
Lago Sul	0,7	0,5	0,8	1,2	0,5	1,7	0,2	1,4
Núcleo Bandeirante	0,5	0,4	0,2	0,7	1,0	1,7	4,2	5,6
Paranoá	1,0	0,8	1,6	1,5	6,2	7,4	31,7	35,9
Park Way	0,4	1,7	0,4	1,3	1,1	5,0	2,7	7,5
Planaltina	1,2	1,3	1,3	1,5	5,1	7,0	19,9	28,6
Recanto das Emas	0,8	0,8	0,9	1,5	4,5	5,3	23,4	26,4
Riacho Fundo	0,3	0,2	0,9	0,4	1,1	2,5	4,4	9,0
Riacho Fundo II	1,0	1,0	1,0	0,8	2,5	3,3	14,8	20,5
Samambaia	0,6	1,3	1,1	1,5	3,8	4,7	17,7	22,6
Santa Maria	1,0	0,7	1,1	0,7	3,3	4,4	19,3	23,9
São Sebastião	1,6	1,1	2,6	2,9	4,7	7,0	15,2	31,4
SCIA/Estrutural	1,8	1,8	2,1	3,2	6,8	10,9	19,6	30,0
SIA	0,0	0,0	3,4	3,6	2,1	5,8	37,5	23,1
Sobradinho	0,4	0,5	0,4	1,2	1,5	2,7	6,5	10,7
Sobradinho II	0,9	0,6	0,8	0,9	2,1	4,4	7,1	14,8
Sudoeste/Octogonal	0,5	0,3	0,4	0,7	0,1	0,7	0,1	1,0
Taguatinga	0,7	0,6	0,6	0,6	1,0	1,8	4,0	7,1
Varjão	1,8	1,3	0,0	3,6	9,7	11,5	6,1	33,8
Vicente Pires	0,2	0,6	0,5	1,1	0,9	1,8	3,3	7,4
Distrito Federal	0,8	1,0	0,9	1,3	2,1	4,2	7,0	15,9

Figura 4 – Composição da população masculina distrital não alfabetizada por região administrativa com marcadores racial e etário. CODEPLAN.

A menor taxa de analfabetismo entre mulheres negras está entre aquelas com até 59 anos, quando comparada aos homens. Na Região Administrativa Cruzeiro apenas 0,7% das mulheres negras não são alfabetizadas e, no Varjão, este percentual é de 9,8%. Acima dos 60 anos as mulheres negras não alfabetizadas representam 50,7% no Varjão e apenas 3,4% no Sudoeste. Na região administrativa Setor de Indústria e Abastecimento este índice está zerado. Todavia, inexistem justificativas para tal. A distribuição de habitantes por região administrativa com marcadores de gênero, raça e etário (feminino, não negro, negro e idade) ficou definida da seguinte forma:

Região Administrativa	15 a 19		20 a 24		25 a 59		60 e mais	
	Não Negro	Negro	Não Negro	Negro	Não Negro	Negro	Não Negro	Negro
Águas Claras	0,3	0,5	0,2	0,4	0,4	1,5	3,8	11,2
Brasília	0,3	0,5	0,2	0,3	0,3	0,9	0,8	4,0
Brazlândia	0,6	0,8	0,6	1,1	3,6	5,4	25,5	36,4
Candangolândia	1,1	1,1	0,3	0,0	1,4	2,4	15,6	22,7
Ceilândia	0,8	0,5	0,6	0,7	2,6	3,6	21,0	27,2
Cruzeiro	0,2	0,3	0,7	0,1	0,4	0,7	3,3	3,6
Fercal	0,9	1,0	1,4	1,4	5,3	9,3	48,4	44,4
Gama	0,4	0,3	0,6	0,5	1,5	2,8	16,7	21,5
Guará	0,4	0,3	0,3	0,3	0,5	1,2	3,4	6,5
Itapoã	1,2	1,0	1,4	1,1	5,0	7,4	28,1	44,7
Jardim Botânico	0,2	0,7	0,3	0,3	0,3	1,7	1,6	10,9
Lago Norte	0,4	1,3	0,3	0,5	0,6	1,8	1,1	6,9
Lago Sul	0,3	0,0	0,1	0,3	0,3	1,5	0,6	4,1
Núcleo Bandeirante	0,6	0,2	0,5	0,3	0,9	1,5	5,2	10,1
Paranoá	1,1	0,4	0,3	0,7	4,5	6,7	32,7	42,1
Park Way	0,5	0,3	0,3	2,0	0,8	3,0	3,0	10,3
Planaltina	0,9	0,7	1,0	0,9	4,3	5,7	25,4	35,1
Recanto das Emas	0,8	0,6	0,8	0,7	3,9	4,5	29,2	34,9
Riacho Fundo	0,2	0,1	0,5	0,5	0,9	1,5	6,8	14,6
Riacho Fundo II	0,9	0,7	0,8	0,7	1,5	2,9	20,6	24,6
Samambaia	0,8	0,6	0,7	0,5	3,0	4,3	24,8	30,9
Santa Maria	0,4	0,8	0,9	0,7	2,8	4,3	25,9	30,9
São Sebastião	1,3	0,4	0,2	0,6	3,6	4,8	27,1	38,9
SCIA/Estrutural	0,3	1,9	0,7	2,5	4,9	8,5	26,0	44,3
SIA	4,7	0,0	0,0	5,1	0,5	1,5	6,7	0,0
Sobradinho	0,3	0,5	0,4	0,6	1,2	2,5	9,2	16,1
Sobradinho II	0,7	0,6	0,6	0,9	1,6	3,4	10,3	22,4
Sudoeste/Octogonal	0,1	0,6	0,1	0,7	0,1	0,8	0,9	3,4
Taguatinga	0,5	0,3	0,4	0,5	0,8	1,6	7,0	11,9
Varjão	0,7	0,7	1,5	0,9	8,6	9,8	31,1	50,7
Vicente Pires	0,3	0,4	0,7	0,3	0,6	1,3	6,1	11,4
Distrito Federal	0,6	0,6	0,5	0,7	1,6	3,5	9,6	21,2

Figura 5 – Composição da população feminina distrital não alfabetizada por região administrativa com marcadores racial e etário. CODEPLAN.

Analisados dados importantes sobre a população do Distrito Federal, com ênfase nos homens e mulheres negros, impõe-se sejam analisados os dados do TRE/DF – Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal acerca dos eleitores distritais, cuja fonte é o Cadastro Nacional de Eleitores.

Nas eleições de 2018 havia 2.084.356 eleitores aptos a votar no Distrito Federal, quase cem por cento deles com registro biométrico, cerca de 99,72%.

Dentre os eleitores aptos a votar em 2018, a maior parte deles possuía ensino médio completo, cerca de 29,32%, ao passo que os analfabetos representavam

apenas 0,89%. Com nível superior completo, os eleitores aptos a votar eram 23,36%, os que apenas sabiam ler e escrever somavam 3,84%.



Figura 6 – Eleitorado distrital apto a votar com marcador grau de instrução.

Eleitores com idade entre 35 a 39 anos representavam 12,70% daqueles que estavam aptos a votar, e o menor índice estavam entre os que exerceram o sufrágio por meio do voto com idade entre 85 a 89 anos, sendo apenas 0,36%.

FAIXA ETÁRIA	ELEITORADO	ELEITORADO (%)
16 anos	3.760	0,18%
17 anos	10.778	0,52%
18 anos	33.277	1,60%
19 anos	39.727	1,91%
20 anos	42.847	2,06%
21 a 24 anos	182.405	8,75%
25 a 29 anos	224.246	10,76%
30 a 34 anos	240.410	11,53%
35 a 39 anos	264.704	12,70%
40 a 44 anos	231.534	11,11%
45 a 49 anos	199.126	9,55%
50 a 54 anos	175.920	8,44%
55 a 59 anos	136.365	6,54%
60 a 64 anos	106.757	5,12%
65 a 69 anos	79.188	3,80%
70 a 74 anos	52.822	2,53%
75 a 79 anos	32.357	1,55%
80 a 84 anos	17.585	0,84%
85 a 89 anos	7.403	0,36%
90 a 94 anos	2.562	0,12%
95 a 99 anos	479	0,02%

100 anos ou mais	89	0,00%
Inválido	15	0,00%

Tabela 1 – Eleitorado distrital apto a votar com marcador etário.

As eleitoras representaram 53,84% dos votantes, ao passo que os homens somaram 46,16%.

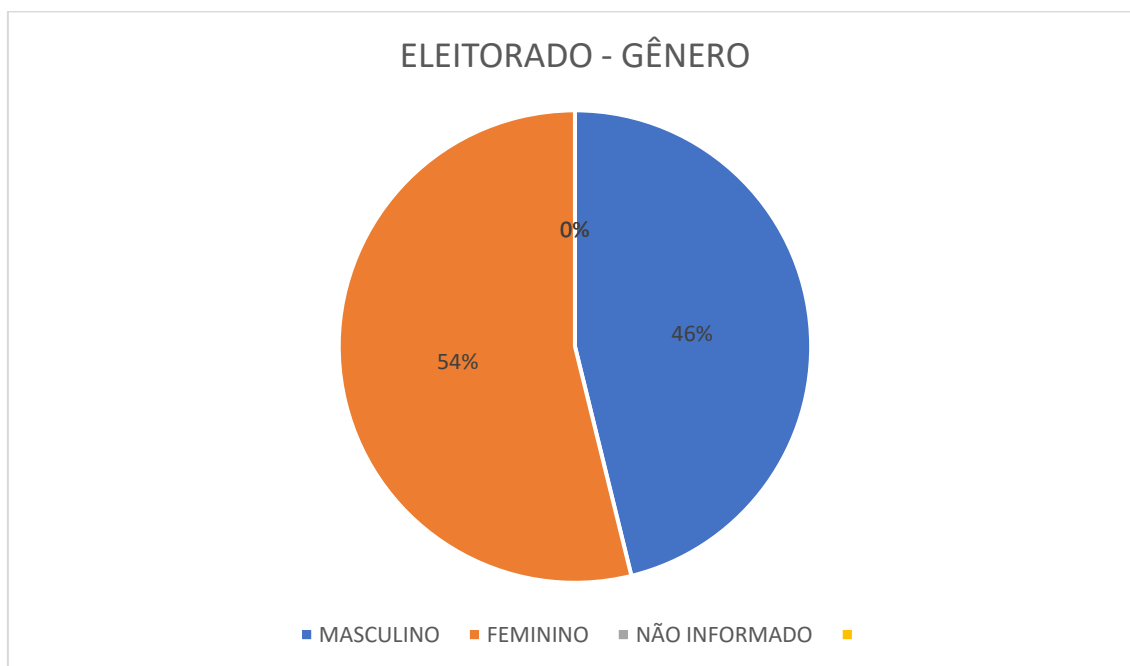


Gráfico 5 – Composição do eleitorado distrital apto a votar com marcador de gênero.

Nas eleições de 2018, a zona eleitoral n. 3, região administrativa de Taguatinga, possuía o menor eleitorado apto a votar, enquanto a zona eleitoral n. 15, região administrativa de Águas Claras, possuía o maior eleitorado apto a votar, cerca de 3,31% e 6,99%, respectivamente.

ZONA	ELEITORADO	ELEITORADO (%)
1 – Brasília/Asa Sul	73.228	3,51%
2 – Paranoá Varjão Itapoã Lago Norte	105.251	5,02%
3 – Taguatinga	69.042	3,31%
4 – Santa Maria	94.685	4,54%
5 – Sobradinho	126.222	6,06%
6 – Planaltina	130.399	6,26%
8 – Ceilândia/Centro	135.721	6,51%
9 – Guará	124.057	5,95%

10 – Núcleo Bandeirante Riacho Fundo Park Way Candangolândia	111.153	5,33%
11 – Cruzeiro Sudoeste Octogonal	71.009	3,41%
13 – Samambaia	128.818	6,18%
14 – Brasília/Asa Norte	98.552	4,73%
15 – Águas Claras	145.639	6,99%
16 – Ceilândia Norte Brazlândia	145.175	6,96%
17 – Gama	124.350	5,97%
18 – Lago Sul Jardim Botânico São Sebastião	115.298	5,53%
19 – Taguatinga	99.954	4,80%
20 – Ceilândia Sul	75.280	3,61%
21 – Recanto das Emas	110.523	5,30%

Tabela 2 – Eleitorado distrital apto a votar por zona eleitoral.

Em 2022, por sua vez, o número de eleitores que podiam exercer o direito do voto era de 2.039.636, ou seja, inferior ao de 2018 (2.084.356), no caso 2.039.636, sendo 92,58% com registro biométrico.

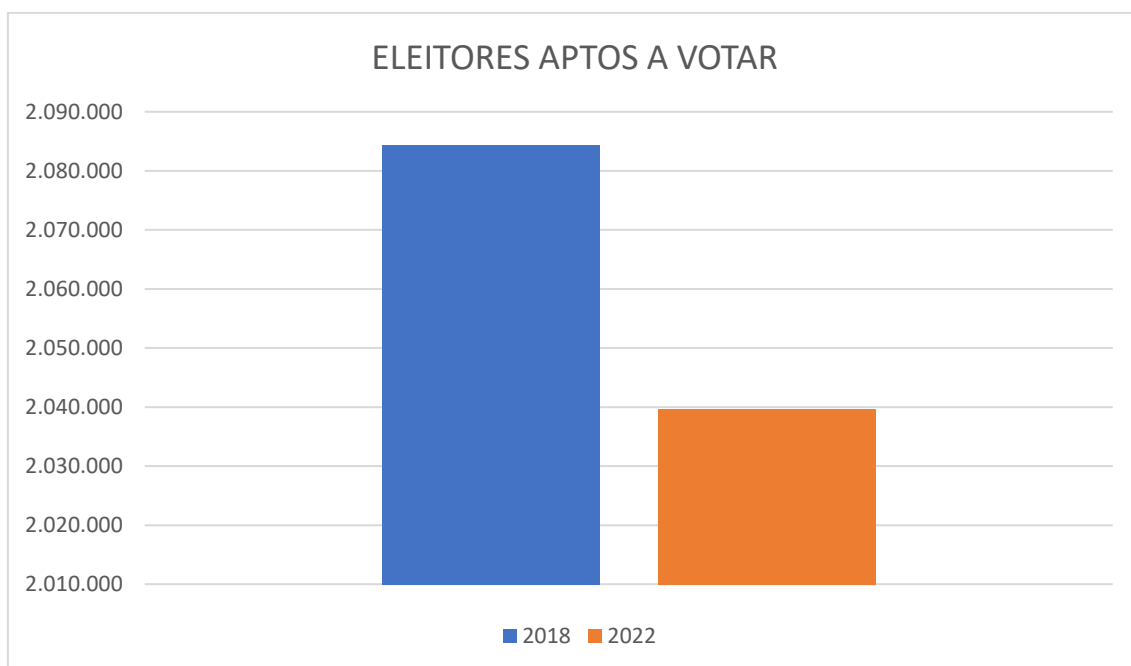


Gráfico 6 – Eleitorado distrital apto a votar nos anos de 2018 e 2022.

Eleitores com ensino médio completo eram a maior parcela do eleitorado com 30,28, os que possuíam ensino superior completo somavam 23,05%. Dentre os analfabetos este índice era de 0,80% e 3,27% sabiam apenas ler e escrever.

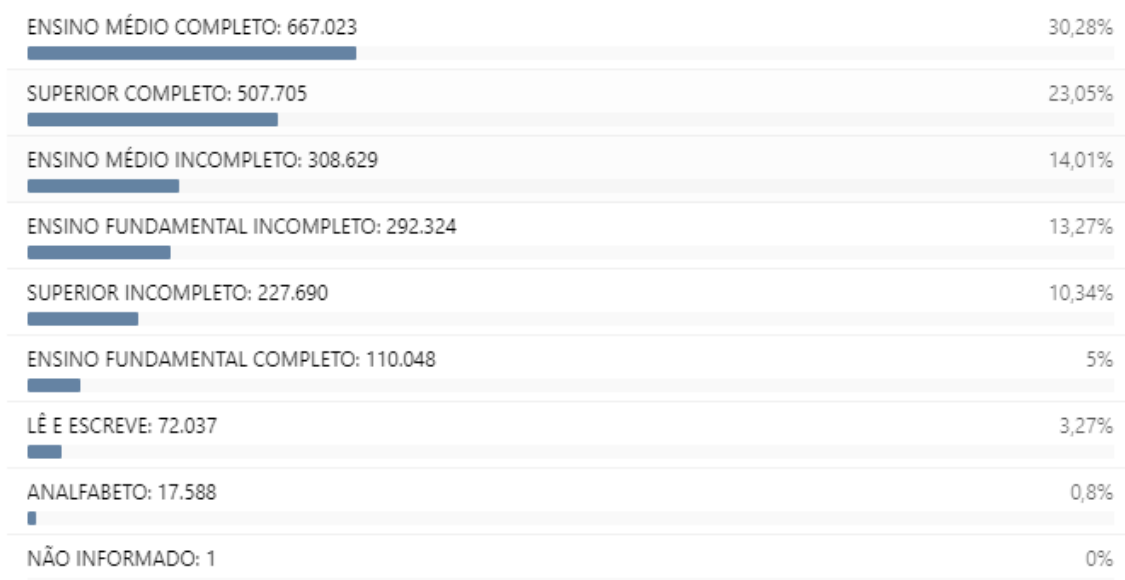


Figura 7 – Eleitorado distrital apto a votar com marcador grau de instrução no ano de 2022.

Em 2022, a faixa etária com maior número de eleitores aptos a votar era a com idade entre 40 e 44 anos e a menor com 217 eleitores era a daqueles com cem anos ou mais, o que representou 0,01%. Nas eleições de 2018, a faixa etária de eleitores aptos a votar com cem anos ou mais era composta por 89 cidadãos, mas representou 0,00% naquele pleito. Houve um aumento na faixa etária de eleitores com idade entre 85 a 89 anos, que passou a representar 0,54% dos que podiam votar, em face dos anteriores 0,36%.

FAIXA ETÁRIA	ELEITORADO 2018	(%) 2018	ELEITORADO 2022	(%) 2022
16 anos	3.760	0,18%	12.651	0,57
17 anos	10.778	0,52%	18.656	0,85
18 anos	33.277	1,60%	31.263	1,42
19 anos	39.727	1,91%	33.228	1,51
20 anos	42.847	2,06%	36.101	1,64
21 a 24 anos	182.405	8,75%	171.453	7,78
25 a 29 anos	224.246	10,76%	228.593	10,38
30 a 34 anos	240.410	11,53%	224.880	10,21

35 a 39 anos	264.704	12,70%	245.182	11,13
40 a 44 anos	231.534	11,11%	259.825	11,79
45 a 49 anos	199.126	9,55%	219.077	9,94
50 a 54 anos	175.920	8,44%	188.315	8,55
55 a 59 anos	136.365	6,54%	163.115	7,40
60 a 64 anos	106.757	5,12%	121.803	5,53
65 a 69 anos	79.188	3,80%	94.565	4,29
70 a 74 anos	52.822	2,53%	68.630	3,12
75 a 79 anos	32.357	1,55%	42.605	1,93
80 a 84 anos	17.585	0,84%	25.340	1,15
85 a 89 anos	7.403	0,36%	11.867	0,54
90 a 94 anos	2.562	0,12%	4.506	0,20
95 a 99 anos	479	0,02%	1.162	0,05
100 anos ou mais	89	0,00%	217	0,01
Inválido	15	0,00%	11	0,00

Tabela 3 – Composição do eleitorado distrital apto a votar nos anos de 2018 e 2022.

Nas eleições de 2022, as mulheres continuaram representando a maior parcela do eleitorado com, agora com 54,09%, enquanto os votantes masculinos diminuíram para 45,91%.

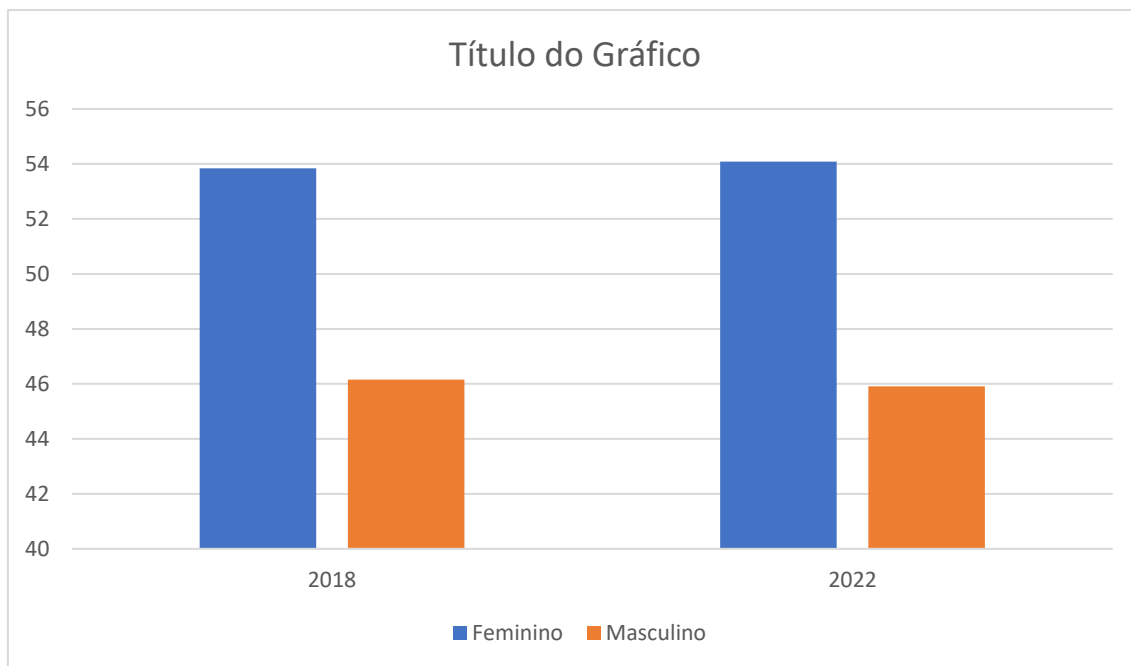


Gráfico 7 – Eleitorado distrital apto a votar nos anos de 2018 e 2022 com marcador de gênero.

A zona eleitoral com menor número de eleitores aptos a votar continuou sendo a de n. 3, região administrativa de Taguatinga, um percentual de 3,22%. A zona eleitoral de Águas Claras, n. 15, permaneceu com o maior eleitorado apto a votar com 7,28% dos eleitores do Distrito Federal.

ZONA	ELEITORADO 2018	(%) 2018	ELEITORADO 2022	(%) 2022
1 – Brasília/Asa Sul	73.228	3,51%	75.691	3,44%
2 – Paranoá, Varjão, Itapoã, Lago Norte	105.251	5,02%	113.781	5,16%
3 – Taguatinga	69.042	3,31%	70.845	3,22%
4 – Santa Maria	94.685	4,54%	101.179	4,59%
5 – Sobradinho	126.222	6,06%	129.590	5,88%
6 – Planaltina	130.399	6,26%	136.323	6,19%
8 – Ceilândia/Centro	135.721	6,51%	137.752	6,25%
9 – Guará	124.057	5,95%	132.024	5,99%
10 – Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo, Park Way e Candangolândia	111.153	5,33%	119.917	5,44%
11 – Cruzeiro, Sudoeste e Octogonal	71.009	3,41%	74.530	3,38%
13 – Samambaia	128.818	6,18%	137.626	6,25%
14 – Brasília/Asa Norte	98.552	4,73%	105.667	4,80%
15 – Águas Claras	145.639	6,99%	160.453	7,28%
16 – Ceilândia Norte e	145.175		151.248	

Brazlândia		6,96%		6,87%
17 – Gama	124.350	5,97%	128.343	5,83%
18 – Lago Sul, Jardim Botânico e São Sebastião	115.298	5,53%	127.627	5,79%
19 – Taguatinga	99.954	4,80%	106.998	4,86%
20 – Ceilândia Sul	75.280	3,61%	78.878	3,58%
21 – Recanto das Emas	110.523	5,30%	114.573	5,20%

Tabela 4 – Eleitorado distrital apto a votar nos anos de 2018 e 2022 por zona eleitoral.

Somente no ano de 2022 o Tribunal Superior Eleitoral permitiu que o eleitor informasse sua identidade de gênero, raça, cor ou etnia no Cadastro Eleitoral, razão pela qual os dados aqui analisados não possuem as referidas informações.

4.5 Fundo Especial de Financiamento de Campanha: conceito e histórico

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, o Fundo Eleitoral “é um fundo público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos, previsto nos artigos 16-C e 16-D da Lei nº 9.504/1997.” O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás considera que o referido fundo é “uma das principais fontes de receita para que os partidos realizem as campanhas eleitorais de seus candidatos.”

Lobo (2022) afirma que o “Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) aprovado em 2017 é um fundo público criado para financiar as campanhas eleitorais.” O autor distingue este fundo do Partidário, cujo objetivo é “subsidiar atividades dos partidos seja em época eleitoral ou não, ela pode ser utilizada para financiar campanha eleitoral, porém, essa não é sua principal finalidade.”

Almeida (2020, p. 121) sustenta que os movimentos sociais que saíram às ruas em 2013 expuseram inúmeras pautas e reivindicações sociais, dentre elas “o descontentamento com o modelo político-partidário da democracia brasileira.”. Em que pese mensagem do da Presidência da República ao Senado Federal visando a realização de um plebiscito a fim de verificar quais os fundamentos da reforma política que a sociedade almejava, o Poder Legislativo decidiu não o realizar e estabeleceu quais seriam as bases fundamentais da reforma política.

No ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de inconstitucionalidade n. 4650/DF, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, no mérito, o “Tribunal, por maioria e nos termos do voto do

Ministro Relator, julgou procedente em parte o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais.” (STF, 2015)

Esta decisão do STF obrigou o Congresso Nacional a adotar normas que fossem ao encontro da decisão da Corte, razão pela qual Almeida (2020) afirma ter sido realizada uma minirreforma política no ano de 2015, por meio da Lei n. 13.165/2015. O autor destaca que esta pequena reforma se concentrou em procedimentos e regulou alguns temas sem, contudo, atender aos anseios da sociedade expostos nas manifestações de 2013, como uma maior participação população na política.

Nesta minirreforma, dois dispositivos que tratavam da doação de dinheiro por pessoas jurídicas a candidatos e partidos foram aprovados pelo Poder Legislativo e, após a decisão do Supremo Tribunal Federal, vetados pela Presidência da República, tendo o veto sido mantido após apreciação parlamentar. Nas razões do veto, a Presidência sustentou que tais dispositivos violariam a igualdade política e os princípios democrático e republicano (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

A Lei n. 13.488/2017 trouxe os “principais pontos de convergência para garantir a consolidação e aprofundamento da democracia, alterando a estrutura do sistema político-partidário brasileiro (ALMEIDA, 2020, p. 131).” Contudo, o autor destaca que foram aprovados procedimentos específicos e internos para disciplinar o funcionamento dos partidos políticos, limitação de valores para doação por pessoas físicas, nova regulamentação da propaganda eleitoral, inclusive na Internet; estas alterações não foram capazes de alcançar a reivindicação social por maior representatividade política, mantendo-se alheia à crise política-democrática.

Destaca-se, ainda, que tanto a versão inicial do PL 8.612/2017 quanto a versão aprovada que resultou na Lei n. 13.488/2017 trazem consigo procedimentos específicos e internos quanto ao funcionamento dos partidos, valores de limites de doações por pessoas físicas, propaganda eleitoral na *internet*, rádio e TV e nas ruas. Alterações legislativas incapazes de atacar os principais problemas da mais recente crise política-democrática vivenciada no Brasil. (ALMEIDA, 2020, p. 133)

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha é originado do Projeto de Lei do Senado Federal n. 206/2017, de autoria do Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO) e cujo objetivo era alterar as Leis n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, permitindo-se a propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, bem

como para restringir o horário eleitoral gratuito aos canais de rádio e de televisão de responsabilidade do poder público.

Almeida (2020) destaca que o objetivo do legislador era suprir uma lacuna existente no ordenamento brasileiro sobre o financiamento eleitoral por pessoas jurídica privada após a decisão do Supremo Tribunal Federal que o proibiu. O autor descreve que o projeto de lei não foi apreciado por nenhuma comissão especial, protocolado diretamente no Plenário do Senado Federal ele foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, conforme determina o regimento interno. Nesta comissão, não foram realizadas nenhuma emenda, mas deferida tramitação em regime de urgência a fim de que tal normativo fosse aplicado às eleições subsequentes. Ao entrar na ordem do dia, o projeto inicial recebeu trinta e duas emendas e seu texto substitutivo foi aprovado no dia 26 de setembro e encaminhado à Câmara dos Deputados, em cuja casa foi autuado como PL n. 8703/2017 (ALMEIDA, 2020, p. 133).

Na Câmara dos Deputados, o PL n. 8703/2017 foi apreciado pelas Comissões Permanentes de Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania e apreciado pelo Plenário com discussão em turno único em sessão deliberativa extraordinária, na qual foram apresentadas emendas, salienta Almeida (2020). Ocorre que “a Câmara dos Deputados alterou o projeto inicial do PLS 206/2017 e na versão final constou apenas a instituição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a extinção da propaganda partidária paga no rádio e na televisão”, afirma o autor.

Por fim, o projeto de lei foi aprovado e transformado na Lei n. 13.487/2017 que “instituiu no Brasil o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), com dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabelecer, em cada eleição, os critérios de distribuição dos recursos.” (Almeida, 2020)

4.5.1 Lei n. 13.487 de 6 de outubro de 2017: regulamentação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Popularmente conhecido como Fundo Eleitoral, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha foi criado pela Lei n. 13.487 de 6 de outubro de 2017, que alterou a lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as

eleições, e a lei n. 9.096 de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos.

Além de criar o Fundo Eleitoral, a norma federal supramencionada extinguiu a propaganda partidária no rádio e na televisão. Ao alterar a lei que estabelece normas para as eleições, a lei n. 13.487 de 6 de outubro de 2017 dispôs, em sua redação original, que:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

I - ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei;

II - a 30% (trinta por cento) dos recursos da reserva específica de que trata o inciso II do § 3º do art. 12 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.

(...)

§ 2º O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito.

§ 3º Nos quinze dias subsequentes ao depósito, o Tribunal Superior Eleitoral:

I - divulgará o montante de recursos disponíveis no Fundo Eleitoral; e

(...)

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

(...)

§ 11. Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

O Fundo Eleitoral está disposto no art. 16-C da dita Lei das Eleições, inaugurando um capítulo próprio para tratar do financiamento de campanha por meio deste fundo especial. A composição do fundo eleitoral advém de dotação orçamentária da União para o ano em que ocorrerão as eleições.

Estas dotações terão um valor não inferior ao que o Tribunal Superior Eleitoral definir para cada eleição e observarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente, que fará reserva específica para atender ao custeio de campanhas eleitorais.

O inciso II, do artigo 16-C foi alterado pela Lei nº 13.877, de 2019 e passou a dispor que as dotações orçamentárias federais também terão valor equivalente ao “percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual.”

Os recursos do Fundo Eleitoral serão depositados pelo Tesouro Nacional no Banco do Brasil, os quais permanecerão à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, que tornarão públicos os valores disponibilizados.

Ao órgão de direção executiva nacional do partido político incumbe definir os critérios para a distribuição dos recursos do fundo eleitoral e divulgá-los. Somente após os critérios serem tornados públicos é que os recursos do Fundo Eleitoral ficarão disponíveis à agremiação.

No que concerne ao uso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, seus recursos foram restringidos ao custeio da disputa eleitoral, isto porque o parágrafo onze, do artigo 16-C da Lei das Eleições, determina que os valores não utilizados na campanha eleitoral devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional por ocasião da prestação de contas das despesas da campanha eleitoral.

Por fim, o art. 3º da Lei do Fundo Eleitoral previu que:

Art. 3º O valor a ser definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, para os fins do disposto no inciso I do caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, será equivalente à somatória da compensação fiscal que as emissoras comerciais de rádio e televisão receberam pela divulgação da propaganda partidária efetuada no ano da publicação desta Lei e no ano imediatamente anterior, atualizada monetariamente, a cada eleição, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir.

A Lei do Fundo Eleitoral, como dito alhures, extinguiu a propaganda partidária. Todavia, equiparou o valor que o TSE define para serem gastos na campanha eleitoral ao valor que resulta da compensação fiscal que as emissoras de radiodifusão receberam pela propaganda partidária nos anos de 2017 e 2016, o ano em que a lei foi publicado e no anterior, respectivamente. Tais valores serão atualizados por índice oficial indicado, ou pelo que o suceder.

No ano de 2019, houve uma nova alteração na Lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997, a Lei das Eleições, que conferiu nova redação ao parágrafo dezesseis do artigo 16-C. Determinou-se, assim, que os partidos políticos podem comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a renúncia ao Fundo Eleitoral. Esta renúncia deve ser realizada até o primeiro dia útil do mês de junho. Entretanto, o valor renunciado não será redistribuído aos outros partidos.

Por fim, a Lei n. 13.877 de 27 de setembro de 2019 alterou a Lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997 para acrescentar-lhe um parágrafo de número dezesseis a fim de autorizar que partidos políticos renunciem aos valores do Fundo Eleitoral. Esta renúncia

deve ser comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral até o primeiro dia útil do mês de junho e os valores que forem objeto de renúncia partidária não serão redistribuídos às demais agremiações.

4.5.2 - O Tribunal Superior Eleitoral e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, no ano de 2022 o número de candidatos negros superou o de brancos, constituindo um percentual de 50,27 (cinquenta vírgula vinte e sete por cento) das candidaturas em geral. No ano de 2018, o número de candidaturas de negros correspondia a 46,4% (quarenta e seis vírgula quatro por cento) do total.

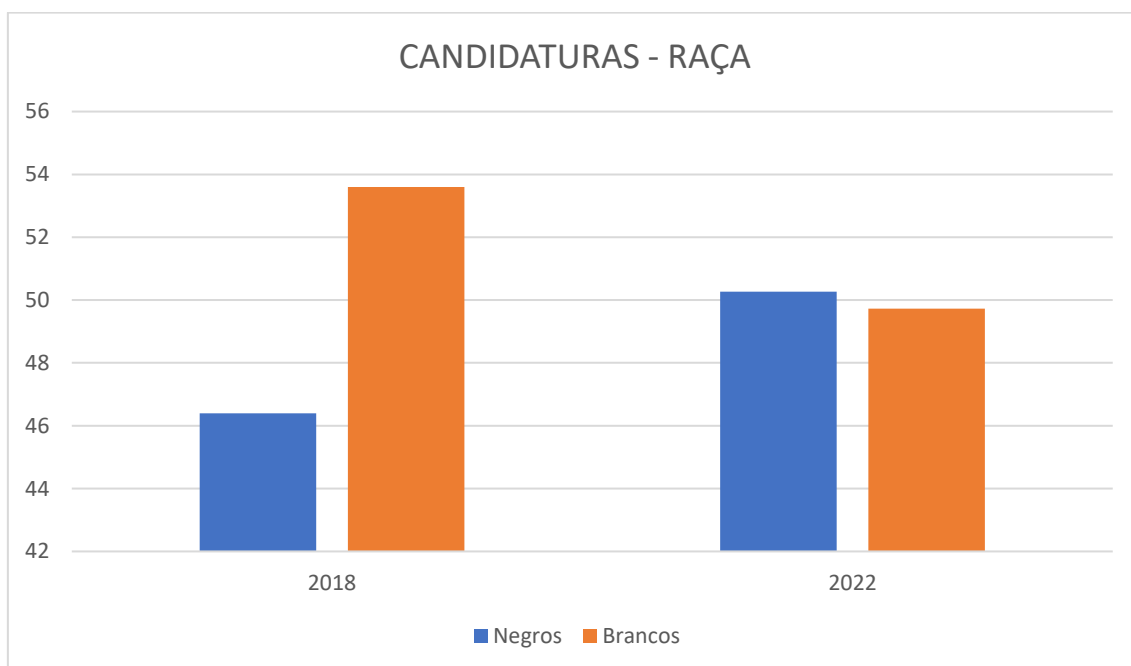


Gráfico 8 – Candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal nos anos de 2018 e 2022 com marcador racial.

O TSE reconhece o aumento no número de candidaturas, bem como de candidatos negros eleitos, mas ressalta que negros continuam em menor número dentre os ocupantes de cargos eletivos, razão pela qual ainda seria necessárias medidas que reduzissem esta disparidade.

Exemplo de medidas que visam reduzir a desigualdade entre negros e brancos na disputa eleitoral são as Resoluções TSE nº 23.605/2019 e 23.610/2019, nas quais foram inseridos artigos que tratam de candidaturas de pessoas negras. Esta última,

por sua vez, foi alterada pela Resolução TSE nº 23.671/2021, a fim de dispor sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.605/2019 estabeleceu diretrizes gerais para a gestão e distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. De acordo com seu art. §3º, para fins de “distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC, os votos dados a candidatas ou a candidatos negras(os) para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.” Esta contagem em dobro de votos só será aplicada uma única vez.

A Resolução estabelece em seu artigo 6º que os recursos do Fundo Eleitoral estarão disponíveis para o partido político apenas quando forem definidos os critérios para sua distribuição, que deverão ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional da agremiação. Estes critérios devem impor a aplicação do valor total do Fundo Eleitoral mediante observância de percentuais destinados às candidaturas femininas e de pessoas negras de ambos os gêneros.

Neste sentido:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF , DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional. (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

Com o objetivo de ampliar a participação de negros nas eleições, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Portaria TSE nº 230/2022, instituiu a Comissão de Promoção de Igualdade Racial que elaborará estudos e desenvolverá ações efetivas

sobre a questão racial e combate ao racismo. Ao se referir aos fundos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais, Gonçalves (2022) afirmou que a Comissão deverá “propor estratégias de prevenção e punição a práticas ilícitas que desvirtuem a destinação desses recursos a essas candidaturas.”

Verifica-se assim uma atuação efetiva do Poder Judiciário, por meio de órgão específico e de jurisdição nacional, o Tribunal Superior Eleitoral, de estabelecer critérios que otimizem o uso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha por candidatos negros, uma medida que visa combater disparidades no financiamento da campanha, criando a possibilidade de que candidatos brancos e negros disputem em igualdade de condições ou com a menor desigualdade possível.

Ademais, ao fazê-lo, o Tribunal Superior Eleitoral também limitou o poder dos partidos políticos de gerência sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, haja vista que estabeleceu percentuais a serem observados na distribuição dos recursos públicos, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.605/2019.

5. A ATIVIDADE POLÍTICA COMO ELEMENTO CONSTITUTIVO DAS RELAÇÕES HUMANAS

5.1 Introdução

A participação de grupos sociais nos processos políticos decisórios, segundo Sacchet (2012), tem sido debatida na academia sempre que se abordam temas como “democracia, justiça, igualdade política e representatividade das políticas públicas” (p. 399). A autora destaca que a representação de minorias é discutida a partir da relação entre democracia e inclusão política, a fim de reconhecer as diferenças sociais através da participação ativa destes grupos nos processos político-decisórios.

Especificamente com relação aos negros é mister pontuar que o reconhecimento de suas diferenças sociais não tem ocorrido em virtude de sua baixa participação ativa nos processos político-decisórios, é o que demonstra Nascimento (2020) ao comparar o número de negros na sociedade brasileira com o número de cargos legislativos por eles ocupados. A jornalista pontua que a Coalização Negra por Direitos pressiona o Tribunal Superior Eleitoral a promover campanhas que estimulem o voto em candidatos negros, o que vai ao encontro da necessidade de o Brasil construir parlamentos que, de fato, representem a população brasileira em sua diversidade.

5.2 Movimentos políticos negros: uma luta histórica por participação nos processos político-decisórios brasileiros:

A vida do povo negro é marcada por lutas, mas é comum que a própria escravidão seja retratada como tendo sido recebida pacificamente pelos negros. No entanto, a tentativa de genocídio do povo negro, muito bem retratada por Nascimento (2016), deve ser trazida à luz da resistência negra, a fim de restabelecer uma verdade histórica e afastar narrativas até então dominante.

Nas histórias sobre a escravatura, sua abolição e a atual situação do negro há indivíduos fictícios que predominam, como o negro passivo diante dos atos anti-humanitários dos brancos. É isto que se extrai do artigo “*O negro objetificado na obra de Caio Prado Jr. e Florestan Fernandes: uma análise das narrativas sócio-históricas na construção do pensamento social brasileiro,*” do escritor Santos (2017).

Santos (2017) salienta que livros “clássicos” como “Formação do Brasil contemporâneo” de Caio Prado Júnior não abordam a participação de negros na formação da sociedade brasileira e quando mencionados ocupam um papel secundário, relacionados à incapacidade ou bestialidade. Ademais, o autor correlaciona o posicionamento de Caio Prado Júnior a ritos interpretativos estabelecidos, resultantes da intelectualidade ocidental que bloqueia ou impede disputas por espaço social de suas construções.

Sobre a obra “A integração do negro na sociedade de classes”, Santos (2017) afirma que Florestan Fernandes buscava destruir o mito da democracia racial brasileira, comprovando que a abolição libertou os negros de forma oficial, mas no cotidiano a discriminação e a submissão da população negra continuava. Todavia, Florestan “imputa ao sujeito as atrocidades cometidas pelo seu opressor, o branco, a responsabilidade de sua não participação ativa e conforme esperado por seu alçgoz na sociedade de castas a que estava inserido.” (Santos, 2017, p. 09)

A crítica de Santos (2017) é quanto à manutenção de um olhar discriminador sobre o negro, desconsiderando, por exemplo, as benesses usufruídas por periféricos europeus que aqui se tornaram hegemônicos, mas a partir de uma política de branqueamento da população patrocinada pelo governo brasileiro. Ao discorrer sobre a obra destes dois autores, Santos (2017) sublinha que ambos quedaram-se inertes ante o *establishment*.

Sobre a resistência dos negros, Risério (2012) afirma que os movimentos negros de luta são divididos em dois blocos. O primeiro se inicia no final do século XVI e finda na primeira metade do século XIX, no qual a luta era contra a condição de escravo. O segundo bloco projeta reivindicações fundamentais para o futuro, as quais ainda não foram inseridas na agenda social brasileira. Este bloco iniciou sua sucessão no início do século XX até os primeiros anos deste século. O objetivo deste bloco sucessor era finalizar o trabalho iniciado com a abolição, visando o fim de discriminações e de desequilíbrios sociais. Em síntese, o objetivo do segundo bloco é alcançar a plena cidadania para negros e negras.

O movimento negro possui uma história de lutas ocorridas durante toda a escravidão, as quais partiam da resistência individual, passavam por insurreições urbanas até chegar aos quilombos. Entretanto, Bento (2022) afirma que a historiografia oficial omite a história dos quilombos, de levantes e revoltas importantes que precederam a abolição e forçaram o fim da escravidão.

E, de fato, a história do movimento negro é de resistência e de lutas travadas durante todo o período da escravidão, indo da resistência individual às insurreições urbanas e aos quilombos. A história dos quilombos, assim como a de muitos importantes levantes ou revoltas que ocorreram antes da abolição, forçando o fim da escravidão, é omitida na historiografia oficial. Isso pode ter ocorrido para não ferir a imagem de PIS da suposta democracia racial ou, ainda, para não reconhecer o protagonismo da população negra na história nacional. Essa omissão da resistência negra e indígena na historiografia oficial nos mostra que precisamos entender sobre memória coletiva, mas também sobre amnésia coletiva, como nos ensina Charles W. Mills, intelectual que trabalhou com o conceito de ignorância branca, salientando que o óbvio precisa ser lembrado, já que interesses podem moldar a cognição – e as sociedades escolhem o que querem lembrar e o que querem esquecer. A ignorância moral que implica julgamentos incorretos sobre o que é certo e o que é errado está incluída nessa abordagem, assim como a crença falsa. (BENTO, 2022: p 38)

A autora justifica a omissão historiográfica oficial como uma forma de manter o mito da democracia racial ou para que os negros não fossem vistos como protagonistas da própria história e, conseqüentemente, da história nacional. Há dois pontos a serem considerados na omissão historiográfica, o primeiro é sobre a necessidade de entender a memória coletiva, o segundo é sobre compreender a amnésia coletiva. A omissão da resistência negra está ligada à memória coletiva, aos fatos que precisam ser contados sob a perspectiva de outros atores sociais, assim como se impõe compreender que a amnésia coletiva beneficia os brancos.

Não se olvide que a ignorância moral, muitas vezes deliberada, enseja julgamentos desacertados sobre quais condutas devem ser consideradas certas ou erradas, tal qual a crença falsa, destaca Bento (2022).

A resistência negra decorreu da impossibilidade de levar a coisificação de uma pessoa, conforme leciona Risério (2012), ao ponto final. O autor afirma que é possível tentar coisificar uma pessoa, mas que um átomo de humanidade é indestrutível. Este átomo de humanidade é que deu ensejo às rebeldias dos negros, inclusive a adoção da mentira, enquanto instrumento para afirmar a própria verdade. Isto porque Risério (2012) afirma que o escavo especializou-se em simular enfermidades, dores e até mesmo afetos como um modo de luta e sobrevivência.

Inicialmente, estes movimentos buscavam a liberdade e sobrevivência do negro, inclusive por meio da prática de abortos voluntários por ingestão de ervas silvestres, Risério (2012) destaca que a genitora queria impedir o crescimento natural de uma mão de obra escrava, ferindo assim o sistema escravista. Além disto, os negros envenenavam a si mesmo e a seus senhores. No entanto, Lima (2023) assevera que o

aboliconista Luiz Gama defendia que o ato do escravo ferido ou ofendido que matava aquele que o escraviza não constituía um crime, mas um ato de legítima defesa.

Ainda neste período escravocrata, Risério (2012) destaca que a fuga era um ato do escravo que recusava a humilhação física e espiritual, demonstrava fortemente o seu inconformismo e consistia no reencontro com a humanidade. Este reencontro com a humanidade era proporcionado pela vida nos quilombos, que surgiam onde quer que houvesse escravidão. Para o autor, o quilombo era um feito da fuga de escravos e que se transformou na causa destas fugas.

Enquanto movimento político, os quilombos são compreendidos por Risério (2012) como possuidores de dupla face. A construtiva e a destrutiva. A destrutiva impõe resistência à propriedade senhorial, serviu de subsídio para ataques, roubos e outras condutas que visavam desestabilizar a instituição escravocrata. Enquanto a outra face do quilombo constrói um mundo próprio, possui entidades sociais e uma organização política.

Alves (2008) afirma que após a abolição o destaque entre os movimentos negros e as expressões políticas e de representação dos negros deram-se por meio da imprensa, com ênfase para a imprensa paulista. Os veículos de notícias buscavam publicizar as aspirações por igualdade social de uma população que foi relegada à própria sorte.

De início, os movimentos negros procuraram destacar a contribuição africana para a constituição cultural do brasileiro, esta visão, todavia, permaneceu no seio social ao lado de atitudes políticas passivas, que consideravam a cor a única diferença entre as pessoas, sem qualquer influência moral ou intelectual. A identidade racial ganhou importância na terceira década do século XX ao possibilitar que a luta antirracista abandonasse uma atitude passiva e fomentasse uma mobilização política, descreve Alves (2008).

A contribuição do africano para a formação da cultura brasileira, destacado por Alves (2008) ressoa na crítica à amnésia coletiva e a ignorância moral criticada por Bento (2022). Segundo a autora, ambas precisam ser combatidas por toda sociedade e, enquanto alguns se omitem, destaca-se a atuação da Coalização Negra por Direitos, que é composta por mais de duas centenas de organizações negras brasileiras, constituindo um modelo de combate ao racismo e de luta por um país mais justo e com direitos e oportunidades em igualdade de condições para brancos e negros, a partir da adoção de ações coletivas.

A Coalização Negra por Direitos, congregando mais de duzentas organizações negras espalhadas por todo o Brasil, é um exemplo de ação coletiva que combate o racismo e luta por um país justo, com igualdade de direitos e oportunidades. Movimentos sociais como o de mulheres negras, quilombolas e indígenas desestabilizam as relações de colonialidade, construindo contranarrativas que trazem novas perspectivas e paradigmas, e, além da denúncia, procuram protagonizar ação política contra a expropriação de riquezas e brutalidade que sustentam a sociedade e o regime político no qual vivemos. (BENTO, 2022: p 40)

Há ainda, movimentos sociais de mulheres negras, quilombolas e indígenas que têm criado fissuras que tendem a implodir os efeitos das relações coloniais. Tais movimentos constroem narrativas contrárias à imposta pelos descendentes de escravocratas e colonizadores, apresentando novas perspectivas e paradigmas, pontua Bento (2022). Também são denunciadas as tentativas de imposição de um discurso hegemônico. Os membros destes movimentos lutam para protagonizar políticas contrárias à expropriação de riquezas e a brutalidade que estrutura a sociedade brasileira e seu regime político.

Assassinatos de jovens negros nos enchem de dor e vergonha pelo que revelam sobre nosso “Brasil cordial”, mas também desencadeiam importantes movimentos coletivos, como ocorreu em 1978, quando o assassinato de Robson Silveira da Luz provocou, em tempos de plena ditadura militar, a criação do Movimento Negro Unificado (MNU), cuja resistência é um divisor de águas na luta contra o racismo no país. (BENTO, 2022: p 50)

O Movimento Negro Unificado surgiu em 1978, durante a ditadura militar, fruto da revolta pelo assassinato de Robson Silveira Luz, seu surgimento tornou-se um novo marco na luta antirracista no Brasil. Desta forma, Bento (2022) demonstra que o assassinato de um jovem negro traz dor e vergonha ao desnudar nosso país e demonstrar que talvez ele não seja tão cordial com seus jovens negros, mas também representa o estopim de movimentos coletivos importantes que se contrapõem ao racismo enquanto estrutura de poder e o genocídio da população negra.

São lideranças de governo que aplicam a lei contra a democracia: “O Estado de direito não está sendo abolido de fora, mas destruído por dentro para fazer dele uma arma de guerra contra a população e a serviço dos dominantes”. Refletindo sobre o ataque frontal à democracia norte-americana na invasão do Capitólio em Washington DC, nos Estados Unidos, em janeiro de 2021, por supremacistas brancos, Manisha Sinha disse em entrevista que essa não foi a primeira tentativa de interromper o processo democrático por terroristas brancos de direita, citando o golpe de Wilmington de 1898 e outros esforços anteriores em todos os estados do Sul. (BENTO, 2022: p 52)

A luta antirracista encontra barreiras dentro da sociedade civil, mas também dentro das instituições governamentais. Ao Estado compete editar e aplicar a legislação,

entretanto não é incomum que líderes governamentais usem a lei para abolir a democracia, visando extinguir o regime democrático. Bento (2022) exorta para a modificação da estrutura do Estado de direito, que ocorre internamente e não por ações externas. Destaca que, se assim ocorrer, aqueles que detém o poder estatal, em regra os brancos, empregarão o Estado de direito, ou o que ainda resultar de sua destruição, contra a população do país de modo a manter o estado de dominação das elites brancas.

A autora destaca que a invasão do Congresso Americano como uma tentativa de abolição interna do Estado de direito, protagonizada por supremacistas brancos, na tentativa de interromper o processo democrático americano no ano de 2021, não foi a primeira atuação de terroristas brancos de direita, tendo em vista a ocorrência do golpe de Wilmington de 1898 e outros esforços de sulistas que o precederam.

O assassinato de lideranças negras como o da parlamentar Marielle Franco, pela crueldade que o caracterizou e pela visibilidade qual alcançou, foi um divisor de águas no sentido de obrigar o Brasil a olhar para si próprio enquanto país violento, conservador e leniente com a brutalidade cometida por parte de suas elites dirigentes. (BENTO, 2022: p 87)

E no Brasil, a autora descreve que a história recente de luta contra o racismo como estrutura de poder desvela-se no assassinato brutal de uma política negra, a parlamentar Marielle Franco. Este atentado contra a democracia brasileira foi marcado pela crueldade do modo de execução do crime contra a vida, que alcançou grande visibilidade.

Novamente, a morte de um jovem negro, na hipótese uma jovem mulher negra, constituiu-se como um marco na luta antirracista, obrigando os brasileiros a reconhecerem o Brasil como um país violento, conservador e complacente com a brutalidade com que as elites dirigentes agem, finaliza Bento (2022).

Neste sentido, os quilombos são exemplo organização política negra que foi capaz de promover uma luta por direitos fundamentais, como vida e liberdade. Moura (2020) afirma o caráter político dos quilombos, destacando que os negros que fugiam demonstravam rebeldia e eram considerados um perigo permanente. Noutro ponto, o autor destaca que o uso da violência pelo escravo era uma forma de readquirir a liberdade e opor-se ao aparelho repressor que retirava sua dignidade ao escravizá-lo. Os quilombos eram uma constante nos locais em que a escravidão se instalava, desgastando-a e contribuindo para que a relação entre senhores e escravos fosse deteriorada.

Este processo de deterioração, segundo Moura (2020) culminou no trabalho assalariado. Isto porque o desgaste proporcionado pela resistência quilombola era permanente, constituindo um sólido movimento que atuou em todo o país. A República de Palmares, como ficou conhecido um dos quilombos localizados em Pernambuco, possuía uma estrutura de poder interno, cujos membros exerciam funções específicas. Esta organização política permitia resistir a invasões de forças de repressão, bem como de outras investidas de inimigos. Em Palmares, Moura (2020) afirma que havia um governo centralizado.

Desta forma, verifica-se que a atuação política é intrínseca ao negro, que possui uma história de resistência física e psíquica que o fez opor-se à sua escravização. Os movimentos políticos negros, dos quilombos à sociedade civil contemporânea, demonstram que à população negra tem sido negado o exercício de direitos básicos, razão pela qual há resistência e luta. Para além da luta pelo exercício de direitos básicos, a história do negro no Brasil reflete uma busca incessante pela participação ativa nos processos político-decisórios da República.

5.3 Representação política do negro

Segundo Campos e Machado (2020), a discussão em torno da eleição de parlamentares federais negros pelo Distrito Federal vai ao encontro da legitimação histórica da democracia representativa consolidada por eleições livres e universais. Os autores ressaltam que cada cidadão corresponde a um voto e que o direito de representar outrem exige a realização de eleições. Mas o debate sobre a representação ganha contornos acentuados, quando Campos e Machado (2020) destacam a discriminação sistemática a que determinados grupos são submetidos. Quem pode falar em nome de quem? Questionam se o homem branco, mesmo eleito popularmente, pode representar toda a população e se a hegemonia do perfil dos representantes políticos corresponde aos ideais de justiça e democracia.

A discussão sobre a representação política de grupos sistematicamente discriminados ou políticas de presença ocorre tanto no campo político-teórico quanto nos espaços públicos de debate. Campos e Machado (2020) destacam que a discussão em torno deste tema difundiu cotas eleitorais para minorias políticas na maior parte das democracias liberais contemporâneas. Os autores comparam a situação dos negros à das mulheres, uma vez que a paridade de gênero decorreu da adoção de cotas específicas, de

tal modo que é considerada antidemocrática e socialmente injusta a sub-representação política de determinados grupos.

Campos e Machado (2020) destacam que a representação feminina partilha alguns pontos em comum com a de outros grupos, mas os argumentos para inclusão de um grupo são específicos, o que inviabiliza o emprego de tais fundamentos noutro grupo. Descrevem que, no caso dos negros, foram apresentados projetos legislativos que visavam reduzir sua sub-representação na política brasileira, mas esta pauta não possui a mesma visibilidade na imprensa, tampouco nos debates públicos. Asseveram ainda, que o preconceito racial tem sido fortemente identificado nas relações sociais brasileiras, inclusive como um fator que impede a acessão social do negro, uma vez que os brancos possuem duas vezes mais chances de ascenderem socialmente.

Para os autores, ainda que se reconheça uma dificuldade em identificar quem é negro no Brasil, inexistem dificuldades em se afirmar que a política brasileira é majoritariamente branca, a ponto de se poder dispensar pesquisas científicas elaboradas para comprovar tal fenômeno. Ademais, não é nova a ideia de que a representação política tenha que espelhar as características dos eleitores e há inúmeras razões que a justifiquem. Campos e Machado (2020) separam estas razões em consequencialistas e principiológicas. As consequencialistas estão relacionadas com os efeitos potenciais que as políticas de presença podem gerar, já as principiológicas destacam que a sub-representação constitui uma injustiça a que determinados grupos estão submetidos. Para aqueles que seguem a corrente principiológica a representação política é um direito que pode ser reivindicado.

Não se trata, segundo Campos e Machado (2020), de fazer referência ou buscar consequências esperadas, pois sua realização seria incerta, mas possuir o direito de reivindicar políticas de presença. Noutro norte, as justificações consequencialistas estão focadas nas consequências esperadas e pressupõem que o aumento do número de representantes de um determinado grupo no parlamento, consequentemente, fará com os interesses deste grupo também sejam defendidos. Todavia, não há garantias quanto à ideia sustentada por aqueles que seguem as justificações consequencialistas.

Enfatizam que duas razões principiológicas merecem ênfase. A primeira é a ideia de que marginalização dos interesses de determinados grupos decorre de sua sub-representação. E a outra, é a ideia de que nenhum um Estado pode ser considerado democrático se em suas deliberações desconsideram-se perspectivas que compõem sua estrutura social.

Para Phillips (2001) a democracia liberal considera que a diferença está relacionada às ideias defendidas, de modo que uma representação é adequada quando ela espelha os anseios daqueles que votaram. A exclusão política, por sua vez, decorre do sistema eleitoral, o qual permite que algumas ideias sejam super-representadas, enquanto outras são sub-representadas, bem como da participação política dos eleitores. Quanto à esta última, a autora afirma que ela se provou distorcida em razão da classe social. Em síntese, as características pessoais dos representantes não são consideradas nas discussões, a menos que a qualidade dos políticos esteja aquém do esperado.

Ao se falar em diversidade, parcela considerável de liberais faz alusão a crenças, opiniões e objetivos, as questões de presença política não possuem maior importância, dada a irrelevância de quem representa a classe de ideias, afirma Phillips (2001). Um político pode ser substituído por outro, sendo dispensável que ele espelhe as características dos representados.

Assim a representação do negro ganha maior importância ao se considerar o que Phillips (2001) assevera quanto ao papel do político, qual seja, o de levar uma mensagem. A mensagem, todavia, ganha menos importância se o mensageiro é sempre o mesmo. Contudo, a necessidade de satisfazer uma demanda por inclusão política requer que os membros dos grupos excluídos sejam incluídos, tornando-se, também, mensageiros. A autora questiona o fator de homens representarem mulher quando estas deveriam ser representadas por si mesmas, é claro que o homem pode representar uma mulher quando os interesses são iguais, mas poderiam os brancos representar negros quando o debate é igualdade racial e estes constituem um número maior de representados?

Neste sentido, Amorim e Beraldo (2019) apontam um alto número de candidatos, mas com negros eleitos em número menor ao de brancos. Afirmam que os negros correspondem a mais da metade dos habitantes do Brasil e, mesmo assim, permanecem sub-representados no Poder Legislativo. Constituindo 55,9% da população brasileira, os negros são apenas 24,4% dos deputados federais eleitos em 2018, segundo dados do IBGE. Os autores contrastam o número de eleitos com o de candidaturas de negros ao cargo de deputado federal, as quais chegaram ao patamar de 41,8% dos candidatos.

Os valores das receitas investidas na campanha também variaram em razão da cor do candidato demonstrando uma grande discrepância. Amorim e Beraldo (2019) destacam que 9,7% dos candidatos brancos a deputado federal investiram valores iguais

ou superiores a 1 milhão de reais, enquanto os candidatos negros que tiveram investimento similar somaram um total de 2,7%. Num cenário global, em que são consideradas todas as candidaturas, negros representam apenas 16,2 dos candidatos com investimento igual ou superior a 1 milhão de reais.

Oliveira (2016) defende que a dominação de classes sociais operada em território brasileiro se deu a partir das relações raciais, seguindo e perpetuando uma lógica escravocrata. A importância de se perquirir os motivos que levam à baixa representatividade dos negros, bem como à necessidade de representação deste grupo em específico a partir da presença de membros do próprio grupo destaca-se pela conclusão de Oliveira (2016). Segundo a pesquisadora, não há democracia sem igualdade racial, isto porque o Brasil viveu um quarto de sua história livre da escravidão sua cultura e estrutura estão impregnadas de racismo. Embora o país viva numa democracia, esta nunca foi plena para os negros, afirma Oliveira (2016).

Veleci (2020), por sua vez, questiona a existência de um sistema democrático no Brasil, para a autora o sistema político brasileiro parece democrático, mas cria obstáculos para a ascensão social e política de negros, o que vai ao encontro das afirmações de Oliveira (2016), que questiona a existência de democracia num cenário de racismo e desigualdade racial.

Amorim e Beraldo (2019) seguem afirmando as disparidades no financiamento eleitoral de candidaturas negras, e Veleci (2020) salienta que os sistemas político e eleitoral brasileiro são totalmente racistas. Bem como as instituições brasileiras, fazendo-se necessário compreender a noção de racismo estrutural e como ele permeia costumes e outras formas de pensar social, como os valores. A autora afirma que o contrato social que forma nossas instituições foi assinado à revelia de negros e indígenas, e que as regras que estruturam nossa sociedade foram feitas por uma elite de cor branca e do gênero masculino. Na assinatura deste contrato social, alguns obstáculos foram impostos àqueles de sua elaboração foram excluídos, razão pela qual o Veleci (2020) assevera que o sistema político brasileiro parece justo, igual e democrático.

Há que se ressaltar o resgate de raízes africanas que tem sido feito, isto porque Alves (2008) demonstra que a Igreja não só aquiesceu, mas também apoiou os governos quanto ao sistema escravista, inclusive eram batizados antes de embarcarem para o novo mundo e transformados em mercadorias.

Esse resgate da ancestralidade negra-africana encontra justificativa nos relatos de Barros (2019) que menciona o controle sobre a cultura e a religiosidade do

negro. As religiões africanas tornaram-se, à época da colonização, caso de polícia, e o Estado impedia, desta forma, que o negro alcançasse a compreensão de si mesmo. Não alcançando a compreensão de si mesmo ou a alcançando em tempos posteriores, poder-se-ia, na atualidade, compreender que a necessidade de representantes do mesmo grupo racial relatada por Phillips (2001), ou a possibilidade de representação política por membros de outro grupo racial, seriam questionáveis. Porque o homem branco, responsável pelo atraso do negro na consciência de si mesmo e, conseqüentemente, de seus interesses e dos de seu grupo, estaria apto a representá-lo no campo político?

Ao impor o registro de terreiros na polícia, o Estado brasileiro submeteu o negro a uma forma de não questionar a exploração e a opressão de seu colonizador. Barros (2019) aduz que as máculas dessa opressão colonizadoras acompanham o que se denomina de sincretismo religioso. Há um processo de violência que corre a estrutura da matriz simbólica do negro, bem como oculta sua resistência ao manter vivas suas tradições religiosas.

Por isto, Veleci (2020) afirma que está faltando Oxum na política. Isto porque para a pesquisadora falar desta divindade africana feminina importaria um olhar sobre a história política e científica a partir do olhar dos povos africanos e afro-brasileiros. Estes povos não são patriarcais, pelo contrário, neles (povos africanos e indígenas) as mulheres eram líderes. Ao faltar mulheres negras nos espaços políticos, Veleci (2020) usa a metáfora de que falta Oxum nestes espaços, sem olvidar que nas eleições de 2020 a luta das mulheres negras ganhou mais visibilidade e as pautas feministas avançaram no sentido de discutir as peculiaridades de uma mulher que sofre com o machismo e com o racismo.

Para as disparidades financeiras entre as candidaturas de brancos e negros destacadas por Amorim e Beraldo (2019), Veleci (2020) defende existência de cotas raciais como uma forma de combater a sub-representação, uma vez que, quanto à divisão do fundo eleitoral entre brancos e negros, por iniciativa da deputada federal Benedita da Silva do PT do Rio de Janeiro, a divisão é proporcional.

Noutro norte, mas ainda debatendo a sub-representação do negro na política, Oliveira (2016) chama a atenção para a privação do exercício de direitos básicos pela população negra. A privação do direito à vida é aferida pelo número de jovens negros mortos superior ao de jovens brancos; pelo número de mulheres negras vítimas de violência doméstica, especificamente feminicídio; pela redução do feminicídio cometido contra mulheres brancas e aumento em relação às mulheres negras. A negação

do direito à saúde pode ser aferida pelo número de mulheres negras que morrem por doenças que podem ser prevenidas e evitadas. Ou seja, a sub-representação política ocasiona a privação do exercício de direitos básicos.

Ademais, aos negros é negado o direito à cidade, uma vez que a segregação é racial e afasta este grupo dos centros urbanos relegando-o às áreas de risco e de urbanização precária e com pobreza acentuada. Em que pese a possibilidade de Oliveira (2016) continuar citando direitos constitucionais sonegados da população negra, a autora centra-se nos efeitos desta sonegação no campo político. Esta realidade comprova a exclusão política dos negros por revelar que historicamente eles são excluídos de forma sistemática dos espaços em que são tomadas as decisões e nos quais o poder é exercido. Para Oliveira (2016), esta exclusão não se restringe à política partidária, mas alcança a política de uma forma mais ampla.

Novamente a constituição política brasileira é confirmada como sendo majoritariamente branca e masculina, indo ao encontro das conclusões de Campos e Machado (2020) que afirmaram serem dispensáveis pesquisas complexas para comprovar concluir qual o gênero e cor da política. Na mesma linha Phillips (2001) destacou que o mensageiro político costuma possuir as mesmas características e, embora possam representar membros de outros grupos, não é possível afirmar que defenderiam políticas de igualdade racial. Por fim, Amorim e Beraldo (2019) já destacavam que as candidaturas brancas recebiam os maiores aportes financeiros se comparadas às brancas.

Oliveira (2016) destaca que os negros estão nas bases dos movimentos em geral, a partir dos quais ocorrem lutas mais amplas e alianças políticas. Estes movimentos são dirigidos majoritariamente por homens brancos. Assim, a autora afirma que a representatividade de negros e negras importa e deve ocorrer em todos os lugares, com respeito às suas capacidades e competências. A democracia representativa, segundo Bobbio (2017) surge da crença de que os representantes eleitos possuem melhores condições de aferir quais são os interesses gerais, diferentemente do eleitor, que estaria focado em seus próprios interesses. Assim, a democracia indireta seria mais adequada para se alcançar os fins a que a soberania popular se predispõe.

Phillips (2001) traz uma reflexão que, em tese, se contraporía à representatividade de negros e negras em todos os lugares defendida por Oliveira (2016). Isto porque, a autora afirma que o gênero ou a étnica pode se transformar num instrumento de contestação política que cria divisões. A divisão do poder tem sido

movida pela preocupação com a estabilidade política, mas também pode ser utilizada contra uma política de presença, defende Phillips (2001). Nestes casos, a divisão minaria alianças ou a coesão social. Se a ênfase for nas diferenças com uma política focada nas identidades sociais, alianças necessárias à mudança social podem ser barradas, afastando-se ideias unificadoras.

De fato, a política de presença ressalta a diferença de grupos para além do que a política de ideias concebe, e as consequências disto não devem ser rechaçadas, afirma Phillips (2001). Destaca que a representação que depende de características pessoais ou de grupo reduziria as bases da responsabilidade e da prestação de contas políticas, pois o representante pode não defender, necessariamente, os interesses do grupo que o elegeu e com o qual se identifica.

Contudo, Phillips (2001) defende que a política de presença e a política de ideias sejam complementares, pois ambas possuem fraquezas e não devem ser colocadas como excludentes, sob pena de surgirem novos problemas. Para a autora a política de ideias não é capaz de resolver o problema da exclusão, mas ressalta que ideias não devem ser totalmente separadas das pessoas que as conduzem, igualmente, pessoas não devem ser consideradas sem suas políticas e ideias. E conclui ser “na relação entre ideias e presença que nós podemos depositar nossas melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação, não numa oposição falsa entre uma e outra.”

Já Soares (2016) alerta para a necessidade de repensarmos a democracia. Segundo o autor, não há um determinismo histórico que favoreça a democracia, ela nunca estará garantida de forma plena, sendo necessário exercitá-la por meio da prática cidadã, convencendo-se o povo de que as instituições mobilizam-se em prol da soberania popular. O povo deve compreender-se como ator principal do poder.

Se a maior parcela da sociedade brasileira não se vê representada como ator principal do poder, há a tendência de o regime democrático sucumbir em decorrência de sua ilegitimidade por não reproduzir e produzir soberania popular. Pois existe uma crise de desconfiança no regime democrático:

Há uma razão direta entre a eficiência e a legitimidade da democracia: sendo incapaz de (re) produzir a soberania popular, sua legitimidade cairá, e não há limites nesta queda – além de seus operadores, o próprio regime pode sucumbir. Pois hoje se diz, amplamente, que há uma crise de confiança na democracia, do que decorre a dúvida quanto a sua preservação no longo prazo. Mas de que democracia estamos falando? Sem dúvida, não é da democracia enquanto ideal. O discurso pró democracia se tornou hegemônico no campo internacional, a ponto de justificar o uso da força militar para “levar” a democracia aos lugares onde ela não está presente. A desconfiança recai sobre a democracia real hoje praticada, *exclusivamente representativa*,

suspeita de invocar o povo apenas como um ícone para a legitimação dos discursos de mando, e não como ator/autor do próprio destino. A sensação de crise no regime representativo se tornou permanente, não apenas no Brasil, onde por muito tempo funcionou o mito da “democracia jovem” para justificar sua ineficiência/ilegitimidade, mas em toda a comunidade democrática mundial. Não há país democrático no mundo em que a *autenticidade* do regime não seja questionada em algum grau. (SOARES, 2016, p. 397)

Conforme se verifica, a desconfiança na democracia exclusivamente representativa decorre da ausência de legitimidade dos discursos de mando, pois o povo só é invocado quando há um esforço em tornar estes discursos legítimos. Entretanto, o povo não é invocado como um ator ou autor do seu destino, decorrendo daí a ilegitimidade do sistema representativo.

De fato, a associação de dados da Justiça Eleitoral que demonstra o comportamento de eleitores do Distrito Federal, bem como as características da população distrital levam-nos a concluir que há distância entre a realidade desta unidade da federação, de uma maioria negra, com a eleição de candidatos majoritariamente brancos.

Parafrazeando Soares (2016), o povo negro do Distrito Federal, por ocasião do pleito eleitoral para escolha de seus representantes na Câmara dos Deputados, tem seus votos invocados apenas para tornar legítimos os discursos de mando proferidos, não são de fato senhores, atores e autores do próprio destino.

Inclusive, um dos motivos pelos quais a democracia não teria avançado, segundo o renomado autor, foi o fato de ter sido submetida ao poder econômico. Deste modo, ela teria estagnado, chegando ao seu limite. O insignificante número de deputados federais negros – aqui compreendido como ínfimo diante do número de negros na sociedade brasileira e, também no Distrito Federal – demonstra que a democracia pode ser “vista como uma grande farsa encenada por alguns, dirigida por outros e assistida pelo todo restante: o absurdo de uma democracia sem povo! E pior: funcionando num ambiente de rivalidades, e não de cooperação.” (SOARES, 2016, p. 398)

A fim de solucionar esta crise de legitimidade democrática, o autor questiona se o sistema representativo conseguirá operar e legitimar a democracia e se a eleição é o único modo de exteriorizar a vontade popular. Sugere que sejam alargados os limites para que o povo exerça a democracia direta, sem prejuízo do aprimoramento da modelo representativo, restabelecendo-se a confiança popular como meio para afastar eventuais regimes indesejados no futuro.

Soares (2016) afirma que a sobrevivência do regime democrático demanda ampliação da adequação da vontade do povo com os atos praticados por seus representantes. Embora reconheça que esta medida não seja suficiente, acrescenta que o povo reclama participação e que a representação estaria associada à incapacidade e, portanto, a participação seria interdita.

É necessário colocar o cidadão no centro do regime democrático, permitindo-lhe ser visto como membro de um povo que atua e participa das decisões políticas. Esta inserção, todavia, deve observar, proporcionalmente, a representação de negros, especificamente, na Câmara dos Deputados, haja vista que:

Quando o cidadão diz que não se sente representado, assumimos que ele não está revelando apenas o desejo de ser melhor representado; ele está dizendo também que quer participar, decidir, interagir, colaborar; está dizendo, finalmente, que a confiança que deposita no regime – e que depositará no futuro – está diretamente ligada à capacidade que esse regime tem de considerar a sua vontade particular. (SOARES, 2016, p. 400)

Para Soares (2016), ao se falar em democracia a tendência é se referir a eleições, partidos, parlamento e instituições estatais, que simplificam o exercício dos direitos políticos à transferência de poder. Entretanto, isto não melhora a representação do cidadão. Pelo contrário, o autor critica o excesso de representatividade, apontando para a necessidade de a democracia não ser considerada como representação.

5.4 Partidos políticos e a presença de negros no processo eleitoral

O reduzido número de parlamentares negros na Câmara dos Deputados representando a população do Distrito Federal pode estar relacionada à forma de distribuição de recursos pelo partido político ao candidato. Segundo Sacchet e Rezende (2021) os partidos é que protagonizam o processo eleitoral, eles podem promover ou até mesmo constranger a presença de negros no processo político decisório, ou seja, eles possuem papel preponderante.

Esta preponderância destacada pelas autoras está relacionada à atividade partidária de reunir e organizar ideias e interesses, que são transformados em projetos políticos. São os partidos que conduzem o processo eleitoral ao criarem as listas de candidatos e deliberarem acerca da distribuição de recursos. Outro fator importante destacado pelas pesquisadoras é que no Brasil não há falar em candidaturas avulsas, portanto, o candidato necessita estar filiado a um partido político para se candidatar.

Sacchet e Rezende (2021) afirmam que o Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha é um fundo público de valor bilionário, ao receberem estes valores para repassarem aos candidatos os partidos políticos ganham ainda mais poder no processo eleitoral. Mas como isto interferiria na eleição de deputados federais negros pelo Distrito Federal? De acordo com Amorim e Beraldo (2019), os brancos investem mais valores em suas campanhas que os negros. Já Oliveira (2016) destaca que os negros são privados de direitos básicos que os impedem de ascender socialmente. Para solucionar tais impasses, Veleci (2020) defende a existência de cotas raciais para reduzir a sub-representação do negro e a manutenção da distribuição proporcional de recursos do Fundo Eleitoral entre brancos e negros.

De fato, Sacchet e Rezende (2021) pontuam que houve uma redução do poder discricionário dos partidos políticos na distribuição dos recursos quando em 2018 o Supremo Tribunal Federal determinou fosse observada a proporcionalidade entre os gêneros no processo eleitoral, o que também foi aplicado nas eleições de 2020, bem como estendido às eleições internas do partido. Decisões como estas demonstram que mudanças internas na estrutura do partido são influenciadas sobremaneira por atores externos ao partido político.

Ao defender que a democracia será fortalecida com a eleição de negros, Alencar (2020) faz um paralelo entre as elites brancas, inclusive as escravocratas, e a forma com que os partidos políticos atuam. De acordo com o autor, o poder político sempre esteve concentrado nas mãos das elites brancas, pois é uma forma de manutenção dos poderes econômico e social. Portanto, a exclusão política do negro é um projeto, pois algumas das famílias escravocratas ainda permanecem na política e os homens brancos não desejam que negros ocupem tais espaços, pois poderiam lutar por igualdade e reduzir os privilégios que sempre ostentaram por concentrar o poder político em suas mãos.

Seguindo esta lógica, candidaturas que ameacem a hegemonia do homem branco são fragilizadas, tais como a de mulheres, negros, indígenas e trabalhadores. Isto porque o fator econômico, por exemplo, pode ser empregado para permitir doações milionárias de campanha ou distribuir recursos públicos de forma desigual, alerta Alencar (2020). Acerca da responsabilidade dos partidos políticos, o autor afirma que eles reproduzem a desigualdade racial ao enxergarem os negros como cabos eleitorais e não como candidatos, razão pela qual os negros tendem a ter problemas com financiamento de campanha. Assim, eles não obtêm tanto apoio em suas candidaturas

quanto os brancos em relação à distribuição de recursos, pois os partidos políticos estariam reproduzindo uma lógica racista, privilegiando brancos enquanto os negros permanecem em desvantagem.

Ribeiro (2014) aduz que pouco se sabe sobre as cúpulas dirigentes dos partidos políticos, que são locais de disputadas, negociações e deliberações em geral. Este espaço é que definiria a formação de chapas e alianças para eleições, apoio ou oposição ao governo, bem como seleção de candidatos. Mas o autor pontua que o perfil das elites partidárias pode demonstrar como se dá a conexão entre os partidos e o Estado, sendo aqueles dependentes deste. Assevera que o acesso a recursos estatais influencia diretamente na sobrevivência das agremiações.

Há, portanto, uma dependência dos partidos em relação aos recursos estatais diretos e indiretos, que seriam as principais fontes de recursos partidários. Desta forma, Ribeiro (2014) correlaciona a colonização de espaços da máquina pública por longos períodos com a possibilidade de os partidos políticos demarcarem territórios políticos e, inclusive acessar determinados usuários de políticas públicas. Este ciclo é mantido em razão da manutenção do eleitorado numa situação alheia à vida política, razão pela qual as elites políticas perpetuam-se nas máquinas partidárias e estatais, tornando o descrédito dos partidos com a sociedade ainda maior.

Nesta linha, Simão e Rodovalho (2014) discorrem sobre o papel do Estado na promoção da igualdade material. Os autores destacam que a ideia de igualdade decorrente das revoluções liberais não subsiste para as atuais relações entre indivíduos e o corpo político, portanto, não bastaria ao Estado Liberal declarar a igualdade dos cidadãos perante a lei, mas adotar ações que garantam progresso econômico a todos em detrimento de injustiças econômicas e sociais decorrentes de sua neutralidade.

Retomando os ensinamentos de Ribeiro (2014), é possível aferir que o reduzido número de deputados negros pode estar relacionado à perpetuação das elites partidárias, o que vai de encontro ao papel do Estado de promover igualdade material defendido por Simão e Rodovalho (2014), que resultaria na distribuição de riquezas e oportunidades sociais ao ser adotada uma postura ativa da administração pública frente os problemas sociais. O conceito de liberdade defendido pelos liberais recebe uma nova configuração para permitir que o cidadão exija prestações estatais positivas a fim de reduzir disparidades econômicas, permitindo o usufruto de direitos políticos.

Afinal de contas, os candidatos negros são os que menos investem em suas campanhas eleitorais (Amorim e Beraldo, 2019), o que pode resultar da privação de

direitos básicos, impedindo sua ascensão social (Oliveira, 2016). Estes dois problemas podem ser solucionados com uma prestação positiva dos partidos políticos, que recebem valores do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha e os repassam aos candidatos, razão pela qual possuem grande poder no processo eleitoral (Sacchet e Rezende, 2021).

Esse poder dos partidos políticos no processo eleitoral ressoa nos acessos dos eleitores aos candidatos, e a visibilidade destes requer mais financiamento, aponta Veleci (2020). De igual modo, a distribuição proporcional de tempo no horário eleitoral permite que os candidatos sejam mais conhecidos. A autora sugere que haja uma modificação nas estruturas para combater um racismo que nela está impregnado, mas adverte que qualquer reforma política vem do Congresso Nacional, local de grande influência dos partidos políticos, cujos parlamentares fazem parte de suas executivas, conforme aponta Ribeiro (2014).

Ao discorrer sobre diretórios partidários, Veleci (2020) afirma que eles têm cor e gênero, sendo os partidos políticos que decidem quem pode disputar um pleito eleitoral. Neste sentido, os homens brancos não querem perder privilégios, mas buscam sua eleição, razão pela qual a autora assevera que eles devem demonstrar que são favoráveis a mulheres e negros, pois independentemente da posição política, se de esquerda ou de direita, vê-se homens brancos alternando o exercício do poder.

5.5 A política é um lugar para negros?

No ano de 2016, por ocasião do julgamento da primeira mulher eleita Presidenta da República, a então senadora Regina Sousa do Partido dos Trabalhadores do Piauí, uma mulher negra, pronunciava-se contrariamente ao impedimento da chefe do executivo federal. Rios, Pereira e Rangel (2017) descrevem que, enquanto isto, um humorista postava nas redes sociais um questionamento sobre sua função, duvidava que ela seria senadora, mas sim a pessoa que servia o café.

As autoras destacam que a intenção era provocar risos naqueles que acessam tal questionamento, mas algumas reflexões deveriam ser feitas a partir de tal comportamento. Segundo Rios, Pereira e Rangel (2017) não se trata de uma opinião particular, mas uma retórica fundamentada em estereótipos racistas, sexistas e de classe, os quais estranham a presença de membros de determinados grupos em posição de prestígio econômico, social e político, concluindo que não estão em seu lugar.

Assim, as autoras pontuam que ativistas e intelectuais antirracistas e feministas atuam para que seja compreendida a importância da representação social, haja vista as desigualdades de gênero e raça. Acerca da desigualdade racial na esfera política, descrevem que as pesquisas acadêmicas apontam para o fato de as instituições de poder que formam a democracia brasileira serem constituídas, em sua maioria, por homens brancos. O que seria um descompasso, pois eles estão em proporção inferior na sociedade e superior na política.

Desta forma, o questionamento do humorista sobre ser a política o lugar para uma mulher negra poderia ser respondido a partir dos ensinamentos de Rios, Pereira e Rangel (2017) ao concluírem que os mecanismos que selecionam candidatos têm favorecido alguns segmentos sociais em prejuízo de outros.

Este grupo desfavorecido está, em sua maioria, alocado nas periferias das grandes cidades, locais onde Oliveira (2015) afirma que a democracia não chegou. O autor denuncia o extermínio de jovens negros e a violência contra eles praticada nas periferias. Trata-se de um projeto político sob o qual o movimento negro já se contrapunha em 1990 refletindo sobre o conteúdo de um documento da Escola Superior de Guerra de 1988 denominado “Estrutura Social para o Brasil Moderno e Democrático no Século 21”.

O documento criado por este centro de pensamento ultraconservador foi um dos formuladores da doutrina de Segurança Nacional durante a ditadura militar, afirma Oliveira (2015). Seu objetivo era auxiliar na intervenção política das eleições do ano seguinte com reflexões ambientais, políticas e sociais. Em um de seus capítulos, o documento tratava da intensificação da exclusão social como resultado das novas perspectivas globais do capitalismo, o que poderia comprometer a estabilidade do sistema social. Assim, as medidas de contenção social a serem adotadas eram basicamente a violência e de extermínio, estimulando as forças de segurança a agirem de forma mais violenta nas periferias e, sendo a repressão ineficaz, a garantia da estabilidade do sistema viria pela morte daqueles que foram classificados como bandidos.

Novamente, a ideia de exclusão social do negro ressurgiu como um fator de exclusão política e que pode explicar o reduzido número de deputados federais não brancos eleitos pelo Distrito Federal. Isto porque, Oliveira (2016) já explicitava a privação do exercício de direitos básicos pela população negra, enquanto Amorim e Beraldo (2019) destacavam que candidatos negros investem valores menores em sua

campanha se comparados aos investidos por brancos. Pois bem, a concentração de renda só é possível se as instituições adotarem a violência como prática política central, tratando as demandas sociais como caso de política e limitando os espaços de negociação e intermediação, aponta Oliveira (2015).

A limitação dos espaços de negociação e intermediação dos quais Oliveira (2015) faz menção também pode ser acessado por negros, mas Carneiro (1995) afirma que o exercício de qualquer poder ocorre por delegação do branco de plantão. Portanto, pode haver destituição a qualquer momento, a mobilidade individual do negro é permitida, mas controlada. Noutra norte, a autora acentua que a mobilidade coletiva do negro é reprimida, pois sob ela não seria possível que o branco exercesse algum tipo de controle. A ascensão do negro, todavia, é condicionada à lealdade ao branco como garantia de que não decairá e que continuará participando do poder, com prioridade nos locais em que não há interesse dos brancos.

Em contrapartida ao controle do exercício de poder, Alencar (2020) sustenta que a eleição de negros fortalece a democracia brasileira, uma vez que eles têm melhores condições de criar políticas públicas para o seu grupo racial. Assim, não há falar em delegação de poder pelos brancos, mas de luta contra este controle que acontece, inclusive, por meio do sistema carcerário majoritariamente negro. Segundo o autor, a população negra, embora seja a maioria no país, constitui a menor fração dentre os ricos, estão em número menor dentre aquele que ocupam posições de poder e dos que menos acessam serviços e políticas públicas.

Destaca-se que a sociedade não atribui o alto índice de negros envolvidos na criminalidade com a marginalização patrocinada pelas décadas de escravidão, os quais “não puderam acumular bens, família ou sequer aprender a ler, enquanto as elites brancas enriqueceram com a força desse trabalho” (Alencar, 2020). A luta política dos negros iniciou-se com o fim da escravidão, lutando por inclusão social e pelo exercício de direitos básicos, como educação, renda e moradia, afirma Alencar (2020), que conclui que a participação política do negro ainda não foi efetivada.

A ideia ou sentimento de que a política não seria para o negro, conforme relato de Rios, Pereira e Rangel (2017) acerca da violência sofrida pela senadora Regina Sousa do Partido dos Trabalhadores do Piauí, pode estar associado ao consciente social brasileiro. Alencar (2020) afirma que os negros chegaram ao Brasil como mercadorias, enquanto os europeus chegaram como seres humanos, ainda que muito pobres. Àqueles não foi dado o status de estrangeiro ou direitos de cidadão brasileiro.

Ainda hoje, a democracia não conseguiu reparar as desigualdades e marcas da escravidão, enquanto instituição política e econômica mais longeva da história brasileira, aponta Alencar (2020). Se alguns questionam se a política é um lugar para negros, eventualmente resposta negativa estaria ancorada numa abolição da escravidão que não permitiu que eles conseguissem participar da vida política, salienta o autor, que acrescenta a vedação do voto para analfabetos e os estigmas lançados sobre a população negra, tais como o tratamento como um não cidadão; o racismo científico que considerava alguns raças inferiores; a ideia de que alguns grupos étnicos seriam propensos a praticarem crimes; e a vinculação de doenças e epidemias a algumas populações, informa Alencar (2020).

Uma resposta positiva, por sua vez, estará pautada na realidade brasileira, visto que Alencar (2020) destaca que até o ano de 1934 os negros, assim como as mulheres, os pobres e os analfabetos, não tinham o direito de escolher seus representantes por meio do voto. O que reflete no reduzido número de negros exercendo cargos políticos, conquanto constituam maior parcela da população brasileira. O autor destaca que o número de negros candidatos é inferior à sua parcela na composição social e menor ainda se considerado apenas o número de candidatos negros eleitos.

Esta sub-representação destoa do fato de a população negra ser a que mais necessita de políticas públicas do Estado, pois é a maioria dentre os mais pobres e com menos oportunidades. Alencar (2020) assevera ser necessária a eleição de candidatos negros que conheçam a realidade de seu grupo racial e que estejam preparados para ocupar cargos políticos, a fim de que se encerre um ciclo racista do Estado em que brancos fazem políticas públicas para negros.

A política é um lugar para negros e a ausência deles nestes espaços políticos também é gerada pelas desigualdades existentes em nossa sociedade. A desigualdade social, revelada no valor inferior investido por candidatos negros, bem como o fato de eles constituírem a menor parcela dos ricos brasileiros, é um desdobramento da desigualdade racial. Esta, por sua vez, está calcada na desumanização e escravização do negro no Brasil, empregado como mão-de-obra escrava. Uma vez liberto, não lhe foram asseguradas quaisquer condições de concorrer em igualdade de condições com os brancos em todas as esferas da vida em sociedade.

Assim, mister que se conclua que a política é um lugar para o negro, mas que a constituição da sociedade brasileira o afastou dos centros políticos, estigmatizou e continua estigmatizando-o como um ser incapaz de participar da vida pública. Por outro,

o debate sobre a racialização do negro e a identificação da sua sub-representação, especialmente nos cargos de deputado federal pelo Distrito Federal, revela-se um importante instrumento para a correção das desigualdades mencionadas, criando um campo seguro para que haja concorrência política segura e justa.

5.6 O Fundo Especial de Financiamento de Campanha em números: distribuição de recursos a candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal.

A fim de estabelecer uma correlação entre eventual influência do racismo estrutural na distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha faz-se necessária a análise do perfil dos candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal. A seguir são apresentados gráficos por gênero, raça e pleito eleitoral (2018 e 2022).

O perfil dos candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal nas eleições foi estabelecido a partir de dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e serão objeto de análise antes de serem analisados os dados acerca dos recursos distribuídos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Neste gráfico, o grupo racial negro contém dados referentes às pessoas autodeclaradas pardas e pretas, vejamos:

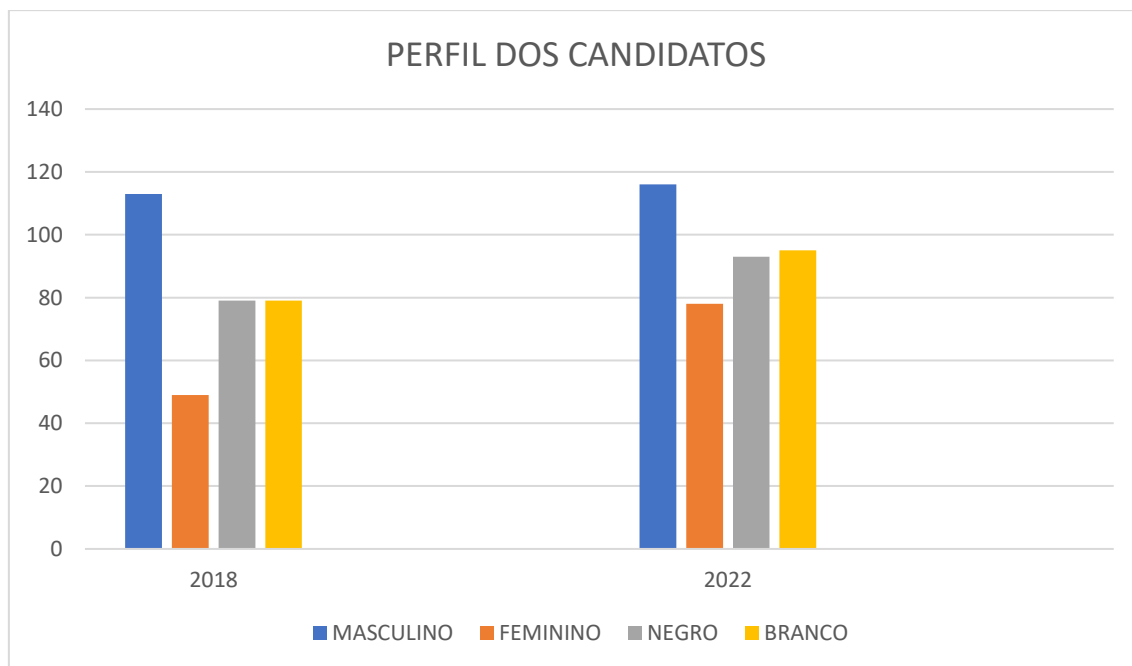


Gráfico 9 – Perfil dos candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal nos anos de 2018 e 2022 com marcadores de gênero e racial (negro e branco).

Em ambos os pleitos candidatos do gênero masculino são predominantes (113 e 116), tendo havido um aumento no número de candidatas do gênero feminino entre os pleitos de 2018 e 2022 (49 e 78).

Isolados os dados acerca da cor da pele, os candidatos de pele preta, representam o percentual respectivo, nas eleições de 2018 e 2022, de 7,41% e 16,92%, os pardos são 41,36% e 31,79% e os brancos 48,77% e 47,69% das candidaturas.

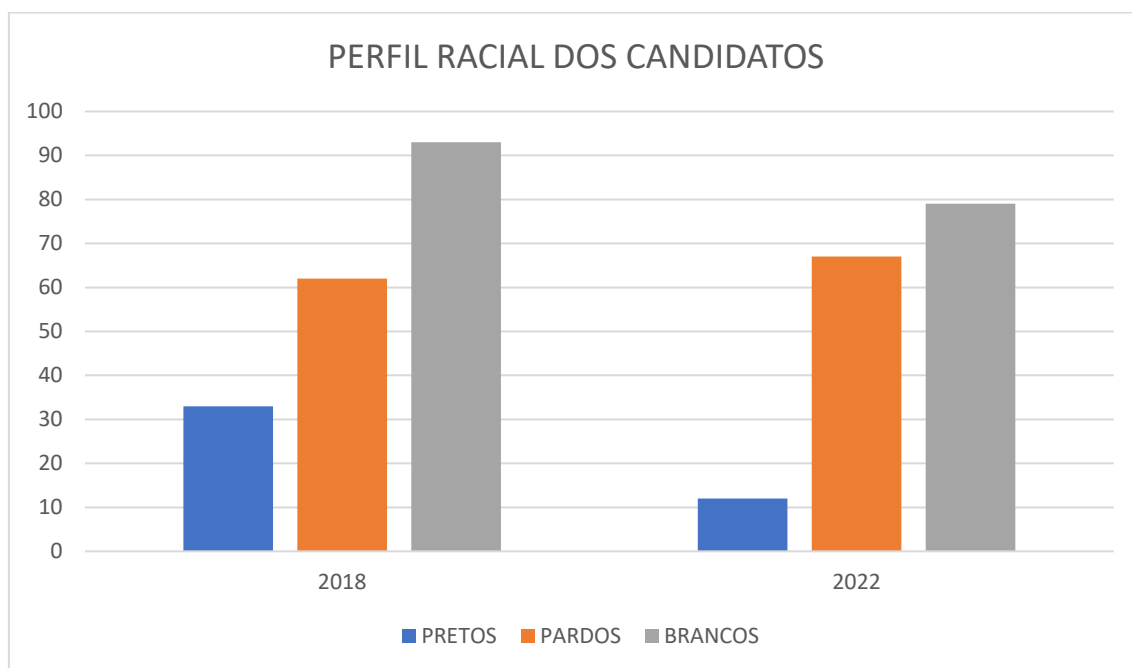


Gráfico 10 – Perfil dos candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal nos anos de 2018 e 2022 com marcador racial (preto, pardo e branco).

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010 considera-se população negra “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas” (art. 1º, parágrafo único, IV). Assim sendo, a análise dos dados referentes ao perfil racial dos candidatos considera negro aqueles que se autodeclararam pretos ou pardos.

De acordo com o artigo 45 da Constituição Federal a Câmara dos deputados é composta de representantes do povo e serão eleitos pelo sistema proporcional. O número de deputados é estabelecido pela Lei Complementar nº 78/1993, ficando o Distrito Federal com o mínimo de oito deputados federais, conforme previsão do §1º do art. 45 da Constituição e art. 2º da referida lei complementar. Em que pese a disposição constitucional e legal, a lei complementar em questão afirma no parágrafo único do seu

artigo 1º que “o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas”, após terem sido feitos cálculos acerca da representação de cada ente federado.

5.6.1 Deputados federais eleitos em 2018

Na unidade da federação objeto deste estudo, os oito deputados eleitos em 2018 foram:

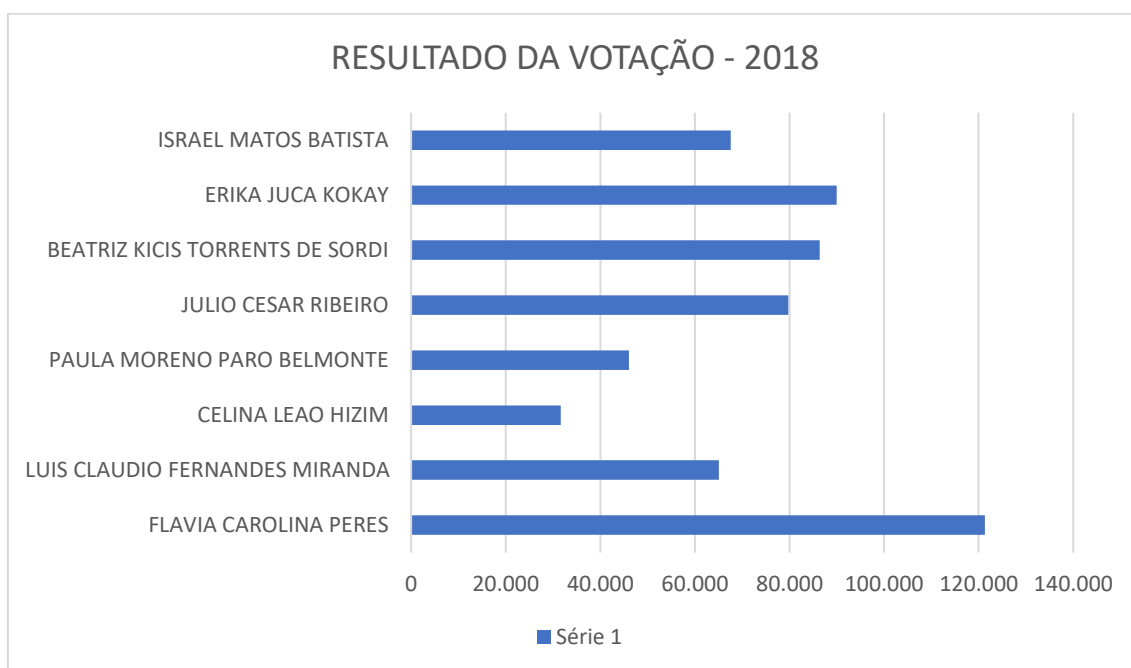


Gráfico 12 – Resultado da votação para deputado federal pelo Distrito Federal do ano de 2018.

Foram eleitos sete candidatos autodeclarados brancos e apenas uma candidata autodeclarada parda, qual seja, Flávia Carolina Peres.

A candidata Paula Moreno Paro Belmonte, autodeclarada branca, recebeu um total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); dos quais somente R\$ 100.000,00 (cem mil) vieram do Fundo Especial. Os recursos próprios da candidata somaram R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

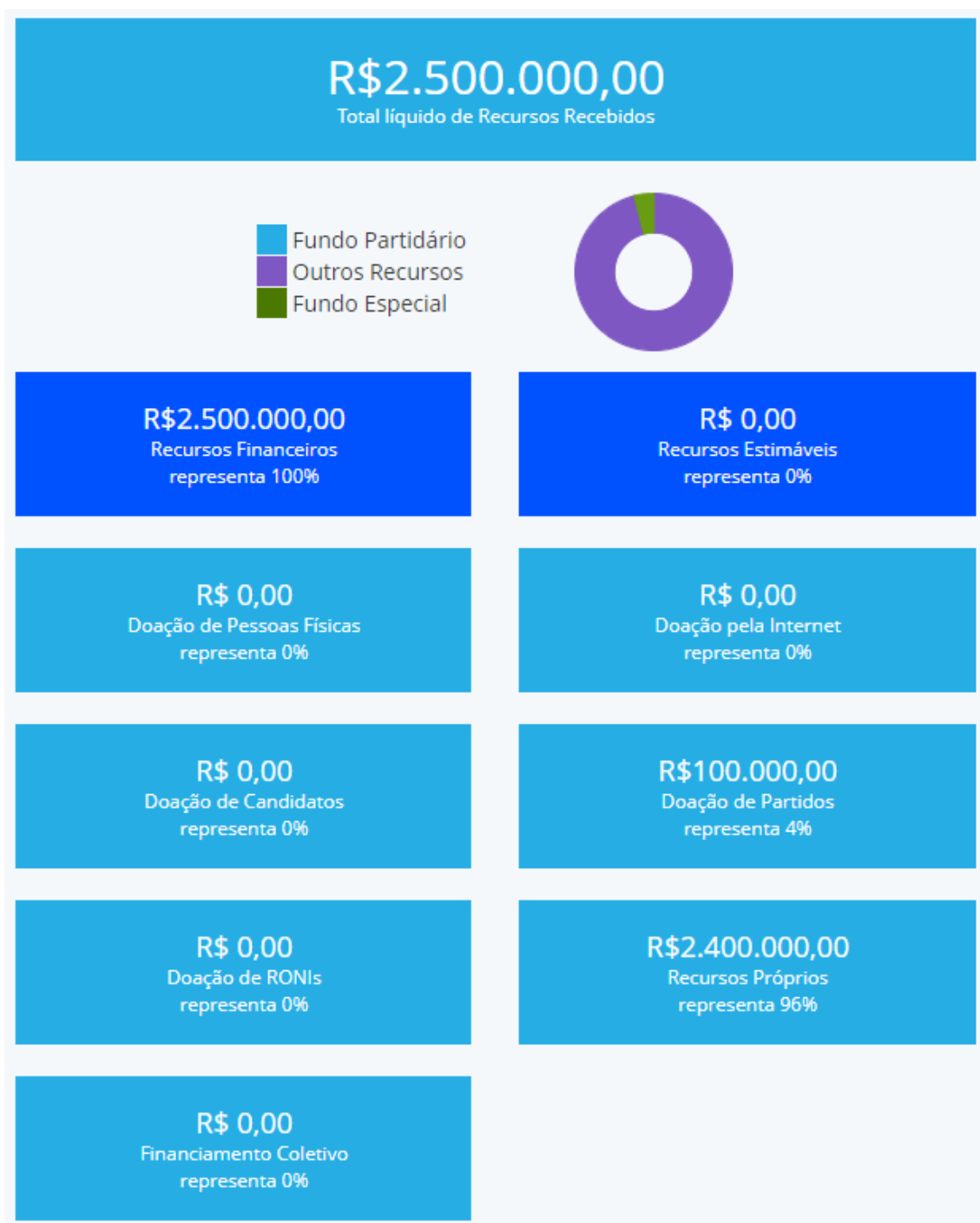


Figura 8 – Prestação de contas da candidata Paula Moreno Paro Belmonte. TSE, 2018.

Júlio César Ribeiro do Partido Republicano Brasileiro/PRB, autodeclarado branco, recebeu um total de R\$ 1.574.914,41 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), dos quais R\$ 650.423,13 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos) vieram do Fundo Especial e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Fundo Partidário.

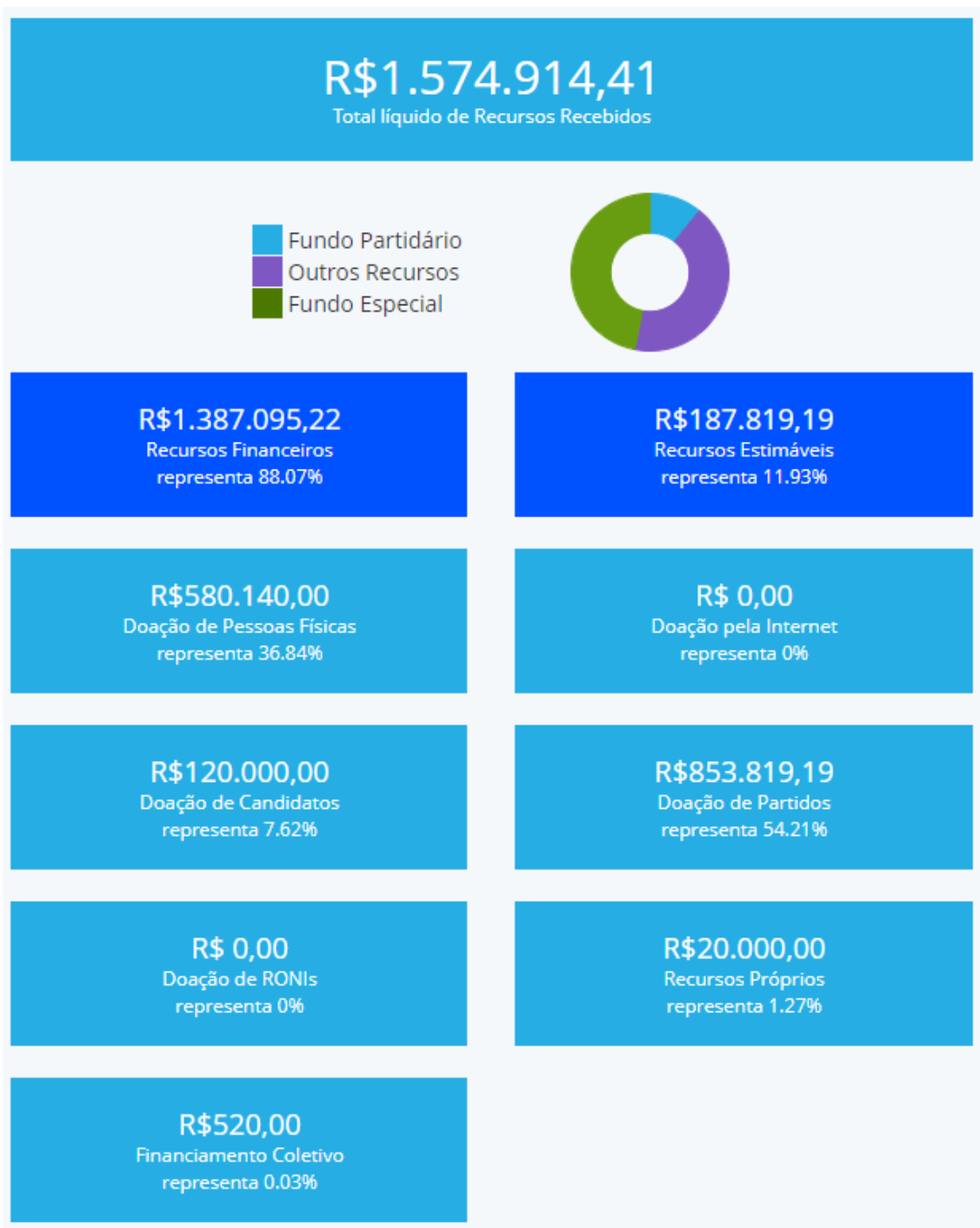


Figura 9 – Prestação de contas do candidato Júlio César Ribeiro. TSE, 2018.

Beatriz Kicis Torrents de Sordi do Partido Republicano Progressista/PRP, autodeclarada branca, recebeu um total de R\$ 320.714,03 (trezentos e vinte mil, setecentos e quatorze reais e três centavos), dos quais R\$ 223.218,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e dezoito reais) vieram de doações de pessoas físicas e R\$ 90.566,03 (noventa mil quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos) são do Fundo Partidário.



Figura 10 – Prestação de contas da candidata Beatriz Kicis Torrents de Sordi. TSE, 2018.

Érika Juca Kokay do Partido dos Trabalhadores, autodeclarada branca, recebeu um total de R\$ 1.094.402,13 (um milhão, noventa e quatro mil, quatrocentos e dois reais e treze centavos), dos quais R\$ 70.999,13 (setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos) vieram de doações de pessoas físicas e R\$ 1.009.000,00 (um milhão e nove mil reais) são do Fundo Especial.



Figura 11 – Prestação de contas da candidata Erika Juca Kokay. TSE, 2018.

Israel Matos Batista do Partido Verde/PV, autodeclarado branco, recebeu um total de R\$ 697.295,30 (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), dos quais R\$ 176.761,10 (cento e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos) vieram de doações de pessoas físicas e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) são do Fundo Especial.



Figura 12 – Prestação de contas do candidato Israel Matos Batista. TSE, 2018.

Celina Leão Hizim do Partido Progressistas/PP, autodeclarada branca, recebeu um total de R\$ 2.220.986,25 (dois milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), dos quais R\$ 53.225,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais) vieram de doações de pessoas físicas e R\$ 2.167.761,25 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta um reais e vinte e cinco centavos) são do Fundo Especial.



Figura 13 – Prestação de contas da candidata Celina Leão Hizim. TSE, 2018.

Luís Cláudio Fernandes Miranda do Partido Democratas/DEM, autodeclarado branco, recebeu um total de R\$ 530.718,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e dezoito reais), dos quais R\$ 95.718,00 (noventa e cinco mil, setecentos e dezoito reais) vieram de doações de pessoas físicas e R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) são de Recursos próprios.

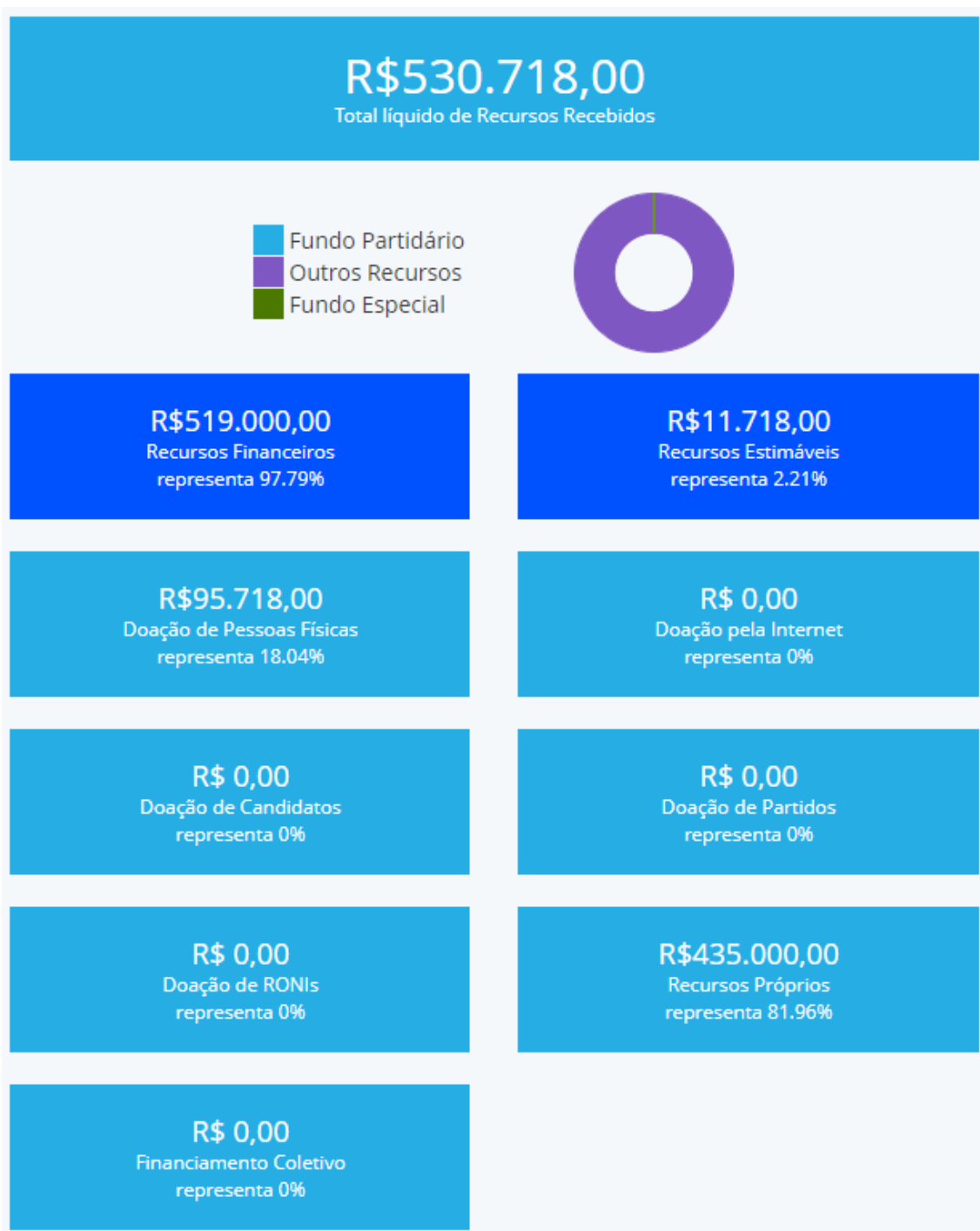


Figura 14 – Prestação de contas do candidato Luís Cláudio Fernandes Miranda. TSE, 2018.

Flávia Carolina Peres do Partido da República/PR, única candidata autodeclarada parda, recebeu um total de R\$ 2.404.000,00 (dois milhões e quatrocentos e quatro mil reais), dos quais R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) vieram de doações de pessoas físicas e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil) são do Fundo Partidário.



Figura 15 – Prestação de contas da candidata Flávia Carolina Peres. TSE, 2018.

A eleição de candidatos brancos a deputado federal pelo Distrito Federal atingiu o patamar de 87,50%, enquanto o de negros (uma única candidata autodeclarada parda) chegou a 12,50% dos eleitos.

Importa destacar que a deputada federal Flávia Carolina Peres é popularmente conhecida como Flávia Arruda e foi casada (até 2022) com o político José Roberto Arruda, governador do Distrito Federal, senador e deputado federal. Portanto, trata-se de uma candidata autodeclarada negra que possuía vínculo com um político bastante conhecido no Distrito Federal (COELHO, 2023).

5.6.2 Deputados federais eleitos em 2022

No Distrito Federal os oito deputados federais eleitos em 2022 foram:

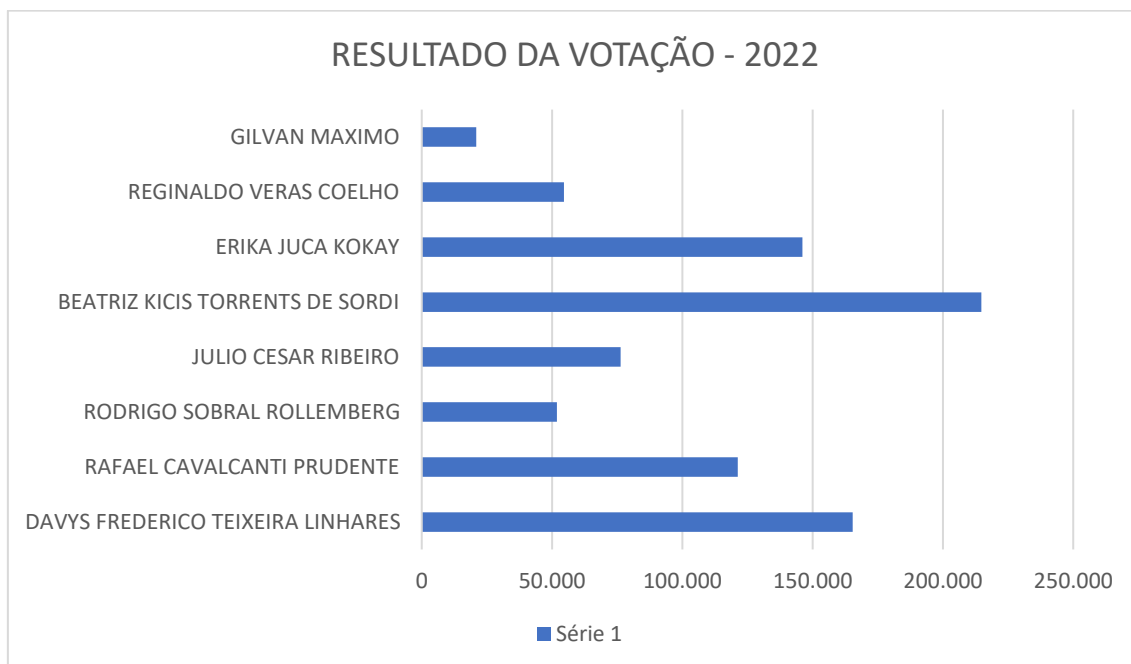


Gráfico 12 – Resultado da votação para deputado federal pelo Distrito Federal do ano de 2022.

Foram eleitos cinco candidatos autodeclarados brancos e três candidatos autodeclarados pardos, quais sejam, Gilvan Máximo, Reginaldo Veras Coelho e Davys Frederico Teixeira Linhares.

O candidato Rafael Cavalcanti Prudente, autodeclarado branco, recebeu um total de R\$ 3.048.153,82 (três milhões, quarenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos); dos quais R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) vieram do Fundo Especial.

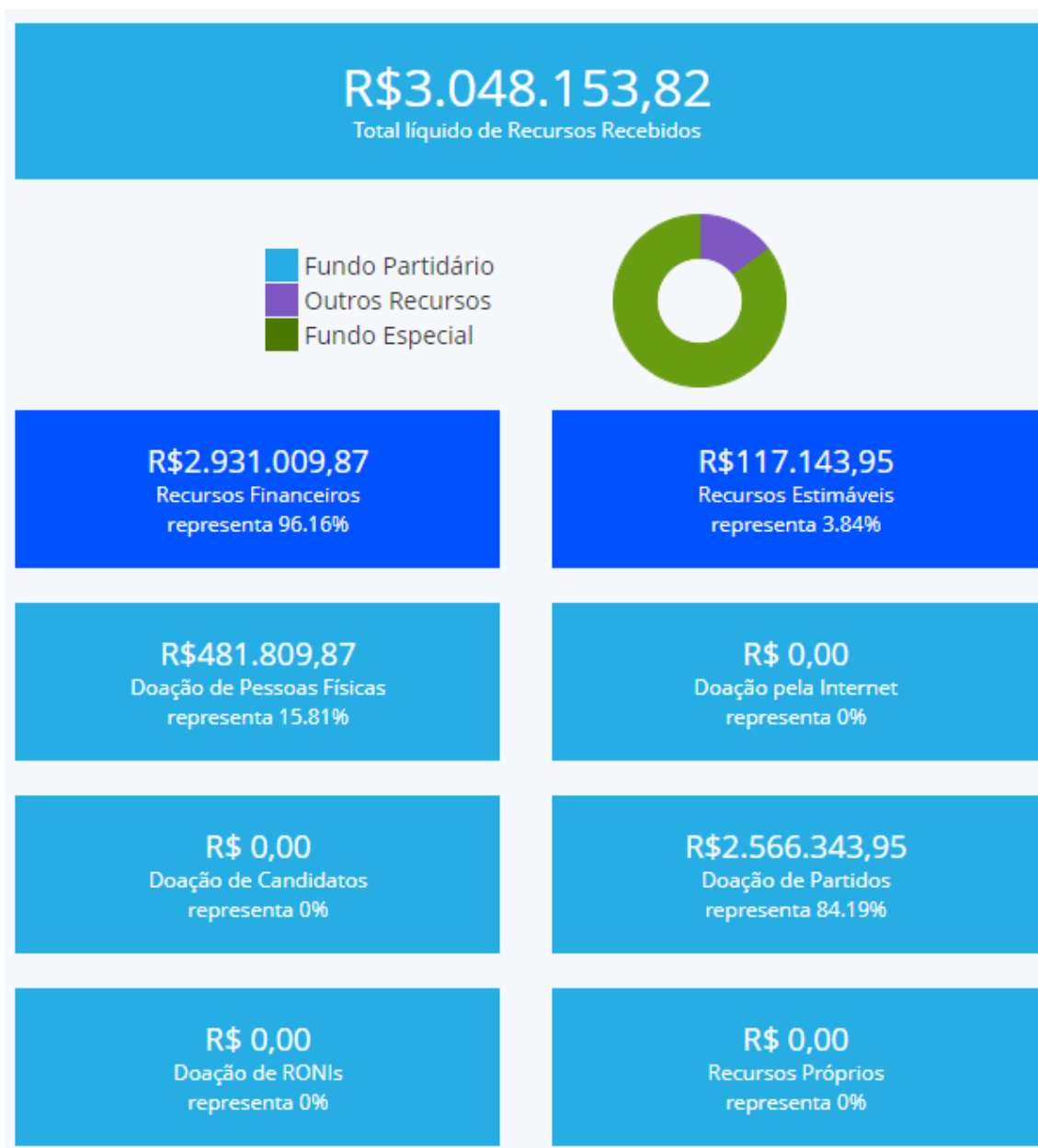


Figura 16 – Prestação de contas do candidato Rafael Cavalcanti Prudente. TSE, 2018.

João Alberto Fraga Silva do Partido Liberal, autodeclarado branco, recebeu um total de R\$ 1.810.000,00 (um milhão oitocentos e dez mil reais), dos quais R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) vieram do Fundo Especial.



Figura 17 – Prestação de contas do candidato João Alberto Fraga Silva. TSE, 2018.

Beatriz Kicis Torrents de Sordi do Partido Liberal/PL, autodeclarada branca, recebeu um total de R\$ 2.127.425,09 (dois milhões, cento e vinte e sete mil,

quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), dos quais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) vieram do Fundo Eleitoral.



Figura 18 – Prestação de contas da candidata Beatriz Kicis Torrents de Sordi. TSE, 2018.

Érika Juca Kokay do Partido dos Trabalhadores, autodeclarada branca, recebeu um total de R\$ 2.628.743,63 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), dos quais R\$ 2.311.872,51 (dois milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) são do Fundo Especial.

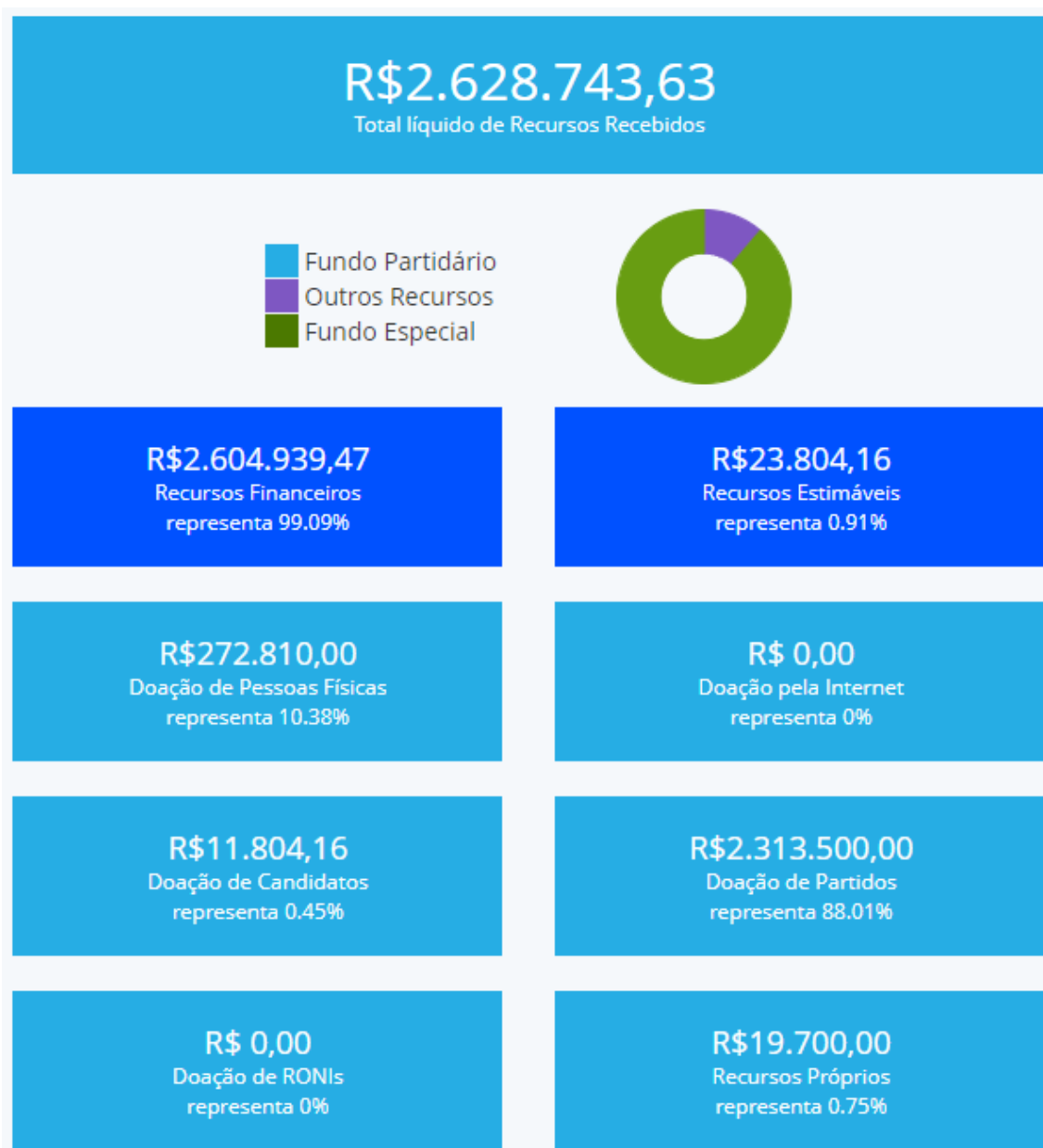


Figura 19 – Prestação de contas da candidata Érika Juca Kokay. TSE, 2018.

Júlio César Ribeiro do Partido Republicanos, autodeclarado branco, recebeu um total de R\$ 1.229.546,03 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e três centavos), dos quais R\$ 783.302,50 (setecentos e oitenta e três mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos) são do Fundo Especial.



Figura 20 – Prestação de contas do candidato Júlio César Ribeiro. TSE, 2018.

Davy's Frederico Teixeira Linhares do Partido Republicanos, autodeclarado pardo, recebeu um total de R\$ 604.470,01 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e um centavo), dos quais R\$ 495.160,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais) vieram do Fundo Especial.



Figura 21 – Prestação de contas do candidato Davys Frederico Teixeira Linhares. TSE, 2018.

Reginaldo Veras Coelho do Partido Verde/PV, autodeclarado pardo, recebeu um total de R\$ 1.047.038,97 (um milhão, quarenta e sete mil, trinta e oito reais e noventa e sete centavos), dos quais R\$ 890.998,70 (oitocentos e noventa mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) vieram do Fundo Eleitoral.



Figura 22 – Prestação de contas do candidato Reginaldo Veras Coelho Hizim. TSE, 2018.

Gilvan Máximo do Partido Republicanos, autodeclarado pardo, recebeu um total de R\$ 1.441.568,61 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), dos quais R\$ 1.137.305,68 (um milhão, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) são do Fundo Eleitoral.

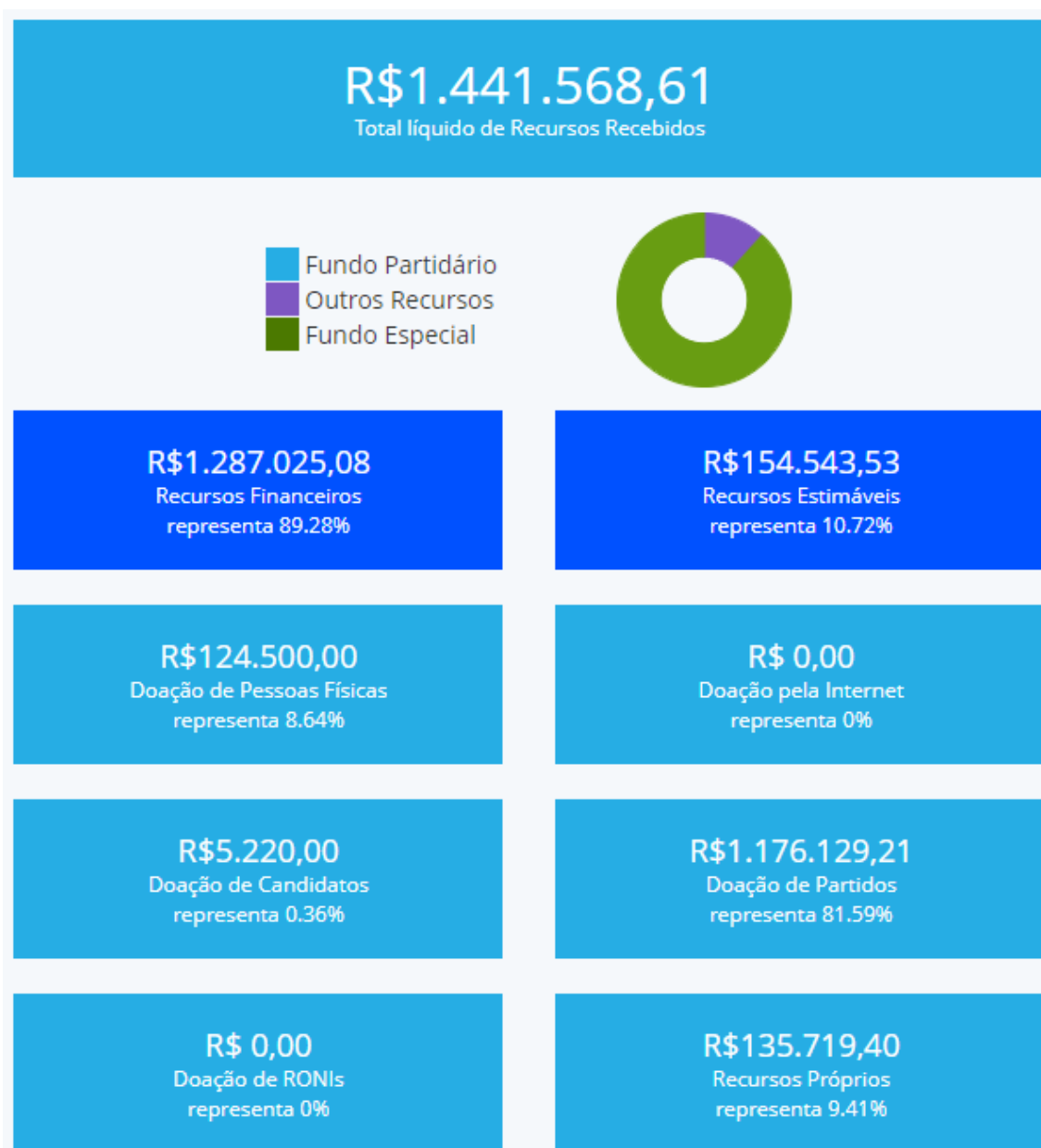


Figura 23 – Prestação de contas do candidato Gilvan Máximo. TSE, 2018.

A eleição de candidatos brancos a deputado federal pelo Distrito Federal atingiu o patamar de 62,50%, enquanto o de negros (três candidatos autodeclarados pardos) chegou a 37,50% dos eleitos.

5.6.3 Distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a eleição de 2018.

Em 2018 o Fundo Eleitoral recebeu o montante de R\$ 1.716.209.431,00 (um bilhão, setecentos e dezesseis milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e trinta e um

reais). Estes valores foram distribuídos entre os 35 partidos políticos registrados na Corte Eleitoral a partir de critérios estabelecidos na Resolução nº 23.568/2018 do Tribunal Superior Eleitoral.

Os valores estarão disponíveis após a agremiação estabelecer critérios para sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros dos diretórios nacionais, com reserva de 30% (trinta por cento) para as candidaturas de mulheres.

A distribuição dos recursos do Fundo Eleitoral observa as disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, popularmente conhecida como Lei das Eleições, bem como Portarias e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Neste sentido:

Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios:

I – 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II – 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III – 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares;

IV – 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

Verifica-se que há um percentual do Fundo Eleitoral que é distribuído de forma igualitária, embora ínfimo se comparado aos demais percentuais, e o maior percentual observa o número de representantes do partido na Câmara dos Deputados. O quarto percentual funda-se na quantidade de representantes no Senado Federal e o segundo mescla dois critérios, quais sejam, representação na Câmara dos Deputados, e proporcionalidade de votos recebidos na última eleição para deputado federal.

Em 2018, os cálculos feitos pelo TSE dos valores que os partidos receberiam ficou da seguinte forma:

Partido	Cota 2%	Cota 35%	Cota 48%	Cota 15%
PT	R\$ 980.691,10	R\$ 83.981.315,26	R\$ 97.954.409,63	R\$ 29.327.629,52
MDB	R\$ 980.691,10	R\$ 66.866.679,31	R\$ 97.954.409,63	R\$ 68.431.135,54
PSDB	R\$ 980.691,10	R\$ 68.705.434,94	R\$ 77.078.879,71	R\$ 39.103.506,02

DEM	R\$ 980.691,10	R\$ 25.313.587,85	R\$ 49.780.109,81	R\$ 13.034.502,01
PP	R\$ 980.691,10	R\$ 39.838.844,02	R\$ 70.655.639,73	R\$ 19.551.753,01
PSB	R\$ 980.691,10	R\$ 38.835.634,62	R\$ 59.414.969,77	R\$ 19.551.753,01
PDT	R\$ 980.691,10	R\$ 21.861.554,43	R\$ 32.116.199,88	R\$ 6.517.251,00
PTB	R\$ 980.691,10	R\$ 24.252.253,98	R\$ 30.510.389,88	R\$ 6.517.251,00
PR	R\$ 980.691,10	R\$ 34.917.552,12	R\$ 64.232.399,76	R\$ 13.034.502,01
PPS	R\$ 980.691,10	R\$ 12.117.406,15	R\$ 12.846.479,95	R\$ 3.258.625,50
PV	R\$ 980.691,10	R\$ 12.419.614,98	R\$ 11.240.669,96	R\$ -
PC do B	R\$ 980.691,10	R\$ 11.852.998,98	R\$ 14.452.289,95	R\$ 3.258.625,50
PSC	R\$ 980.691,10	R\$ 15.616.473,24	R\$ 16.058.099,94	R\$ 3.258.625,50
PSOL	R\$ 980.691,10	R\$ 10.814.893,84	R\$ 9.634.859,96	R\$ -
PMN	R\$ 980.691,10	R\$ 2.902.648,43	R\$ -	R\$ -
PTC	R\$ 980.691,10	R\$ 2.094.965,52	R\$ -	R\$ 3.258.625,50
PHS	R\$ 980.691,10	R\$ 5.843.228,64	R\$ 11.240.669,96	R\$ -
DC	R\$ 980.691,10	R\$ 3.159.552,27	R\$ -	R\$ -
AVANTE	R\$ 980.691,10	R\$ 5.034.213,59	R\$ 6.423.239,98	R\$ -
PRB	R\$ 980.691,10	R\$ 27.416.112,46	R\$ 35.327.819,87	R\$ 3.258.625,50
PRP	R\$ 980.691,10	R\$ 4.490.999,80	R\$ -	R\$ -
PSL	R\$ 980.691,10	R\$ 5.010.749,42	R\$ 3.211.619,99	R\$ -
PRTB	R\$ 980.691,10	R\$ 2.814.151,28	R\$ -	R\$ -
PODE	R\$ 980.691,10	R\$ 4.480.819,81	R\$ 20.875.529,92	R\$ 9.775.876,51
PSTU	R\$ 980.691,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PCB	R\$ 980.691,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PCO	R\$ 980.691,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PSD	R\$ 980.691,10	R\$ 36.977.305,90	R\$ 61.020.779,77	R\$ 13.034.502,01
PPL	R\$ 980.691,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PATRI	R\$ 980.691,10	R\$ 4.138.808,02	R\$ 4.817.429,98	R\$ -
PROS	R\$ 980.691,10	R\$ 12.250.173,57	R\$ 8.029.049,97	R\$ -
SD	R\$ 980.691,10	R\$ 16.665.328,40	R\$ 22.481.339,91	R\$ -
NOVO	R\$ 980.691,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
REDE	R\$ 980.691,10	R\$ -	R\$ 6.423.239,98	R\$ 3.258.625,50
PMB	R\$ 980.691,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 34.324.188,62	R\$ 600.673.300,85	R\$ 823.780.526,88	R\$ 257.431.414,65

Tabela 5 – Valores que os partidos políticos teriam direito para financiarem a campanha eleitoral de 2018, por percentuais.

Na sequência apresentam-se o valor total de recursos que poderiam receber:

Partido	Total
PT	R\$ 212.244.045,51

MDB	R\$ 234.232.915,58
PSDB	R\$ 185.868.511,77
DEM	R\$ 89.108.890,77
PP	R\$ 131.026.927,86
PSB	R\$ 118.783.048,51
PDT	R\$ 61.475.696,42
PTB	R\$ 62.260.585,97
PR	R\$ 113.165.144,99
PPS	R\$ 29.203.202,71
PV	R\$ 24.640.976,04
PC do B	R\$ 30.544.605,53
PSC	R\$ 35.913.889,78
PSOL	R\$ 21.430.444,90
PMN	R\$ 3.883.339,54
PTC	R\$ 6.334.282,12
PHS	R\$ 18.064.589,71
DC	R\$ 4.140.243,38
AVANTE	R\$ 12.438.144,67
PRB	R\$ 66.983.248,93
PRP	R\$ 5.471.690,91
PSL	R\$ 9.203.060,51
PRTB	R\$ 3.794.842,38
PODE	R\$ 36.112.917,34
PSTU	R\$ 980.691,10
PCB	R\$ 980.691,10
PCO	R\$ 980.691,10
PSD	R\$ 112.013.278,78
PPL	R\$ 980.691,10
PATRI	R\$ 9.936.929,10
PROS	R\$ 21.259.914,64
SD	R\$ 40.127.359,42
NOVO	R\$ 980.691,10
REDE	R\$ 10.662.556,58
PMB	R\$ 980.691,10
TOTAL	R\$ 1.716.209.431,00

Tabela 6 – Valores totais que os partidos políticos teriam direito para financiarem a campanha eleitoral de 2018.

No Distrito Federal, os partidos que elegeram deputados federais pelo Distrito Federal receberam os seguintes valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições de 2018:

Partido	Candidato	Valor Destinado ao candidato	Valor Total do FEFC
MDB	RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE	R\$ 2.500.000,00	R\$ 360.347.998,12
PL	BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI	R\$ 2.000.000,00	R\$ 286.707.146,46
PL	JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 286.707.146,46
PT	ERIKA JUCÁ KOKAY	R\$ 2.311.872,51	R\$ 499.600.297,43
PV	REGINALDO VERAS COELHO	R\$ 890.998,70	R\$ 50.094.618,62
REPUBLICANOS	JULIO CESAR RIBEIRO	R\$ 783.302,50	R\$ 240.623.848,78
REPUBLICANOS	GILVAM MAXIMO	R\$ 1.137.305,68	R\$ 240.623.848,78
REPUBLICANOS	DAVYS FREDERICO TEIXEIRA LINHARES	R\$ 495.160,00	R\$ 240.623.848,78

Tabela 7 – Valores que os partidos políticos que lançaram candidatos a deputado federal receberam para financiar a campanha eleitoral de 2018.

5.6.4 Distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a eleição de 2022.

Para a eleição de 2022 o Fundo Eleitoral recebeu o montante de R\$ 4.961.519.777,00 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais). De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (2022) estes valores foram distribuídos entre os 32 partidos políticos registrados na Corte Eleitoral a partir de critérios específicos. Apenas o Partido Novo renunciou aos valores do fundo público, os quais retornaram ao Tesouro Nacional.

De acordo com o Tribunal, estes valores só estarão disponíveis após a legenda partidária definir os critérios para distribuição dos valores, devendo eles serem aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional e serem publicizados.

Para as eleições de 2022, assim ficou a distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha de acordo com as cotas estabelecidas pela Lei das Eleições:

Partido	Cota 2%	Cota 35%	Cota 48%	Cota 15%
AGIR	R\$ 3.100.949,86	R\$ 10.739.421,13	R\$ -	R\$ 9.302.849,58
AVANTE	R\$ 3.100.949,86	R\$ 33.085.052,63	R\$ 32.496.503,80	R\$ -
CIDADANIA	R\$ 3.100.949,86	R\$ 28.380.124,96	R\$ 37.138.861,49	R\$ 18.605.699,16
DC	R\$ 3.100.949,86	R\$ 6.812.075,13	R\$ -	R\$ -
MDB	R\$ 3.100.949,86	R\$ 97.075.541,53	R\$ 157.840.161,33	R\$ 102.331.345,40
NOVO	R\$ 3.100.949,86	R\$ 49.039.699,43	R\$ 37.138.861,49	R\$ -
PATRIOTA	R\$ 3.100.949,86	R\$ 40.781.333,81	R\$ 32.496.503,80	R\$ 9.302.849,58
PCB	R\$ 3.100.949,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PCdoB	R\$ 3.100.949,86	R\$ 30.675.555,91	R\$ 41.781.219,17	R\$ -
PCO	R\$ 3.100.949,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PDT	R\$ 3.100.949,86	R\$ 81.281.446,95	R\$ 129.986.015,21	R\$ 37.211.398,33
PL	R\$ 3.100.949,86	R\$ 93.233.263,05	R\$ 171.767.234,39	R\$ 18.605.699,16
PMB	R\$ 3.100.949,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PMN	R\$ 3.100.949,86	R\$ 11.321.902,50	R\$ -	R\$ -
PODEMOS	R\$ 3.100.949,86	R\$ 65.524.595,05	R\$ 55.708.292,23	R\$ 65.119.947,07
PP	R\$ 3.100.949,86	R\$ 97.820.502,39	R\$ 185.694.307,44	R\$ 55.817.097,49
PROS	R\$ 3.100.949,86	R\$ 36.487.931,62	R\$ 41.781.219,17	R\$ 9.302.849,58
PRTB	R\$ 3.100.949,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PSB	R\$ 3.100.949,86	R\$ 96.756.007,47	R\$ 148.555.445,95	R\$ 18.605.699,16
PSC	R\$ 3.100.949,86	R\$ 30.689.153,86	R\$ 32.496.503,80	R\$ 9.302.849,58
PSD	R\$ 3.100.949,86	R\$ 102.591.563,94	R\$ 167.124.876,70	R\$ 74.422.796,66
PSDB	R\$ 3.100.949,86	R\$ 105.139.770,49	R\$ 134.628.372,90	R\$ 74.422.796,66
PSOL	R\$ 3.100.949,86	R\$ 49.679.534,90	R\$ 46.423.576,86	R\$ -
PSTU	R\$ 3.100.949,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PT	R\$ 3.100.949,86	R\$ 180.710.219,65	R\$ 259.972.030,42	R\$ 55.817.097,49
PTB	R\$ 3.100.949,86	R\$ 36.095.589,61	R\$ 46.423.576,86	R\$ 27.908.548,75
PV	R\$ 3.100.949,86	R\$ 28.424.238,01	R\$ 18.569.430,74	R\$ -
REDE	R\$ 3.100.949,86	R\$ 14.575.578,74	R\$ 4.642.357,69	R\$ 46.514.247,91
REPUBLICANOS	R\$ 3.100.949,86	R\$ 88.949.318,76	R\$ 139.270.730,58	R\$ 9.302.849,58
SOLIDARIEDADE	R\$ 3.100.949,86	R\$ 34.852.697,38	R\$ 64.993.007,61	R\$ 9.302.849,58
UNIÃO	R\$ 3.100.949,86	R\$ 285.809.803,02	R\$ 394.600.403,32	R\$ 93.028.495,82
UP	R\$ 3.100.949,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 99.230.395,54	R\$ 1.736.531.921,95	R\$ 2.381.529.492,96	R\$ 744.227.966,55

Tabela 8 – Valores que os partidos políticos teriam direito para financiarem a campanha eleitoral de 2022, por percentuais.

A seguir o valor total de recursos recebidos, bem como o percentual que este valor representa sobre o montante distribuído:

Partido	Total	% sobre o total do FEFC
AGIR	R\$ 23.143.220,57	0,47%
AVANTE	R\$ 68.682.506,29	1,38%
CIDADANIA	R\$ 87.225.635,48	1,76%
DC	R\$ 9.913.025,00	0,20%
MDB	R\$ 360.347.998,12	7,26%
NOVO	R\$ 89.279.510,78	1,80%
PATRIOTA	R\$ 85.681.637,05	1,73%
PCB	R\$ 3.100.949,86	0,06%
PCdoB	R\$ 75.557.724,94	1,52%
PCO	R\$ 3.100.949,86	0,06%
PDT	R\$ 251.579.810,35	5,07%
PL	R\$ 286.707.146,46	5,78%
PMB	R\$ 3.100.949,86	0,06%
PMN	R\$ 14.422.852,36	0,29%
PODEMOS	R\$ 189.453.784,22	3,82%
PP	R\$ 342.432.857,19	6,90%
PROS	R\$ 90.672.950,23	1,83%
PRTB	R\$ 3.100.949,86	0,06%
PSB	R\$ 267.018.102,45	5,38%
PSC	R\$ 75.589.457,11	1,52%
PSD	R\$ 347.240.187,15	7,00%
PSDB	R\$ 317.291.889,91	6,40%
PSOL	R\$ 99.204.061,63	2,00%
PSTU	R\$ 3.100.949,86	0,06%
PT	R\$ 499.600.297,43	10,07%
PTB	R\$ 113.528.665,08	2,29%
PV	R\$ 50.094.618,62	1,01%
REDE	R\$ 68.833.134,20	1,39%
REPUBLICANOS	R\$ 240.623.848,78	4,85%
SOLIDARIEDADE	R\$ 112.249.504,43	2,26%
UNIÃO	R\$ 776.539.652,02	15,65%
UP	R\$ 3.100.949,86	0,06%
TOTAL	R\$ 4.961.519.777,00	100,00%

Tabela 9 – Valores totais que os partidos políticos teriam direito para financiarem a campanha eleitoral de 2022.

Os partidos políticos que tiveram candidatos eleitos a deputado federal pelo Distrito Federal receberam os seguintes valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições de 2022:

Partido	Candidato	Valor Destinado ao candidato	Valor Total do FEFC
MDB	RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE	R\$ 2.500.000,00	R\$ 360.347.998,12
PL	BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI	R\$ 2.000.000,00	R\$ 286.707.146,46
PL	JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 286.707.146,46
PT	ERIKA JUCÁ KOKAY	R\$ 2.311.872,51	R\$ 499.600.297,43
PV	REGINALDO VERAS COELHO	R\$ 890.998,70	R\$ 50.094.618,62
REPUBLICANOS	JULIO CESAR RIBEIRO	R\$ 783.302,50	R\$ 240.623.848,78
REPUBLICANOS	GILVAM MAXIMO	R\$ 1.137.305,68	R\$ 240.623.848,78
REPUBLICANOS	DAVYS FREDERICO TEIXEIRA LINHARES	R\$ 495.160,00	R\$ 240.623.848,78

Tabela 10 – Valores que os partidos políticos que lançaram candidatos a deputado federal receberam para financiar a campanha eleitoral de 2022.

5.7 Critérios Partidários para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Em 2018, a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro/MDB aprovou a Resolução nº 002/2018 fixando critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no âmbito do partido. No entanto, verifica-se que alguns critérios são altamente subjetivos e contribuem para a manutenção do atual cenário político, qual seja, a predominância de homens brancos no poder, *in verbis*:

Art. 2º. Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará o quanto possível, a viabilidade eleitoral dos respectivos candidatos, tendo como base pesquisas e estudos internos, e levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito nacional, no tocante ao crescimento de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A Resolução estabelece uma cota de, no mínimo 30% (trinta por cento) para mulheres, em seu artigo 3º. O artigo 5º, por sua vez, estabelece critérios para a distribuição do Fundo Especial entre os Diretórios Estaduais. Mas é no artigo seguinte

que fora fixado o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a candidatura de deputados federais em exercício do mandato e seus suplentes que tenham entrado em exercício na legislatura.

Em 2020, a Resolução nº 003/2020 repetiu os critérios fixados na Resolução nº 002/2018 para distribuição do Fundo Eleitoral, inovando quanto ao disposto no artigo art. 2º ao dispor sobre o incentivo a candidatura de jovens para que haja renovação dos quadros dos partidos.

No ano de 2022, a Resolução nº 1 da Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro/MDB estabeleceu que a competência das convenções partidárias para a escolha de candidatos às eleições, observando-se a legislação eleitoral e o Estatuto da agremiação. No entanto, não foram estabelecidos critérios para esta escolha, tampouco foi aprovada Resolução específica para a distribuição do Fundo Eleitoral para o pleito de 2022.

Em que pese a alta subjetividade das Resoluções do Partido, que traz critérios específicos para distribuição dos recursos públicos a candidatos negros, o partido publicou, no dia 02 de outubro de 2020, uma Recomendação assinada pelo então Presidente Nacional, Baleia Rossi, e o, à época, Tesoureiro Nacional, Marcelo Castro. É importante destacar que, o termo recomendação, dentre outros, significa “pedir todo cuidado e atenção” (BUENO, 200, pág. 658), enquanto resolução significa “deliberação” (BUENO, 200, pág. 675) que, por sua vez, quer dizer “decisão, determinação” (BUENO, 200, pág. 221).

Desta forma, o MDB não tomou uma decisão ou deu uma determinação sobre as candidaturas de negros, mas apenas solicitou que fosse dada atenção ou conferido cuidado a estas candidaturas. A recomendação prevê que:

(...) os recursos do FEFC deverão ser distribuídos proporcionalmente ao número de candidaturas de negros (pretos e pardos) em relação ao total de candidaturas, dentro de cada gênero (homem e mulher). Primeiramente, deve-se distribuir as candidaturas em dois grupos - homens e mulheres. Em seguida, deve-se estabelecer o percentual de candidaturas de mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas, bem como o percentual de candidaturas de homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas. Do total de recursos destinados a cada gênero é que se separará a fatia mínima de recursos a ser destinada a pessoas negras desse gênero.

Não se deve olvidar que esta recomendação é posterior à liminar concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da ADPF 738, que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, determinando a aplicação dos incentivos às candidaturas de pessoas negras nos termos da resposta do TSE à Consulta nº 600306-47 nas eleições de

2020. Posteriormente a liminar foi referendada pela maioria dos ministros da Corte, deste modo os recursos públicos empregados no financiamento de campanha (Fundo Partidário e Fundo Eleitoral) deverão ser distribuídos proporcionalmente às candidaturas apresentadas pelos partidos.

Não foram encontradas resoluções do Partido Liberal acerca da distribuição do Fundo Eleitoral aos seus candidatos a deputado federal.

No ano de 2018, Resolução sobre Distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, que substituiu a aprovada em 20/08/2018, estabeleceu que 39,47% (trinta e nove virgula quarenta e sete por cento) do total de recursos do fundo seriam destinadas às candidaturas para o cargo de deputado federal. Quanto a este grupo, a resolução dispôs que foram criados grupos de prioridade cujo critério foi a visibilidade eleitoral.

O Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores/PT editou a Resolução DN de 30/06/2022 para estabelecer critérios de distribuição e utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições daquele ano, nos seguintes termos:

Art. 2º Serão distribuídos recursos para as candidaturas femininas e pessoas negras, na proporção fixada e no prazo estabelecido na legislação eleitoral, do seguinte modo:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção delas em relação ao total de candidaturas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

a) mulheres negras contidas no gênero feminino da lista;

b) homens negros contidos no gênero masculino da lista;

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total do partido em âmbito nacional.

A Comissão Executiva do Partido Verde/PV aprovou, em 2018, a Resolução nº 1 fixando diretrizes para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Os recursos do fundo público são distribuídos às Comissões Executivas Estaduais com percentuais próprios para cada unidade da federação, mas nenhum Diretório Estadual perceberá menos de 1,278% do valor total recebido pelo Partido. O Distrito Federal, conforme artigo 3º da referida resolução, recebeu o percentual mínimo do valor do Fundo Especial recebido pelo PV.

De acordo com o artigo 4º da Resolução nº 01/2018 do Partido Verde, os valores referentes aos percentuais de cada unidade da federação serão repassados de uma só vez e da seguinte forma:

(...)

- a) 70% (setenta por cento) em conta bancária exclusiva para o FEFC na forma do artigo 11 da Resolução TSE 23.553.
- b) 30% (trinta por cento) em conta bancária específica para o percentual FEFC destinado às campanhas femininas na forma do §1º, artigo 6º da Resolução TSE 23.568.

Verifica-se que Resolução nada dispôs sobre os critérios que os Diretórios Estaduais empregariam para repassar estes valores aos candidatos. Em 2022, a Resolução nº 02 da Comissão Executiva Nacional do Partido Verde/PV dispôs sobre os valores que cada Diretório receberia e, inovou ao estabelecer percentuais para pessoas negras, nos mesmos termos da Recomendação de 2020 do MDB.

Art. 1º: Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras serão destinados os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

- a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

O artigo 8º desta Resolução fixou a atribuição do Diretório Nacional para fazer o repasse de recursos das cotas de gênero e racial, devendo os Diretórios Estaduais e o Distrital indicar as candidaturas que receberiam tais valores.

A Executiva Nacional do Republicano Brasileiro aprovou a Resolução nº 002/2018 dispondo sobre os critérios para distribuição do Fundo Eleitoral. Para as campanhas proporcionais, como a de deputado federal, o partido estabeleceu um percentual variável de 80 a 90% do valor total dos valores recebidos, com reserva de 30% (trinta por cento) para candidatas femininas. Não há critérios específicos a serem observados quanto ao repasse dos valores para os candidatos.

Na Resolução nº 002/2022, o Partido Verde dispôs sobre a distribuição pela Direção Nacional de percentuais de gênero e raça, nos termos do artigo 6º, inciso III, da resolução do TSE nº 23.605/19.

Conclui-se que as resoluções partidárias possuem alto grau de subjetividade e abstração ao disporem sobre a distribuição de recursos públicos. Inexistem critérios objetivos sobre a escolha de candidatos a partir de critérios raciais. Quando há menção à reserva para candidatos negros ela se limita a exigir proporcionalidade na distribuição. No entanto, a escolha dos candidatos antecede à distribuição dos recursos, de tal forma que a limitação de candidaturas de negros precede à observância de parâmetros fixados nas Resoluções.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa foi iniciada sob o seguinte questionamento: o racismo estrutural influencia na distribuição de recursos do Fundo Especial de Campanha a candidatos negros ao cargo de deputado federal pelo Distrito Federal?

Sim! Influencia.

Qualquer discussão que busque analisar a questão do negro no Brasil já demonstra que há algo incomum. Verifica-se que há uma distinção de um certo grupo de pessoas em razão de suas características físicas. Pesquisando a história desta República, pontou-se que a colonização aqui realizada foi subsidiada pela exploração de mão de obra escrava. Esta mão de obra foi trazida da África e submetida a inúmeros castigos físicos e psicológicos e, embora tenha reproduzido outras escravidões existentes à época, distinguiu-se pela conduta dos europeus de praticarem diversas condutas que feriam a dignidade humana dos negros para além do castigo físico.

A racialização, por exemplo, teve o condão de separar o negro dos demais membros da sociedade, a fim de tornar legítima sua exploração, reduzir a empatia dos brancos para com eles e equipará-los a coisa. Uma vez reduzida a dignidade humana, o europeu buscou equiparar o negro aos animais, criando narrativas que o ligavam à violência e à irracionalidade.

Enquanto tais práticas eram efetivadas, os europeus enriqueciam com o trabalho escravo, beneficiando a colônia e, inclusive, os europeus pobres que lá viveram. O negro, por sua vez, foi sendo inserido num local de subalternidade, o qual foi sendo naturalizado de modo que nenhum outro lhe parecia possível.

A racialização foi, portanto, um modo de naturalizar as desigualdades e crueldades a que os negros foram submetidos e, embora não encontre fundamento científico, pois as ciências biológicas negam qualquer distinção entre seres humanos que justifique o tratamento desigual, constituiu-se num verdadeiro instrumento político de segregação. A partir daí outras classificações foram implementadas para separar brancos e negros a exemplo de civilizados e selvagens, respectivamente.

Nesta sistemática, o homem branco europeu se autointitulou um ser universal e todos que com eles contrastavam são diferentes e classificados como os “outros”. Desta feita, qualquer conduta cruel praticada contra os negros esta alheia à empatia, pois se tratava de um não semelhante, portanto, passível de ser escravizado e desumanizado.

A desumanização, por sua vez, gerou grandes lucros e locais de destaque social e político, frutos que foram repassados às gerações seguintes sob o manto da “meritocracia”, ao argumento de que se tratava do resultado de um trabalho árduo honesto. Mas na verdade, os brancos tendem a ignorar a herança escravocrata que lhes permitiu ocupar locais de privilégio social e não questionam os efeitos da segregação a que o negro foi secularmente submetido.

Há aqui, dois pontos importantes do marco teórico a serem destacados. O primeiro é o racismo estrutural, segundo ensinamentos de Silvio de Almeida, e o pacto da branquitude sob o qual leciona Cida Bento. O racismo estrutural organizou toda a formação social brasileira, mas de forma silenciosa. Não se fala aqui de práticas exteriorizadas e sob o intuito de discriminar alguém em razão de suas características físicas, mas de organização social que delimitou os espaços que cada grupo ocuparia.

Sendo o racismo uma prática que se apoia na raça, os membros do grupo racial negro são excluídos, estrutural e silenciosamente, de espaços de poder, bem como do exercício de direitos básicos, inclusive os políticos. Mas tais exclusões são naturalizadas e quando identificadas recebem uma justificativa que tenta fazer crer que a raça, ou no caso brasileiro, a escravização do negro, não são a razão de ser de inúmeras desigualdades.

O racismo estrutural é complementado pelo pacto da branquitude, que não se trata de um acordo formal entre brancos visando excluir o negro de espaços de poder, mas de uma colaboração mútua a fim de se perpetuarem nestes postos, naturalizando sua presença e dificultando a ascensão social dos negros. Em síntese, os brancos se auxiliam para repassarem o poder entre seus pares.

Nestes dois, há uma construção de narrativas que naturaliza a presença de negros em locais de subalternidade e sua ausência de postos de poder não é questionada. Por outro lado, a presença de brancos, especialmente de homens brancos, é tida como comum em locais de prestígio social. Estas narrativas formaram, portanto, uma consciência coletiva que tende a não questionar a formação social brasileira de forma que o estado atual das relações permaneça da mesma inalterado.

Assim, o fato de inexistirem negros desempenhando cargos políticos como o deputado federal é naturalizado e nenhum questionamento sobre eventuais entraves é pautado, inclusive porque a maior parcela de eleitos é composta por brancos, os quais não questionam a ausência do “outro”, mas ocupam-se de perpetuarem-se nestes espaços e transmiti-los aos seus semelhantes.

Nesta pesquisa, foram analisados dados do IBGE sobre grau de escolaridade, locais de moradia, e composição da população distrital. Os negros foram identificados como parte da maior parcela da população distrital, no entanto, os números referentes às eleições de 2018 e 2022 demonstram que estão longe de estarem desempenhando o cargo de deputado federal proporcionalmente ao percentual que representam na população.

E porque isto ocorre?

Porque a construção de espaços simbólicos gera efeitos concretos. Dentre estes efeitos destaca-se a naturalização do branco nos postos de comando de instituições públicas e privadas, que elevam sua identidade à categoria de universal e buscam eliminar os demais da disputa por posição de poder. As barreiras construídas para impedir que o negro ascenda socialmente perpassam desde a exclusão dos bancos escolares ao questionamento de sua legitimidade e capacidade para desempenhar cargos públicos, reflexo do medo que os brancos possuem de perderem seus privilégios.

Para além da construção de narrativas que condicionam os membros dos grupos raciais em locais de subalternidade ou de prestígio, os negros lidam ainda com o apagamento de sua história. Retomando a discussão sobre a escravização do negro, as condutas praticadas pelo branco que visavam sua desumanização também incluíram o epistemicídio, além de outras condutas que impediam o negro de acessar sua ancestralidade e suas relações sociais.

O próprio ato de sequestrar seres humanos no continente africano e trazê-lo em condições insalubres para o continente americano é suficiente para demonstrar o rompimento de relações entre familiares, amigos e membros de uma comunidade. Os negros foram impedidos de praticarem sua religião, precisam adaptar-se para compreender o idioma dos seus agressores e sua cultura foi demonizada.

Tornou-se natural, portanto, que as pessoas não identificassem nestes seres humanos deslocados de suas identidades e de seus vínculos de afeto a capacidade de gerir suas vidas, tampouco ocupar postos de poder. Mas após quase quatro séculos de escravização verifica-se que a presença de negros em postos de poder é reduzida, a despeito de representarem mais da metade da população brasileira. Isto porque ainda perduram os efeitos da escravização de negros através de condutas silenciosas e que compõem formas de racismo estrutural ou do pacto da branquitude.

O órgão público aqui analisado é a Câmara dos Deputados, especificamente, seu cargo de deputado federal. Trata-se de uma unidade da estrutura político-

administrativa da República Federativa do Brasil ligada ao Poder Legislativo da União. Mas esta unidade possui representantes de todas as unidades da federação, tendo sido escolhido Distrito Federal para ser submetido à pesquisa sobre a distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para negros candidatos ao cargo de deputado federal.

Foram analisados dados da composição populacional do Distrito Federal nos anos de 2010 e 2018, nos quais houve eleição para deputado federal. A exclusão social e econômica do negro foi aferida, num primeiro momento, pelo baixo índice (20,1%) de moradores negros da região administrativa com maior renda per capita do Distrito Federal, o Lago Sul. Noutro norte, os negros representam a maior parcela (77,6%) dos moradores da região administrativa com menor renda per capita do Distrito Federal, o Setor Complementar de Industria e Abastecimento (Estrutural).

Este dado inicial demonstra que os negros não têm representação nas classes sociais mais elevadas e compostas, em sua maioria, por pessoas brancas, sobre as quais recai a “acusação” de serem descendentes de escravocratas e, portanto, usufruírem de riquezas advinhas de um sistema de exploração do negro. Este, por sua vez, descende de pessoas submetidas ao trabalho forçado, às quais não foi oportunizada a escolarização e outras formas de ascensão social. Inclusive, a própria abolição não foi acompanhada de qualquer indenização, a despeito de aos europeus brancos e pobres terem sido oferecidas condições de desenvolverem atividades remuneradas.

Nesta mesma linha, dados do IBGE demonstraram que entre os negros está a maior taxa de analfabetismo e os índices do TRE/DF comprovam que apenas 0,89% dos eleitores analfabetos estavam aptos a votar em 2018, índice que caiu pra 0,8% nas eleições de 2022.

Estes dados, uma vez associados ao fato de que os brancos investem mais em suas campanhas eleitorais que os negros auxiliam na conclusão de que o processo de exclusão política do negro é histórico. Na atualidade, os que descendem de escravizados não tiveram condições de ascenderem social e economicamente, foram marginalizados e passaram a ocupar regiões com menor renda per capita e, ainda que pertencentes a outras regiões administrativas, uma vez candidatos a deputado federal, por exemplo, possuem menos condições de dispenderem de valores para a realização de suas campanhas.

Com isto, o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas surge como um instrumento importante na busca por equidade na corrida eleitoral, distribuindo

recursos públicos para que os candidatos fomentem sua candidatura e participem do pleito de forma igual. Para além disto, o emprego de recurso público reduz a interferência do poder econômico no processo eleitoral.

Nas eleições de 2018, o número de candidatos brancos era superior ao de negros, enquanto no ano de 2022 houve uma inversão nos números, embora de forma modesta. Negros (pretos e pardos) passaram a representar 50,27% das candidaturas de deputado federal pelo Distrito Federal, ao passo em que no ano de 2018 eles somavam apenas 46,4%.

Em que pese a Resolução 26.605/2019 estabelecer um percentual a ser observado para distribuição de recursos do FEFC às candidaturas de pessoas negras, verifica-se que o resultado dos pleitos teve uma modificação aquém da representação dos negros no percentual da população brasileira. Isto porque, nas eleições de 2018, apenas uma candidata autodeclarada parda foi eleita deputada federal e três autodeclarados pardos foram eleitos deputados federais em 2022.

A história do negro no Brasil é uma história de luta política por direitos, desde a resistência à escravização, passando pela formação dos quilombos até chegarmos aos dias atuais, ele continua lutando por acessar e exercer direitos básicos de qualquer cidadão. Desta forma, inconcebível a alegação de que no Brasil negros e brancos vivam em harmonia, numa democracia racial. A luta do negro contra a escravização agora transformou em luta contra o racismo estrutural, o pacto da branquitude e qualquer outra conduta que o coloque à margem da vida em sociedade.

A exclusão política é um modo de manter o negro não só longe de atividades políticas, mas de todas as benesses que a vida em sociedade proporciona, ele contribuiu para a formação do Estado, mas dele recebe poucos serviços públicos. Alguns autores defenderam a ideia de que a eleição de negros também geraria melhoria na condição de vida do seu povo, outros entendem que a eleição de um negro não o vincula à causa antirracista. Mas é certo afirmar que a eleição de negro para o cargo de deputado federal pelo Distrito Federal tem o condão de transformar a sociedade em que ele está inserido, modificando a percepção sobre os lugares que brancos e negros devem ocupar na sociedade. Sua presença neste espaço de poder, por si só, já é capaz de transformar, ainda que gradualmente, um consciente coletivo que condicionou negros à subalternidade e naturalizou a presença de brancos nestes cargos.

Contudo, ao analisar os dados do TSE sobre o perfil dos candidatos, verifica-se que negros (pretos e pardos) são a maioria entres candidatos na eleição de

2022, em 2018 estavam em quantidade igual à de brancos. Em 2018, os pretos e pardos representavam 7,41% e 41,36% dos candidatos a deputado federal pelo DF, portanto os negros eram 48,77%, mesmo percentual de brancos. Mas em 2022, o total de candidatos brancos era de 47,69% e o de negros 48,71%.

Ao analisarmos os dados sobre a eleição de brancos, constatou-se que eles indicam que 87,50% dos eleitos em 2018 eram brancos e somente 12,50% eram negros. Em 2022, por sua vez, 62,50% dos deputados federais eleitos eram brancos e 37,50% eram negros. Os dados do TSE informam valores recebidos pelos candidatos via partido político somando-se recursos do Fundo Partidário e do FEFC, mas estes dados foram separados a fim de aferir apenas os valores deste fundo específico.

Constatou-se que os candidatos brancos eleitos receberam mais valores do FEFC que os candidatos negros. Em 2018, os candidatos brancos eleitores receberam mais recursos do FEFC e, no caso da candidata Paula Belmonte, conquanto tenha recebido apenas R\$ 100.000,00 de seu partido político, ela empregou R\$ 2.400.000,00 de recursos próprios. Verifica-se que os candidatos brancos compensaram eventuais valores reduzidos do FEFC com outras receitas, como doação de pessoas físicas, que no caso da deputada Beatriz Kicis representou mais que o dobro do fundo público. Ainda em 2018, o deputado federal Luís Miranda recebeu o maior valor do fundo público, R\$ 2.167.761,25 e ainda recebeu R\$ 53.225,00 de doação de pessoas físicas.

Em 2022, embora tenha aumentado o número de negros eleitos deputados federais, a diferença na distribuição de recursos do FEFC é significativa. Candidatos brancos receberam cinco vezes mais recursos do fundo especial que os negros, totalizando R\$ 10.101.259,84 contra R\$ 2.342.464,38.

Mas de que forma o racismo estrutural influencia na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e constitui um obstáculo à eleição de deputados federais negros?

A gestão do fundo público é realizada pelos partidos políticos, mas os diretórios destes partidos, assim como maioria das esferas de poder, possuem poucos negros com deliberação sobre o FEFC. Inexistem critérios objetivos acerca da distribuição destes recursos aos candidatos. Alguns partidos optam pela visibilidade e pela viabilidade da candidatura, ambos os critérios são subjetivos.

O fato é que a marginalização do negro o manteve afastado não só de pessoas que administram instituições públicas e privadas, mas também do exercício de cargos importantes. O pacto da branquitude, por sua vez, poderia ser empregado para

demonstrar que o comando de partidos políticos por pessoas brancas ocasiona a permanência deste grupo racial no exercício de cargos como o de deputado federal.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. O perigo de uma história única. Tradução Júlia Romeu, São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ALCOFF, L. M. Uma epistemologia para a próxima revolução. Sociedade e Estado. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/6082>. Acesso em: 8 dez. 2023.

ALENCAR, Jhonatan Ferreira. Eleger negros é fortalecer nossa democracia e demonstrar que vidas negras importam. 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/eleger-negros-nas-proximas-eleicoes-e-o-modo-de-fortalecer-nossa-democracia-e-demonstrar-que-vidas-negras-importam/> Acesso em: 8 dez. 2023.

ALMEIDA, Sílvio de. Racismo estrutural. Coleção Feminismos plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Jandaira, 2019.

ALMEIDA, Igor Martins Coelho. As minirreformas políticas e eleitorais de 2015 e 2017 no contexto democrático da contemporaneidade. Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 57, p. 110-148, jun/set. 2020.

ALVES, Cristiano. A representatividade negra na política brasileira. São Paulo: SRS Editora, 2008.

AMORIM, Daniela; BERALDO, Paulo. Apesar do alto número de candidaturas, negros são menos eleitos que brancos. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/apesar-do-alto-numero-de-candidaturas-negros-sao-menos-eleitos-que-brancos/> Acesso em 10 jan. 2024.

ARAÚJO, Ana Lúcia. Nenhum negro foi indenizado pela escravidão no Brasil. esse debate é mais urgente do que nunca. 18 de fev de 2019. Fonte: <https://www.intercept.com.br/2019/02/18/indenizado-fim-escravidao/>. Acesso em 13 dez. 2023.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das letras, 2022.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. Norberto Bobbio; tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

_____. 1909. A era dos direitos. Norberto Bobbio; tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. Liberalismo e democracia. Norberto Bobbio; tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. São Paulo: Malheiros, 2011.

BUENO, Silveira. Minidicionário da língua portuguesa. São Paulo: FTD, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: D.O. 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 Maio 2022.

_____. LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965. **D.O.U de 19 de julho de 1965**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 13 janeiro 2023.

_____. LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. **Planalto**, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 13 janeiro 2023.

_____. LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. **Planalto**, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113487.htm. Acesso em: 13 janeiro 2023.

_____. LEI Nº 13.487, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017. **Planalto**, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113487.htm. Acesso em: 13 janeiro 2023.

_____. LEI Nº 13.877, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019. **Planalto**, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113877.htm. Acesso em: 13 janeiro 2023.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Perfil da candidatura. 2018. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/painel-perfil-candidato?p0_ano=2018&session=310199521727614 Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Perfil da candidatura. 2022. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/painel-perfil-candidato?p0_uf=DF&session=12694670806057 Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. TSE divulga nova tabela com a divisão dos recursos do Fundo Eleitoral para 2022. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-divulga-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2022>. Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Divulgação de candidaturas e contas eleitorais. 2018. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/> Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Divulgação de candidaturas e contas eleitorais. 2022. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/> Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2018: TSE divulga montante total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Junho/eleicoes-2018-tse-divulga->

montante-total-do-fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-1 Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Mais da metade dos candidatos aos cargos das Eleições 2022 se autodeclarou negra. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/mais-da-metade-dos-candidatos-aos-cargos-das-eleicoes-2022-se-autodeclarou-negra> Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. RESOLUÇÃO Nº 23.605, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019> Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. RESOLUÇÃO Nº 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019> Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. TSE cria Comissão de Igualdade Racial para ampliar participação de pessoas negras nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/tse-cria-comissao-de-igualdade-racial-para-ampliar-participacao-de-pessoas-negras-nas-eleicoes> Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Estatística de eleição. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/estatisticas-eleicao?session=224842189295918> Acesso em: 08 jan. 2024.

_____. <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/cadastro-eleitoral-permite-identificacao-de-genero-raca-ou-cor-e-etnia>

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Código eleitoral anotado e legislação complementar. 12. ed. Brasília: TSE, 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADPF 186. DEM e Cespe/UNB. Sustentação oral Indira Ernesto Silva Quaresma.

CAMPOS, Luiz Augusto. MACHADO, Carlos. Raça e eleições no Brasil. Porto Alegre, RS: RS:Zouk, 2020.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.

_____. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano. 2003.

_____. Gênero, raça e ascensão social. Revista Estudos Feministas, N. 544, jul/dez de 1995.

CODEPLAN – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. A população negra no Distrito Federal. Brasília: SEPLAN, 2014.

COELHO, L. «Casamento de José Roberto e Flávia Arruda chega ao fim». Terra. 21 de março de 2023. Consultado em 20 de março de 2024

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 2013.

DAVIS, Angela. A liberdade é uma luta constante. Organização de Frank Barat; tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. 144 p. Resenha por Fernando de Sá Moreira. Griot : Revista de Filosofia, Amargosa – BA, v.18, n.2, p.480-485, dezembro, 2018.

DEMO, Pedro. SILVA, Renan Antônio da. Porque não lidamos com a realidade diretamente, mas com uma reconstrução mental dela? Revista Humanidades e Inovação: educação formal e não formal, cultura e currículo III. Organização Profa. Dra. Maria Cecília de Souza Minayo, Profa. Dra. Kyldes Batista Vicente e Prof. Dr. Renan Antônio da Silva. Palmas: UNITINS, v.7, nº 8, Março de 2020. ISSN: 2358-8322.

FANON, FRANTZ. Pele negra, máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020.

FARANHA, Ana Cláudia. Combate à exclusão e luta pela cidadania: uma superação do conceito de exploração?. Cadernos Cemarx, Campinas, SP, n. 1, p. 30–36, 2004. DOI: 10.20396/cemarx.vi1.10858. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/10858>. Acesso em: 29 jan. 2024.

_____. PEREIRA, Paulo Fernando S. Quem tem medo de democracia? Quem tem medo da questão racial? A democracia necessária e desejada: dilemas e perspectivas / Ana Claudia Teixeira, Carla Almeida, José Antônio Moroni (Org.). – Marília: Lutas Anticapital, 2020.

FAZZI, Rita de Cássia. O drama racial de crianças brasileiras: socialização entre pares e preconceito. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

FERNANDES, Florestan. A Integração do Negro na Sociedade de Classes: o legado da raça branca. São Paulo: Globo, 2008.

FREYRE, Gilberto. “Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal”. São Paulo: Global, 2003.

GONZALEZ, Lélia. De Palmares às escolas de samba, estamos aí. Jornal *Mulherio*, São Paulo, ano II, n. 5, jan/fev., 1982. p. 3. Disponível em: <http://www.projetomemoria.art.br/leliaGonzalez/obras-em-pretugues/artigos.jsp> Acesso: 29 maio de 2021.

_____. Por um feminismo afro-latino-americano. RIOS, Flavia; LIMA, Márcia (Orgs.). São Paulo: Zahar, 2020.

_____. Democracia racial? Nada disso! In: *Jornal Mulherio*, a. 1, n. 4, São Paulo: Mulherio, nov./dez. 1981.

HASENBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

HEGEL, G.W.F. *Fenomenologia do espírito*. Parte I. Tradução: Paulo Meneses com colaboração de Karl-Helz Efken. 2. Ed. Petropolis: Vozes, 1992.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2022. População e domicílios: primeiros resultados*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

_____. Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica, (2019) nº 41. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso: 29 maio de 2022.

_____. *Censo demográfico. Panorama. Distrito Federal*. Brasília. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/brasilia/panorama> Acesso: 29 maio de 2022.

_____. *Projeção da população do Distrito Federal*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/pesquisa/53/49645?ano=2010> Acesso: 29 maio de 2022.

IPEDF – INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL. *Produto Interno Bruto do Distrito Federal*. Brasília: IPEDF, 2022.

_____. *Retratos sociais 2021 – pessoas idosas*. Brasília: IPEDF, 2022.

KAUFMANN, Roberta Fragozo Menezes. *A desconstrução do mito da raça e a inconstitucionalidade de cotas raciais no Brasil*. *Direito Público*. Porto Alegre, ano 8, n.36, p. 18-54, nov./dez. 2010.

MASSON, Nathália. *Manual de direito constitucional*. Salvador: JusPODIVM, 2019.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Constituição Federal comentada, com jurisprudência selecionada do STF e outros Tribunais*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MORAES, Guilherme Pena de. *Constituição Federal Comentada*. Cap. Do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. *Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional de 12 de agosto de 2020*. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Ata-Comissao-Executiva-Nacional-12-08-2020.pdf> Acesso em: 29 jan 2024.

_____. *Resolução 1/2022*. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2022/04/RESOLUCAO-No-01-2022-31-DE-MARCO-DE-2022.pdf> Acesso em: 29 jan 2024.

_____. Resolução 2/2018. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2018/07/DISTRIBUIÇÃO-FUNDO-ESPECIAL-DE-FINANCIAMENTO-DE-CAMPANHA-1.pdf> Acesso em: 29 jan 2024.

_____. Recomendação – Fundo Eleitoral – Cota para negros. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2020/10/RECOMENDA%C3%87%C3%83O-FEFC-COTA-RACIAL.pdf> Acesso em: 29 jan 2024.

NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, Mainary. Representatividade negra na política: TSE é pressionado a fazer campanha de estímulo ao voto em negros. 2020. Disponível em: <https://changebrasil.org/2020/10/13/eleicoes-representatividade-na-politica/> Acesso em: 08 dez. 2023.

OLIVEIRA, Dennis. Extermínio de jovens negros – a democracia não chegou na periferia. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-morte-e-desaparecimento-de-jovens/documentos/audiencias-publicas/paper-prof-dennis-de-oliveira> Acesso em: 08 dez 2023.

OLIVEIRA, Mônica. Sem igualdade racial não há democracia. Disponível em: <https://fase.org.br/pt/artigos/sem-igualdade-racial-nao-ha-democracia/> Acesso em: 10 jan. 2024.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE. Brasília: IBGE, 2003.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. Resolução DN de 30/06/2022. Disponível em: <https://pt.org.br/eleicoes-2022-resolucao-do-diretorio-nacional-sobre-o-fefc/> Acesso em: 29 jan 2024.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. RESOLUÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC (SUBSTITUI A RESOLUÇÃO DE 20/08/2018). Disponível em: <https://pt.org.br/baixar-resolucao-sobre-fundo-especial-de-financiamento-de-campanha/> Acesso em: 29 jan 2024.

PARTIDO REPUBLICANOS. Resolução 002/2018. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/resolucoes/> Acesso em: 29 jan 2024.

PARTIDO REPUBLICANOS. Resolução 002/2022. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/resolucoes/> Acesso em: 29 jan 2024.

PARTIDO VERDE. Resolução 1/2018. Disponível em: <https://pv.org.br/comissao-executiva-do-partido-verde-aprova-os-criterios-para-recebimento-do-fefc/> Acesso em: 29 jan 2024.

PARTIDO VERDE. Resolução 1/2020. Disponível em: <https://pv.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Resolucao-01-2020-com-a-conta-do-FEFC-290720-1.pdf>
Acesso em: 29 jan 2024.

PARTIDO VERDE. Resolução 2/2022. Disponível em: <https://pv.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Resoluc%CC%A7a%CC%83o-FEFC-PV-28072022-.pdf>
Acesso em: 29 jan 2024.

PELLEGRINO, Carlos Roberto M. Concepção jurídica de povo (Estado do povo ou o povo do Estado?). Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 37 n. 148 out./dez. 2000

PHILLIPS, Anne. De uma política de idéias a uma política de presença?. Revista Estudos Feministas, v. 9, n. 1, p. 268–290, 2001.

RIBEIRO, Djamila. Pequeno manual antirracista. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____. Lugar de fala. Coleção Feminismos plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaira, 2020.

RISÉRIO, Antônio. A utopia brasileira e os movimentos negros. São Paulo: Editora 34, 2012.

RIBEIRO, Pedro Floriano. Em nome da coesão: parlamentares e comissionados nas executivas nacionais dos partidos brasileiros. Revista de Sociologia e Política, v. 22, n. 52, p. 121–158, out. 2014.

_____. Organização e poder nos partidos brasileiros: uma análise dos estatutos. Revista Brasileira de Ciência Política, nº10. Brasília, janeiro - abril de 2013.

RIOS, Flávia; PEREIRA, Ana Cláudia; RANGEL, Patrícia. Paradoxo da igualdade: gênero, raça e democracia. Revista Ciência e Cultura. V. 69. n. 1. São Paulo. Jan-mar. 2017.

ROCHA, Antonio Penalves. Abolicionistas brasileiros e ingleses – a coligação entre Joaquim Nabuco e a British and Foreign Anti-Slavery Society, 1880-1902. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social (1762). Jean-Jacques Rousseau; tradução Pietro Nassetti; coleção a obra-prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2005.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. Revista Estudos Feministas, N. 256, mai/agos de 2012.

_____. REZENDA, Daniela. Partidos políticos, gênero e raça: estudos e debates sobre estruturas internas, eleições e representação política. Revista Estudos Feministas, Vol. 9. n. 2, mai/agos de 2021.

SANTOS, Richard. O negro objetificado na obra de Caio Prado Jr. E Florestan Fernandes: uma análise das narrativas sócio-históricas na construção do pensamento social brasileiro. Revista Africa e Africanidades – Ano IX – n. 23, abr. 2017.

SOARES, R. G.. Nem arrancada, nem outorgada: agência, estrutura e os porquês da Lei do Ventre Livre. Revista Almanack, n. 9, p. 166–175, jan. 2015.

SILVA, José Afonso da. O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2014.

SIMÃO, José Luiz de Almeida. RODOVALHO, Thiago. O Estado na promoção da igualdade material. A constitucionalidade das cotas raciais como critério para ingresso no ensino superior – ADPF 186/DF. 2014. Revista de Informação Legislativa. Ano 51. N. 202. abr/jun. 2014.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar? Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

TORRENS, Antônio Carlos. Poder Legislativo e políticas públicas: uma abordagem preliminar. Revista de Informação Legislativa, ano 50, nº 197, 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p189.pdf Acesso em 30 de maio de 2021.

VELECI, Nailah Neves. Sistema parece democrático, mas cria obstáculos para negros, diz cientista. [Entrevista concedida a] Paula Sperb. Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/sistema-parece-democratico-mas-cria-obstaculos-para-negros-diz-cientista-politica.shtml> Acesso em 23 de janeiro de 2024.